



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**  
**Processo Administrativo nº 05/2026**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL**, no uso de suas atribuições, torna público, que realizará licitação conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) e suas alterações, [Resolução nº 284, de 05 de dezembro de 2023](#) e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

|                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Modalidade e Forma                                                      | <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Apresentação de Proposta                                                | Até 13/04/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília)                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Abertura das propostas/sessão pública                                   | Dia 13/04/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília)                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Início da disputa de preço                                              | Dia 13/04/2026 às 09:40 horas (horário de Brasília)                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Critério de Julgamento                                                  | ( X ) Menor Preço      ( ) Maior Desconto<br>( ) Por item            ( ) Por lote<br>( X ) Global                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Modo de Disputa                                                         | ( X ) Aberto            ( ) Fechado<br>( ) Aberto/Fechado                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances | <b>R\$ 500,00</b> (quinhentos reais)<br><i>(incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta)</i>                                                                                                                                                                                       |
| Benefícios ME/EPP                                                       | ( X ) Sim. Vide condições no Termo de Referência e Edital<br>( ) Não. Valor estimado superior (§1º art. 4º da Lei 14.133/2021)                                                                                                                                                                                                                     |
| Permitida a participação de consórcio                                   | ( ) Sim                      ( X ) Não                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Garantia de proposta<br>(art. 58 da Lei 14.133/2021)                    | ( ) Sim                      ( X ) Não                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Valor Estimado da Contratação                                           | <b>R\$ 307.800,00</b> (trezentos e sete mil e oitocentos reais)                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Sistema Eletrônico                                                      | <b>BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL</b><br><a href="http://www.bll.org.br">www.bll.org.br</a> - (0 41) 3097-4600 / <a href="mailto:contato@bll.org.br">contato@bll.org.br</a>                                                                                                                                                               |
| Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame              | <b>BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL - BLL</b><br><a href="http://www.bll.org.br">www.bll.org.br</a><br><b>PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL</b><br><a href="http://www.camaramirassol.sp.gov.br">www.camaramirassol.sp.gov.br</a>                                                                                                      |
| Pedidos de esclarecimentos e impugnações                                | Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes ao instrumento convocatório deverão ser endereçados ao Pregoeiro responsável pelo certame, em até <b>03 (três) dias úteis</b> anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, <b>exclusivamente por meio eletrônico</b> via internet através do <b>Portal Eletrônico BLL</b> . |



## 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de arma letal e não letal, uniformes, EPIs, materiais e utensílios necessários à prestação dos serviços**, conforme especificações e condições do **Termo de Referência**.

**1.2.** O critério de julgamento a ser adotado será o de **menor preço global**.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

**2.2.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), através de manifestação de operador formalmente designado.

**2.3.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**2.4.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)) ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.5.** O licitante se compromete a:

**2.5.1.** responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.5.2.** acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

**2.5.3.** comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**2.6.** No caso de dúvidas quanto à utilização da ferramenta da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL - BLL**, quanto aos valores de cobrança para participação e demais dúvidas, utilizar o suporte técnico através do telefone **(0 41) 3097-4600**, pelo site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou através do e-mail **contato@bll.org.br**.

**2.7.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.8.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.9.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.



**2.10. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:**

- 2.10.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.10.2. agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;
- 2.10.3. entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;
- 2.10.4. reunido em consórcio, salvo se autorizado no quadro constante do preâmbulo deste edital.
- 2.10.5. Constituído como Sociedades Cooperativas ([Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU](#)).

**3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento definido até a data e o horário estabelecidos neste Edital.

**3.2.** No cadastramento da proposta inicial **o licitante declarará**, em campo próprio do sistema, por meio de seu operador designado, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**3.3.** O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte **deverá declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.3.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.3.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

**3.4.** A falsidade das declarações de que trata os **itens 3.2 e 3.3** deste Edital e **5.1 do Anexo I** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo do disposto no art. 299 do Código Penal.

**3.5.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema até o horário de abertura das propostas.

**3.6.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.7.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.8.** Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**3.9.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo



fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.9.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem **3.8** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

## 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

**4.1.1. Valor global.**

**4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.

4.2.2. Quando a marca do produto/serviço identificar o Licitante, poderá o mesmo usar a indicação **“Marca Própria”**.

4.2.3. Quando o objeto licitado for contratação de serviço e/ou a natureza do mesmo não exigir indicação de marca/modelo, em campo próprio na Plataforma deverá usar termo genérico que **não identifique a empresa**, como por exemplo: **serviço, própria(o)**.

4.2.4. Caso seja possível a identificação da empresa através da sua proposta antes do fechamento da rodada de lances, a mesma estará automaticamente **DESCCLASSIFICADA** de todo o processo licitatório, pelo Pregoeiro.

**4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 10 do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

**4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

**4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6.1. Fica cientificada que no ato do pagamento o Setor de Contabilidade, fará a **retenção de 11% (onze por cento)** do valor da fatura que se enquadrar na **Instrução Normativa RFB nº 2.145 DE 26 DE JUNHO DE 2023**. Sendo assim, solicitamos especial atenção para o cumprimento da referida normativa no momento da emissão da nota fiscal, destacando-se o valor correspondente à contribuição previdenciária.

**4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.8.** O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contar da data de sua apresentação.

**4.9.** Tratando-se de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as



categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.9.1. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.10. Para fins do disposto nos §§ 7º e 8º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/21, fica estabelecido o índice **IPCA/IBGE** ou aquele que vier a substituí-lo para fins de reajustamento da contratação, observados os critérios estabelecidos pela lei de licitações e contratos administrativos.

4.10.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.2. O reajuste poderá ser realizado por meio de apostilamento.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

**5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

**5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

**5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.5.** O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

**5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

**5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.8.** O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**5.9.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.

### MODO DE DISPUTA “ABERTO”

**5.10.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A **etapa de lances** da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, **será prorrogada automaticamente** pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. **Não havendo novos lances** na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública **encerrar-se-á automaticamente**, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, e sendo de pelo menos **5%** a diferença entre a primeira e a segunda, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



## **MODO DE DISPUTA “ABERTO E FECHADO”**

**5.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

## **MODO DE DISPUTA “FECHADO E ABERTO”**

**5.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**fechado e aberto**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de desconto, conforme o caso.

**5.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.15.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



**5.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema do pregão.

**5.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

## DO EMPATE FICTO

**5.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.18.1. Nessas condições, **as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento) acima** da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem **naquele intervalo de 5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.5. Os procedimentos indicados nos subitens **5.18** a **5.18.4** não serão levados em consideração quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e subitem **3.3.3** deste Edital.

**5.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.19.2. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

**5.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. Tratando-se de licitação em lote, na contratação posterior de item específico que compõe o lote, serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

5.20.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, salvo no caso de situação excepcional a ser indicada no Termo de Referência.

5.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



5.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.21.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **60 (sessenta) minutos** envie a **proposta adequada ao último lance ofertado** (modelo exemplificativo demonstrado no **Anexo IV**) ou após a negociação realizada e, quando for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, prazo esse que é o mesmo para apresentação dos documentos de habilitação conforme disposto no **subitem 7.5**.

5.21.1. Considerando o regime de execução do contrato – dedicação exclusiva –, o licitante deverá, ainda, **encaminhar a planilha de custos analítica** (modelo exemplificativo demonstrado no **Anexo IV-a**) relativa ao preço ofertado para cada item/posto de trabalho, para fins de decisão sobre a aceitabilidade da proposta e registro nos autos.

5.21.2. Juntamente com a proposta e a planilha de custos analítica, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos/declarações, conforme **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176/2024**:

I. **declaração informando o enquadramento sindical do licitante**, relacionando qual a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

II. **cópia da carta ou do registro sindical do sindicato ao qual o licitante declara ser enquadrado**, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

III - **cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo** utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

IV - **declaração de que é responsabilidade do licitante a veracidade das informações prestadas**, assumindo a responsabilidade integral por eventuais erros no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.21.3. A planilha analítica deverá expressar de forma clara, completa e objetiva todos os custos necessários para os respectivos postos de serviços, indicando, ainda, a convenção coletiva de trabalho aplicável aos trabalhadores envolvidos, contemplando todos os benefícios nela previstos.

5.21.4. Caso não sejam apresentadas quaisquer das planilhas acima (composição dos preços unitários, planilha demonstrativa do BDI e planilha demonstrativa das leis sociais) ou sejam apresentadas tais planilhas com inconsistências que reflitam no preço final ofertado, a licitante que assim proceder terá sua proposta desclassificada.

5.21.5. Deverá constar, expressamente, da referida planilha analítica, todos os custos decorrentes da jornada de trabalho dos empregados de acordo com o previsto em CCT/ACT da categoria correspondente.

5.21.6. Nos termos da IN SEGES/MGI nº 176/2024, a Câmara Municipal de Mirassol informa que foi adotada como paradigma a Convenção Coletiva de Trabalho - Segurança Privada 2026/2027, **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO x FEDERACAO TRAB.SEG.VIG.PRIV.TRANS.VAL.SI EST.SP**, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE sob nº SP000195/2026, de 07/01/2026, e disponível através do endereço <https://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR079859/2025>.

5.21.7. Deverá, ainda, obrigatoriamente, estar destacado na planilha analítica os valores relativos ao provisionamento para o pagamento das férias, 13º salário, ausências legais e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.



5.21.8. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

5.21.9. Após o envio da proposta readequada, amostras (quando for o caso) e dos documentos de habilitação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**6.1.** Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Emissão da Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do endereço <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>;

6.1.2. Emissão de Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, através da consulta ao Sistema de Inabilitados e Inidôneos, mantido Pelo Tribunal de Contas da União, com acesso através do endereço <https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>;

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

6.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**6.2.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.3.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

**6.4.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

**6.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. conter vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.6.** No caso de **bens e serviços em geral**, é indício de **inexequibilidade** das propostas **valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração. A inexequibilidade, neste caso, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**6.7.** No caso de **serviços de engenharia**, poderão ser consideradas **inexequíveis** as propostas cujos valores forem **inferiores a 75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.



6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no **Anexo I** deste edital.

7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. Os licitantes vencedores, tão logo convocados pelo Pregoeiro, deverão enviar os documentos de habilitação em formato digital no prazo de até **60 (sessenta minutos)**, acompanhados da proposta readequada conforme estipulado no subitem 5.21.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

7.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

7.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.5.

7.9. **A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, **será obrigatória durante a fase de**



**habilitação** a apresentação dos documentos indicados no **Anexo I, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.**

7.9.1. **Havendo alguma restrição** na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, **será assegurado** nos termos do §2º, I do Decreto Municipal nº 6.282/2023 **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação, **para a regularização** da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.9.3. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e subitem **3.3.3** deste Edital.

**7.10.** Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

**7.11.** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

**7.12.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## **8. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8.1.1. O licitante através do seu representante legal ou procurador deverá comparecer pessoalmente na Diretoria Administrativa, situada na Avenida Fernando Costa, nº 2423, Centro, em Mirassol, SP, CEP 15130-025, salvo se optar por assinatura eletrônica em conformidade com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

**8.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência** do contrato, a Administração deverá **verificar a regularidade fiscal** do contratado, consultar o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, CNJ - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e TCU - Licitantes Inidôneos**, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**8.3.** Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**8.4.** Juntamente com o Contrato, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e Notificação, conforme artigo 2º, inciso III, das Instruções nº 01/2020, acrescido pela Resolução nº 11/2021.

**8.5.** A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Mirassol, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

## **DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**



**8.6.** Quando exigida a prestação de garantia nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, o adjudicatário deverá apresentá-la, sem necessidade de convocação, dentre as modalidades previstas no §1º do referido artigo, **até o prazo fixado para assinatura do contrato.**

8.6.1. Caso opte pela modalidade **SEGURO-GARANTIA**, descrita no inciso II do §1º do referido artigo, o adjudicatário **terá o prazo de 30 (trinta) dias** para apresentá-lo, contado a partir da data de homologação da licitação, devendo ocorrer obrigatoriamente antes da assinatura do contrato.

8.6.2. A garantia deverá ser apresentada diretamente na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Mirassol, nas especificações do Termo de Referência e nos termos dos art. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.6.3. A não apresentação da garantia no prazo será considerada para todos os efeitos recursa injustificada nos termos do §3º do art. 58 da Lei 14.133/21.

8.6.4. O contrato não será assinado sem a apresentação da garantia prevista.

**8.7.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos. (art. 90, § 3º, Lei nº 14.133/2021).

**8.8.** A Câmara Municipal de Mirassol e os licitantes vinculam-se às condições deste Edital e seus anexos, bem como às cláusulas do contrato a ser assinado.

## 9. DOS RECURSOS

**9.1.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de **10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão.

**9.2.** O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis** contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

**9.3.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**9.5.** O recurso será dirigido ao pregoeiro ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**9.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

II - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra, se for o caso;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.



III - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas, bem como:

- a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

IV - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V - Fraudar a licitação;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

VII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.3.** A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.3.1. Para as infrações previstas nos **itens I ao III**, a multa será de **0,5% a 15%**.

10.3.2. Para as infrações previstas nos **itens IV ao VIII** a multa será de **15% a 30%**.

**10.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**10.5.** Na aplicação da sanção de multa e advertência, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item III**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

**10.7.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**10.8.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.9.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.10.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



**10.11.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao erário público.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo **protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

**11.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados exclusivamente de forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)) indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

**11.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico do pregão, no prazo de até **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

**11.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**11.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **12. DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas da presente licitação, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**13.1.** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do orçamento vigente e será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

01.01 - CORPO LEGISLATIVO

01.031.0001.2002.0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

**14.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**14.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**14.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**14.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal.

**14.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**14.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**14.9.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



**14.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial [www.camaramirassol.sp.gov.br](http://www.camaramirassol.sp.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**14.11.** Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, as licitantes não farão jus a quaisquer vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

**14.12.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, realizar quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação e das declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

## 15. DOS ANEXOS

**15.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Documentos de Habilitação;
- b) ANEXO II – Modelos de Declarações;
- c) ANEXO III - Termo de Referência e Convenção Coletiva;
- d) ANEXO IV - Modelo de Proposta e de Planilha de custos;
- e) ANEXO V – Minuta de Contrato.

Câmara Municipal de Mirassol, 23 de março de 2026.

**WALMIR JOSÉ PEREIRA JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de Mirassol



**ANEXO I**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026  
Processo Administrativo nº 05/2026**

**1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI;
- g) Autorização para Funcionamento e Certificado de Segurança, expedidos pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, nos termos vigentes. Quando a Autorização para Funcionamento e o Certificado de Segurança forem obtidas pelo meio eletrônico do sistema GESP - Gestão Eletrônica de Segurança Privada, conforme Portaria nº 346/2006 - DG/DPF, poderá ser expedido apenas um documento, válido para as duas comprovações;
- h) Certificado de Regularidade Anual para Funcionamento de Empresa de Segurança Especializada, em nome da proponente, emitido pela Secretaria de Segurança Pública Estadual, com validade na data da apresentação da proposta.

**1.1.** Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

**1.2.** A contratada optante pelo Simples Nacional, deve comprovar sua regularidade tributária para fruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, através da comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.



**2.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**2.2.** Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas.

### 3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

a) A comprovação de capacidade técnico-operacional, se dará mediante a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), isoladamente ou não, a execução de serviço contemplando, no mínimo **01 (um) posto de trabalho** o que equivale a **50%** do principal objeto da contratação, ou seja, o posto de vigilante/segurança patrimonial armado a ser contratado, em período sucessivo ou não por um prazo mínimo de 06 (seis) meses.

### 4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69, II da Lei 14.133/2021)

**4.1.** Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverá o licitante apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com validade de 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação das propostas (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) - (certidão emitida pelo Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica);

b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios fiscais já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente assinado pelo contador responsável, comprovado através de publicação ou devidamente arquivado em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme Termo de Referência do Edital.

b.1) As respectivas demonstrações financeiras deverão estar acompanhadas do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício correspondente. Para aquelas empresas com obrigatoriedade ou adesão voluntária de entrega do SPED, será aceito o Recibo de Entrega de livro Fiscal, acompanhado do Balanço Patrimonial correspondente.

b.2) O licitante deverá apresentar os índices contábeis, atestando a boa situação financeira empresa.

b.3) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

b.4) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

**4.1.1.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**4.1.2.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pelo Artigo 1078 do Código Civil.

**4.2.** A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada com base nos índices, provenientes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

a) **Índice de Liquidez Geral - ILG**

$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$  maior ou igual a **1,00**

b) **Índice de Liquidez Corrente - ILC**

$ILC = (AC / PC)$  maior ou igual a **1,00**



**c) Grau de Endividamento Geral - GEG**

$GEG = (PC + ELP) / AT$  menor ou igual a **0,50**

**d) Patrimônio líquido de 10%** (dez por cento) do valor anual estimado da contratação.

onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total.

**4.2.1.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item **deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo fornecedor. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §1º)

**4.3.** Os percentuais indicados acima, deverão incidir sobre o valor total estimado referente ao período de 12 (doze) meses de contratação, em observância ao princípio da anualidade e à Súmula TCESP nº 37, *in verbis*:

**SUMULA Nº 37** – Em procedimento licitatório para contratação de serviços de caráter continuado, os percentuais referentes à garantia para participar e ao capital social ou patrimônio líquido devem ser calculados sobre o valor estimado correspondente ao período de 12 (doze) meses.

**4.4.** As empresas enquadradas como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para participação do certame, deverão entregar toda a documentação de qualificação econômico-financeira, sendo que o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar em conformidade com a legislação vigente aplicável à espécie.

## 5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.1. Apresentar **Declaração Unificada** subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo no **Anexo II** do edital, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo; está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, está ciente e em concordância com as condições contidas no Edital e seus anexos e atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório. (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

c) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como, atendem a todas as especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência. (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

d) para fins do disposto nos incisos V e VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021, que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e que se encontra em situação regular perante a Justiça do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, salvo no caso do menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);

e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no



endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Eletrônico Oficial da Câmara Municipal acessível em <https://mirassol.siscam.com.br/Documentos/Pesquisa?Pesquisa=Avancada&id=77&pagina=1&Modulo=8&Documento=592>;

g) no caso de empresa em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

h) no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos no § 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra; que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal/trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame; estar ciente das sanções que poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração; que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e edital e **subitem 2.10** do Edital;

j) cumpre com as normas relativas à saúde, proteção, segurança do trabalho e demais normas técnicas vigentes;

k) não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

l) que dispõe de pessoal técnico adequado conforme exigência da atividade, de instalações e dos aparelhamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

m) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

m) **está ciente acerca da responsabilidade da empresa licitante nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical**, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021;

n) temos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI);

o) **está ciente acerca da responsabilidade exclusiva da empresa contratada pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical** e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado;

p) está ciente que constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório de contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no



enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.



**ANEXO II**

**MODELOS DAS DECLARAÇÕES  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026  
Processo Administrativo nº 05/2026**

Pelo presente, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para os devidos fins de habilitação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 – Processo nº 05/2026**, da Câmara Municipal de Mirassol, sob as penas da lei, DECLARA:

a) que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo; está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, está ciente e em concordância com as condições contidas no Edital e seus anexos e atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório. (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

c) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como, atendem a todas as especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência. (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

d) para fins do disposto nos incisos V e VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021, que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e que se encontra em situação regular perante a Justiça do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, salvo no caso do menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);

e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Eletrônico Oficial da Câmara Municipal acessível em <https://mirassol.siscam.com.br/Documentos/Pesquisa?Pesquisa=Avancada&id=77&pagina=1&Modulo=8&Documento=592>;

g) no caso de empresa em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

h) no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos no § 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra; que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal/trabalhista, caso seja declarada



vencedora do certame; estar ciente das sanções que poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração; que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e edital e **subitem 2.10** do Edital;

j) cumpre com as normas relativas à saúde, proteção, segurança do trabalho e demais normas técnicas vigentes;

k) não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

l) que dispõe de pessoal técnico adequado conforme exigência da atividade, de instalações e dos aparelhamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

m) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

n) **está ciente acerca da responsabilidade da empresa licitante nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical**, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021;

o) temos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI);

**o) está ciente acerca da responsabilidade exclusiva da empresa contratada pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical** e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado;

p) está ciente que constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório de contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

Mirassol/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)

(elaborada pelo licitante em papel timbrado)



**ANEXO III**

**TERMO DE REFERÊNCIA - TR  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026  
Processo Administrativo nº 05/2026**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de arma letal e não letal, uniformes, EPIs, materiais e utensílios necessários à prestação dos serviços, conforme especificações e condições do Termo de Referência.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação tem fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 284, de 05 de dezembro de 2023.

**2.2.** Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como serviço comum contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

**2.3.** A presente solicitação visa garantir a segurança física e patrimonial da Câmara Municipal de Mirassol e de seu Anexo Administrativo, por meio da contratação de profissionais devidamente qualificados para o controle de acesso, vigilância dos ambientes e prevenção de riscos. A proteção do patrimônio público e a segurança dos servidores e munícipes são fundamentais para o bom andamento das atividades administrativas e atendimento ao público.

**2.4.** A contratação se justifica pela insuficiência de pessoal próprio para executar essa função, somada à demanda crescente por controle e organização dos acessos, especialmente em horários de maior movimentação e durante as Sessões Legislativas realizadas na Casa. Além disso, não há cargo efetivo atualmente destinado à atividade de vigilância patrimonial, sendo inviável sua reposição via concurso público sem a criação de novo cargo. Dessa forma, a terceirização de postos de segurança patrimonial se apresenta como a alternativa mais eficiente, flexível e juridicamente segura para garantir o bom funcionamento dos serviços.

**3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**3.1.** Para atender a demanda apresentada, a Contratada deverá entregar à Câmara Municipal de Mirassol os itens nas quantidades e especificações a seguir:

| LOTE ÚNICO |        |                                                                                                                                                                                                                       |            |         |
|------------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|
| ITEM       | CATSER | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                         | QUANTIDADE | UNIDADE |
| 01         | 24015  | Posto de vigilância/segurança patrimonial armado, diurno, com escala de segunda à sexta-feira, com regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.                                                                   | 02         | Posto   |
| 02         | 30136  | Posto de segurança patrimonial desarmado, para as Sessões do Legislativo Municipal, 01 (uma) vez na semana, com carga horária estimada de 04 (quatro) horas por sessão e estimativa de 50 (cinquenta) sessões anuais. | 02         | Posto   |

**3.2.** Das especificações dos postos de trabalho:

I) 02 (dois) postos de vigilância/segurança patrimonial armado, para o período diurno, com escala de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 17:18 horas, no regime de escala de trabalho 5x2, correspondendo a 05 (cinco) dias trabalhados e 02 (dois) dias de descanso, com total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

a) Os postos serão distribuídos entre o prédio principal da Câmara Municipal de Mirassol e o Anexo Administrativo.

II) 02 (dois) postos de segurança patrimonial desarmado, com escala às segundas-feiras, a partir das 17 (dezessete) horas, com duração de até 04 (quatro horas) por sessão e estimativa de 50 (cinquenta) sessões anuais, ou seja, a



estimativa de 200 (duzentas) horas anuais e média de 20 (vinte) horas mensais (já excluídos os períodos de recessos).

- a) Os postos deste inciso servirão às Sessões Legislativas da Câmara Municipal de Mirassol, e na estimativa anual de sessões estão inclusas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas.
- b) As sessões ordinárias têm a data e o horário estabelecidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol. Quando da necessidade de prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada nas sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas ou em outras sessões/eventos que se julgarem necessárias, a CONTRATADA será notificada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que providencie a ocupação dos postos.
- c) Não haverá pagamentos extraordinários por parte da Contratante, devendo a empresa considerar em sua proposta, todos os custos relacionados à prestação dos serviços nas quantidades estimadas.
- d) A escala de trabalho poderá ser ajustada a horários compatíveis com o horário de expediente do local de trabalho.

**3.3.** A prestação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial, nos postos fixados pela Contratante, devem seguir as disposições da legislação vigente, incluindo portarias, resoluções e demais regulamentos relacionados ao exercício do profissional vigilante (pessoa física) e de funcionamento e licença da pessoa jurídica, em especial ao disposto nos seguintes diplomas legais:

- a) Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024;
- b) Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995;
- c) Decreto nº 89.056, de 24 de novembro 1983;
- d) Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995;
- e) PORTARIA Nº 14 - CGCSP/DPA/PF DE 27 DE ABRIL DE 2023;
- f) Portaria nº 16 - CGCSP/DPA/PF, de 1º de agosto de 2024;
- g) Portaria 891/99-DPF; Portaria 836/00-DPF; Portaria 320/04-DPF;
- h) Portaria 029/99-DMB;
- i) I.S. nº 01/04-CGCSP;
- j) Portaria DPF nº 3233 de 10/12/2012;
- k) Portaria DPF nº 3258 de 02/01/2013;
- l) Portaria DPF nº 18.045 de 17/04/2023;
- m) PORTARIA DG/PF Nº 18.504, DE 8 DE AGOSTO DE 2023;
- n) PORTARIA Nº 18.974 DE 07 DE MAIO DE 2024;
- o) PORTARIA Nº 18 - CGCSP/DPA/PF, DE 6 DE JANEIRO DE 2024 (leia-se 2025);
- p) Lei nº 12.740, de 8 de dezembro de 2012, suas alterações, legislações que vierem a substituí-las ou demais legislações que versam sobre o tema.

**3.4.** Os profissionais alocados pela Contratada deverão estar devidamente habilitados, portando obrigatoriamente a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, e suas atividades incluirão, mas não estarão limitadas, as seguintes ações:

- a) assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
- b) comunicar imediatamente ao Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) comunicar ao Setor Competente da Contratante todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
- d) registrar e controlar as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- e) manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia, do Corpo de Bombeiros, e outros de interesse;
- f) observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do Contratante, bem como aquelas que entender como oportunas;
- g) permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, conforme orientação da Contratante;
- h) fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, mantendo sempre os portões fechados;
- i) após o término das Sessões verificar se as portas e janelas encontram-se devidamente fechadas;



- j) colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante facilitando, no possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- k) controlar a entrada e saída de veículos, empregados/funcionários e visitantes, do prédio público, após o término de cada expediente de trabalho, na conformidade do que venha a ser estabelecido pelo Contratante;
- l) proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Contratante;
- m) proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao Contratante;
- n) proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- o) proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- p) não se ausentar do posto;
- q) executar rondas conforme a orientação recebida do Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- r) colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
- s) trabalhar pela manutenção da ordem no Plenário da Casa durante as sessões e eventos realizados e das demais dependências da Casa, de modo a se cumprir as determinações do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol e demais determinações da Administração;

**3.5.** Caso seja implantado e disponibilizado pela CONTRATANTE, o vigilante/segurança deverá promover/operar a revista com uso de detector de metais, de forma impessoal e sem contato físico, por meio de uso de detectores manuais (bastão/raquete) ou portais (portas com detectores), que deve seguir as diretrizes mínimas amparadas pela lei, cujos procedimentos serão determinados e regulamentados pela Contratante.

## **4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **4.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**4.1.1.** Implantar, na data indicada pelo CONTRATANTE para o início dos serviços os postos relacionados no Termo de Referência, nos horários fixados pela Contratante, e responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

**4.1.2.** A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.

**4.1.3.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, incluindo licenças, autorizações, portes, entre outras, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14133/2021.

**4.1.4.** Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização para início dos serviços, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato e indicar um supervisor para acompanhamento técnico das atividades, preferencialmente semanal, visando à qualidade da prestação dos serviços.

a) o supervisor da Contratada deverá inspecionar os postos, no mínimo, 01 (uma) vez por semana.

**4.1.5.** Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional de Vigilante, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.

**4.1.6.** Manter obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem.

**4.1.7.** Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança, expedidos pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, nos termos vigentes.

**4.1.8.** Fornecer armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos.



a) Apresentar à Contratante a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizados no cumprimento deste contrato.

b) Utilizar da arma de fogo somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do CONTRATANTE, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

c) Em doutrina ao uso progressivo da força em legítima defesa própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do CONTRATANTE, poderá ser utilizada arma não letal para interromper comportamento violento, conforme disposto na Portaria nº 33.325, de 30/03/2015, da Coordenadoria Geral de Controle da Segurança Privada do Departamento de Polícia Federal devendo seguir às seguintes especificidades: agente espargidor de graduação alimentícia, em solução líquida, espuma ou gel, de até 70g, composto por óleos essenciais de menta, cânfora, lemongrass e gengibre.

**4.1.9.** Assegurar que todos os vigilantes empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- b) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c) Ter instrução mínima correspondente à quarta série do ensino fundamental;
- d) Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
- e) Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
- f) Não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento da pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos arts. 93 e 94 do Decreto-Lei nº 2848 (Código Penal);
- g) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- h) Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas;
- i) Possuir Carteira Nacional de Vigilantes (CNV) e, caso necessário, ter o curso de reciclagem, dentro do prazo de validade;
- j) Ter sido aprovado em curso de extensão em equipamentos não letais I, no caso de uso desses equipamentos; e
- k) Possuir conhecimento sobre como operar os equipamentos de sua posse.

**4.1.10.** Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência.

**4.1.11.** Comunicar à Contratante toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme "item 4.1.5".

**4.1.12.** Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou em quaisquer outras instalações do CONTRATANTE.

**4.1.13.** Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

**4.1.14.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

**4.1.15.** Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes fornecidos para ocupar os postos.

**4.1.16.** Fornecer aos vigilantes/seguranças as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

- a) Uniformes e equipamentos de proteção individual, adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo obrigatoriamente:
  - i) apito com cordão;
  - ii) emblema da empresa;
  - iii) plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela CONTRATADA, com validade de 6 (seis) meses, constando nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante - CNV e fotografia colorida em tamanho 3x4 e a data de validade;
  - iv) colete à prova de balas.



b) Equipamentos e materiais necessários, tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas recarregáveis e livros de capa dura numerados tipograficamente para o registro de ocorrências;

c) Cofre para guarda de armamento, munições ou equipamentos de uso restrito;

d) Arma de fogo e arma não letal (nos moldes do disposto na Portaria CGC/SP nº 33.325, de 30/03/2015), munições e respectivos acessórios para implantação do posto.

4.1.16.1. Todos os equipamentos, utensílios e demais materiais utilizados na execução dos serviços deverão estar dentro do prazo de validade de uso e deverão ser adquiridos de forma legal, em especial os de uso restrito ou controlado, de acordo com o fabricante ou legislação vigente.

**4.1.17.** Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.

**4.1.18.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria abrangida pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante, bem como, da concessão dos benefícios previstos na Convenção Coletiva da categoria, como convênio médico com assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica, devendo esses valores constarem de sua proposta.

**4.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**4.1.20.** A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA.

**4.1.21.** As ações dos profissionais devem se restringir aos limites das instalações do Contratante e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica.

**4.1.22.** Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos, sejam eles humanos ou materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da Contratante.

a) A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que tragam relação com a sua execução.

**4.1.23.** Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do Contrato de Trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando-os a fiscalização quando solicitados.

**4.1.24.** Arcar com todas as taxas, alvarás, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, despesas por acidente de trabalho e quaisquer outras indenizações referentes ao profissional disponibilizado para a prestação dos serviços. Não cabe, sob qualquer hipótese, solidariedade ou o direito de regresso contra a Contratante.

**4.1.25.** Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

**4.1.26.** Comprometer-se e responsabilizar-se pela não violação de sigilo de documentos e assuntos internos da Câmara Municipal de Mirassol.

**4.1.27.** Providenciar para que todos os seus empregados em atividade mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir, promovendo a substituição, no prazo máximo de 24 horas após a notificação de qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente, por não atender às recomendações ou não cumprir com suas obrigações.

**4.1.28.** Utilizar os equipamentos e recursos quando cedidos pelo órgão requisitante, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado.



**4.1.29.** Tomar todas as providências e cumprir as obrigações na legislação específica de Segurança e Medicina do Trabalho, enviar ao órgão requisitante, sempre que solicitado, conforme for o caso, cópia do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMSO - Programa de Saúde Médico Ocupacional e da Constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, com o respectivo número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

**4.1.30.** A empresa CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Mirassol, os comprovantes de envio e recolhimento dos encargos e benefícios dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, referentes ao mês anterior e vencidos até a data de emissão da Nota Fiscal, devidamente quitados, sendo:

- a) folha de pagamento de salários, recibo/comprovantes de pagamento dos salários, referente ao mês de emissão da nota fiscal/fatura.
- b) guias de recolhimento de FGTS com a devida autenticação bancária;
- c) guia de recolhimento dos encargos sociais junto a Previdência Social (INSS);
- d) guia de recolhimento do FGTS (GFIP) ou FGTS Digital, incluindo o envio da Relação de Empregados (RE).

**4.1.30.1.** A não apresentação dos documentos do “item 4.1.30”, causará a retenção automática do pagamento, até que sejam resolvidas as pendências de comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas, relativas ao contrato.

**4.1.31.** Cumprir as demais obrigações e responsabilidades avençadas em contrato.

## **4.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

**4.2.1.** Indicar, formalmente, servidor ou Comissão de Fiscalização para acompanhamento da execução contratual.

**4.2.2.** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**4.2.3.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**4.2.4.** Fornecer à empresa CONTRATADA os recursos necessários à execução dos serviços, indicando instalações sanitárias e local para guarda de equipamentos.

**4.2.5.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

**4.2.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**4.2.7.** Informar com antecedência mínima de 24 horas as Sessões Extraordinárias ou Solenes.

## **5. SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1.** Não será permitida a subcontratação sem prévia comunicação à Contratante.

## **6. GARANTIA CONTRATUAL (art. 96 a 102, Lei 14.133/21)**

**6.1.** Será exigida da contratada, a garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total anual do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades:

I) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II) Seguro-garantia;

III) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**6.2.** A CONTRATADA deverá apresentar a garantia, sem necessidade de convocação, dentre as modalidades previstas acima e nos termos do art. 96 a 102, da Lei nº 14.133/2021, até o prazo fixado para assinatura do contrato.

**6.3.** A garantia deverá ser apresentada na forma da legislação vigente, devendo prever, conforme o caso:



a) Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução;

b) Expressa afirmação de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.

**6.4.** Caso opte pela modalidade SEGURO-GARANTIA, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentá-lo, contado a partir da data de homologação da licitação, devendo ocorrer obrigatoriamente antes da assinatura do contrato, devendo prever:

a) o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

b) deverá contar com cláusula que assegure a atualização do valor afiançado;

c) expressa afirmação de que o seguro garantia abrangerá o pagamento de todas e quaisquer multas, inclusive as de caráter punitivo e, também, as indenizações atinentes a cláusulas trabalhistas, previdenciárias e verbas rescisórias inadimplidas.

**6.5.** A garantia deverá ser apresentada diretamente na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Mirassol, nas especificações do Termo de Referência e nos termos dos art. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/21.

## 7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**7.1.** Considerando o regime de execução do contrato, de dedicação exclusiva, o licitante deverá encaminhar planilha de custos analítica relativa ao preço ofertado para cada item/posto de trabalho, para fins de decisão sobre a aceitabilidade da proposta e registro nos autos, acompanhada do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ou Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) correspondente.

**7.1.1.** A planilha analítica deverá expressar de forma clara, completa e objetiva todos os custos necessários para os respectivos postos de serviços, indicando, ainda, a convenção coletiva de trabalho aplicável aos trabalhadores envolvidos, contemplando todos os benefícios nela previstos.

**7.1.2.** A não apresentação da planilha ou apresentação de planilha com inconsistências que reflitam no preço final ofertado, a licitante que assim proceder terá sua proposta desclassificada.

**7.1.3.** Deverá constar, expressamente, da referida planilha analítica, todos os custos decorrentes da jornada de trabalho dos empregados de acordo com o previsto em CCT/ACT da categoria correspondente.

**7.1.4.** Nos termos da IN SEGES/MGI nº 176/2024, a Câmara Municipal de Mirassol informa que foi adotada como paradigma a Convenção Coletiva de Trabalho - Segurança Privada 2026/2027, **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO x FEDERACAO TRAB.SEG.VIG.PRIV.TRANS.VAL.SI EST.SP**, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE sob nº SP000195/2026, de 07/01/2026, e disponível através do endereço <https://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR079859/2025>.

**7.1.4.1.** O sindicato indicado no “item 7.1.4” não é de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

**7.1.5.** Deverá, ainda, obrigatoriamente, estar destacado na planilha analítica os valores relativos ao provisionamento para o pagamento das férias, 13º salário, ausências legais e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.1.6.** Juntamente com a proposta, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos/declarações, conforme **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176/2024**:

I. declaração informando o enquadramento sindical do licitante, relacionando qual a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;



II. cópia da carta ou do registro sindical do sindicato ao qual o licitante declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

III. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

IV. **declaração de que é responsabilidade do licitante a veracidade das informações prestadas**, assumindo a responsabilidade integral por eventuais erros no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**7.2.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Termo de Referência, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

**7.3.** Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Termo de Referência.

**7.4.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexecutáveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitante, assim como:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas previstas no Edital ou em seus Anexos;
- c) apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua executabilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.4.1.** Entende-se como preços inexecutáveis, aqueles valores ofertados que se apresentem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do preço máximo orçado pela Administração, ficando a empresa obrigada a apresentar, para efeito de assinatura de contrato, planilha que comprove a condição de executabilidade.

**7.5.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

## 8. DA PRAZO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

**8.1.** O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento pela contratada da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

**8.1.1.** O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

**8.2.** O contrato poderá ser reajustado ou repactuado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.3.** Para fins do disposto nos §§7º e 8º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/21, fica estabelecido o índice IPCA/IBGE ou aquele que vier a substituí-lo para fins de reajustamento da contratação, observados os critérios estabelecidos pela lei de licitações e contratos administrativos, somente depois de decorridos 12 (doze) meses de sua vigência.

**8.4.** Nas alterações unilaterais, previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**8.5.** A renovação contratual ficará sujeita à disponibilidade de créditos orçamentários suficientes para suportar a despesas a serem assumidas e deverá ser antecedida de pesquisa de preços no mercado e de comparação entre as condições pactuadas e aquelas praticadas no mercado, para verificar se as condições fixadas continuam a se configurar como as mais vantajosas.

**8.6.** A antecipação do encerramento da vigência do contrato não dará direito a ressarcimento de qualquer espécie, a nenhuma das partes, pelo período restante não cumprido.

## 9. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



**9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.2.** Para execução da prestação dos serviços, a empresa vencedora deverá disponibilizar ao órgão requisitante os postos previstos neste Termo de Referência, com início dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço.

**9.2.1.** No caso de a empresa não iniciar a execução do objeto no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem que haja autorização prévia da Contratante para prorrogação do prazo de início dos serviços, serão aplicadas as sanções e penalidades previstas neste Edital e seus anexos, subsidiado pela Lei nº 14.133/2021, Código de Defesa do Consumidor, suas alterações ou outras legislações que vierem a substituí-las.

**9.3.** A contratada manterá quantos profissionais forem necessários para cobertura de funcionários quando for por motivos de: férias, afastamento médico, demissão e falta ao trabalho, para manter os postos funcionando conforme a jornada de trabalho estabelecida.

**9.4.** As atividades deverão ser desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança e os postos serão alocados como se segue:

**9.4.1.** Prédio sede da Câmara Municipal de Mirassol, localizado à Avenida Fernando Costa, nº 2423, bairro Centro, na cidade de Mirassol/SP:

a) 01 (um) posto de vigilante/segurança patrimonial armado;

b) 02 (dois) postos de segurança patrimonial não armado;

**9.4.2.** Prédio do Anexo Administrativo da Câmara Municipal de Mirassol, localizado à Avenida Fernando Costa, nº 2394, bairro centro, na cidade de Mirassol/SP:

a) 01 (um) posto de vigilante/segurança patrimonial armado;

**9.5.** A infraestrutura básica para a execução dos serviços, como o local físico do posto de vigilância, será fornecida pelo CONTRATANTE. Todos os uniformes, armamentos, munições, coletes balísticos, equipamentos de comunicação e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à atividade do vigilante são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, conforme detalhado neste Termo de Referência.

**9.6.** Conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14133/2021, ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

**9.7.** A empresa deverá fazer cumprir o disposto no artigo 74 da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) e na Portaria/MTP Nº 671, de 8 de novembro de 2021.

**9.8.** A empresa Contratada deverá disponibilizar equipe treinada e qualificada para a execução do objeto, ficando sobre sua responsabilidade o fornecimento de equipamentos de trabalho, materiais e insumos, ferramentas e utensílios, transporte adequado e demais obrigações acessórias necessárias para a execução do objeto, respeitando as normas vigentes de segurança do trabalho e de preservação da saúde de seus colaboradores.

**9.9.** A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

**9.10.** A Contratada só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução do objeto, se, após análise da Contratante, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à Contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pela Contratante.

**9.11.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à câmara ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



**9.12.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**9.13.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**9.14. DOS UNIFORMES E DOS EQUIPAMENTOS:**

**9.14.1.** A CONTRATADA deverá fornecer aos colaboradores conjunto de uniforme, crachás de identificação com foto, equipamentos e acessórios adequados às tarefas que executam, mediante recibo e de acordo com a legislação, norma e convenção coletiva de trabalho, mantendo durante a execução do Contrato todas as condições que culminaram em sua habilitação.

**9.14.2.** Deverá estar visível no conjunto de uniformes e equipamentos o emblema da empresa, assim como a plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, com validade de 06 (seis) meses, constando nome, número da Carteira Nacional de Vigilante (CNV), fotografia recente e colorida em tamanho 3x4.

**9.14.3.** Para os vigilantes armados, deverá ser fornecido colete balístico de nível II ou superior, conforme legislação pertinente e orientações da convenção coletiva de trabalho.

**9.14.4.** O revólver fornecido para os vigilantes armados, deverá possuir “Registro” e parecer técnico de armeiro habilitado, nos termos da Portaria nº 2.259/2011 - DG/DPF, atestando que as armas de fogo foram revisadas e se encontram em perfeitas condições de uso e funcionamento, cuja revisão deve ser efetuada a cada 6 (seis) meses.

**9.14.5.** A munição fornecida aos vigilantes armados deverá possuir procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de projeteis recarregados, e deverá ser substituída sempre que se verificar sua má conservação ou condição que implique na possibilidade de falha do seu acionamento.

**9.14.6.** Deverão ser fornecidos os seguintes equipamentos, de acordo com cada posto:

- a) livro de ocorrência;
- b) cassete com porta-cassete;
- c) apito com cordão;
- d) rádio de comunicação;
- e) revólver calibre 38, com munição adequada e suficiente;
- f) cinturão para revólver;
- g) coldre;
- h) arma não letal à base de óleos vegetais;
- i) colete à prova de balas;
- j) capa para colete balístico;
- k) lanterna recarregável acima de 12 LEDs;
- l) calça;
- m) camisa manga comprida ou curta com identificação da empresa;
- n) sapato e meia;
- o) cinto de nylon;
- p) jaqueta de frio com identificação da empresa;
- q) crachá de identificação;
- r) boné com identificação da empresa.

**9.14.7.** A CONTRATADA deverá acompanhar a vida útil dos equipamentos fornecidos, de forma a providenciar a imediata substituição quando apresentarem desgastes evidentes de uso, quebra, trincado, rasgos, amassados ou condições que possam causar a falha de seu funcionamento ou colocar em risco a integridade da pessoa e do trabalho.

**9.14.8.** Caso seja constatada a necessidade de troca de equipamento com evidente desgaste ou avaria, pelo Fiscal de Contrato, a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a imediata substituição do objeto.

## 10. DA GESTÃO DO CONTRATO



**10.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável designado para o recebimento provisório, e, posteriormente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, para efeito de recebimento definitivo, pelo Fiscal Administrativo, após verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e atendimento das exigências contratuais.

**10.2.** A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Recebimento Provisório (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**10.3.** Os itens do objeto poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no ETP, Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**10.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

**10.5.** O recebimento provisório dos serviços do objeto do contrato será executado pela Sra. Lucilena Perpetua Custódio Stessio, responsável pelo Setor de Compras/Patrimônio.

**10.6.** A Gestão do Contrato será realizada por Comissão Interna nomeada pelo Presidente e designada para esta finalidade.

**10.7.** Caberá à Diretoria Administrativa, no papel do Diretor Administrativo, ou outro servidor designado, a responsabilidade pela fiscalização administrativa do contrato.

**10.8.** Caberá ao fiscal administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, se necessários.

**10.9.** A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

**10.10.** Após a liquidação e posterior pagamento, o fiscal do contrato continuará a avaliar se o objeto e demais serviços estão atendendo aos requisitos e condições especificadas neste Edital e seus Anexos.

**10.10.1.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.10.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**10.10.3.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## 11. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**11.1.** A medição deverá ocorrer mensalmente, apontando os registros de marcações diárias dos funcionários da contratada, de acordo com os dias trabalhados.

**11.1.1.** Caso o funcionário designado para o posto falte, apresente atestado médico ou esteja em gozo de férias, a Contratada deverá providenciar, de imediato, outro profissional para substituí-lo. Na hipótese de não haver reposição, o valor correspondente aos dias não trabalhados deverá ser descontado da medição, não cabendo à CONTRATANTE o pagamento integral do posto. Tais valores serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá arcar com os custos decorrentes.

**11.2.** O pagamento será **efetuado em moeda nacional corrente, em até 15 (quinze) dias**, a contar da data de apresentação das notas fiscais no Setor de Contabilidade do CONTRATANTE e após atestado o recebimento e liberação pelo Departamento demandante para liquidação, e se dará mediante depósitos na conta corrente



indicada pela CONTRATADA. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL – CNPJ nº 51.847.499/0001-08.

**11.2.1.** A Nota Fiscal deverá ser enviada diretamente ao Setor de Contabilidade da Câmara de Mirassol, através do endereço [contabilidade@camaramirassol.sp.gov.br](mailto:contabilidade@camaramirassol.sp.gov.br), e deverão constar destacadas as retenções tributárias obrigatórias por lei.

**11.3.** A Câmara Municipal de Mirassol realizará o pagamento da quantidade de Postos de Serviços Terceirizados contratados e em casos especiais, daqueles solicitados para as sessões extraordinárias ou solenes, mediante requisição antecipada e devidamente registrada, não cabendo a Contratante ressarcir a Contratada de quaisquer outros valores não previstos.

**11.4.** Do valor da Nota Fiscal apresentada para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito pelo CONTRATANTE:

- a) Multas previstas neste Termo;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridades competentes, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.

**11.5.** Para a apuração e pagamento mensal, a Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal emitida conforme a legislação vigente e de acordo com o serviço prestado, acompanhada dos seguintes documentos para fins do disposto no inciso II, §3º do art. 121 da Lei 14.133/21:

#### **I. Prova do recolhimento do FGTS:**

- a) apresentação da guia de recolhimento do FGTS Digital ou Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (Contratante), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- b) Relação dos Trabalhadores Constantes do FGTS Digital ou Arquivo SEFIP - RE;
- c) Relação de Tomadores/Serviços/Obras RET;
- d) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

#### **II. Prova de quitação com o ISSQN:**

- a) Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

#### **III. Apresentação da Folha de Pagamento:**

- a) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os colaboradores colocados à disposição desta e informando:
  - a.1) Nomes dos colaboradores;
  - a.2) Cargo ou função;
  - a.3) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
  - a.4) Descontos legais;
  - a.5) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário família;
  - a.6) Totalização por rubrica e geral;
  - a.7) Resumo geral consolidado da folha de pagamento.
- b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:
  - b.1) Nome e CNPJ do Contratante;
  - b.2) Data de emissão do documento de cobrança;
  - b.3) Número do documento de cobrança;
  - b.4) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;



b.5) Totalização dos valores e sua consolidação.

c) Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período a que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:

c.1) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou

c.2) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, com a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

#### IV. Das Certidões:

a) apresentar Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativa aos tributos Federais, FGTS, Trabalhista e Municipal. (inciso XVI, art. 92, Lei 14.133/21)

**11.5.1.** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura à Câmara Municipal de Mirassol o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**11.6.** Fica cientificada que, no ato do pagamento, o Setor de Contabilidade fará a retenção de **11% (onze por cento)** do valor da fatura que se enquadrar na **Instrução Normativa RFB Nº 2.145 DE 26 DE JUNHO DE 2023**, ou outra que vier a substituí-la. Sendo assim, solicitamos especial atenção para o cumprimento da referida normativa no momento da emissão da nota fiscal, destacando-se o valor correspondente à contribuição previdenciária.

**11.7.** Fica cientificada a empresa Contratada que deverá promover a adequação à **LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 16 DE JANEIRO DE 2025**, que Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária, quanto à fase de transição e de aplicação da sua eficácia.

**11.8.** os preços ofertados serão irreparáveis, irredutíveis e irredutíveis, conforme proposta ou lance de valores propostos.

**11.9.** Caso haja alguma modificação do objeto do contrato, ou alguma modificação necessária do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21, ficará a critério da Administração a alteração do contrato.

**11.10.** Fica a Câmara Municipal de Mirassol autorizada a aplicar o previsto no art. 121 e desdobramentos, da Lei nº 14.133/2021 em caso de inadimplemento.

**11.11.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**11.12.** A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**11.13.** No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente mediante aplicação do índice IPCA.

#### 12. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**12.1.** O critério de julgamento adotado será o de menor preço no valor global ofertado, após cumpridos os requisitos previstos no Edital, em especial nos itens 5. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

**12.2.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Emissão da Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do endereço <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>;

b) Emissão de Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, através da consulta ao Sistema de Inabilitados e Inidôneos, mantido Pelo Tribunal de Contas da União, com acesso através do endereço <https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>;



c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.2.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

### 13. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

**13.1.** Não haverá exigência de apresentação de amostras ou prova de conceito.

### 14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**14.1.** A comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), isoladamente ou não, a execução de serviço contemplando, no mínimo 01 (um) posto de trabalho o que equivale a 50% do principal objeto da contratação, ou seja, o posto de vigilante/segurança patrimonial armado a ser contratado, em período sucessivo ou não por um prazo mínimo de 06 (seis) meses.

**14.2.** Além do disposto no item acima, a empresa deverá apresentar junto à documentação de qualificação técnica:

a) Autorização de Funcionamento para exercício de atividades relativas à Segurança Privada expedida pela Polícia Federal, nos termos da legislação vigente; e,

b) Certificado de Regularidade Anual para Funcionamento de Empresa de Segurança, nos termos da legislação aplicável.

### 15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**15.1.** Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverá o licitante apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com validade de 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação das propostas (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) - (certidão emitida pelo Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica);

b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios fiscais já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente assinado pelo contador responsável, comprovado através de publicação ou devidamente arquivado em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) As respectivas demonstrações financeiras deverão estar acompanhadas do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício correspondente. Para aquelas empresas com obrigatoriedade ou adesão voluntária de entrega do SPED, será aceito o Recibo de Entrega de livro Fiscal, acompanhado do Balanço Patrimonial correspondente.

b.2) O licitante deverá apresentar os índices contábeis, atestando a boa situação financeira empresa.

b.3) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

b.4) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

**15.1.1.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**15.1.2.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pelo Artigo 1078 do Código Civil.



**15.2.** A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada com base nos índices, provenientes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

**a) Índice de Liquidez Geral - ILG**

$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$  maior ou igual a **1,00**

**b) Índice de Liquidez Corrente - ILC**

$ILC = (AC / PC)$  maior ou igual a **1,00**

**c) Grau de Endividamento Geral - GEG**

$GEG = (PC + ELP) / AT$  menor ou igual a **0,50**

**d) Patrimônio líquido de 10%** (dez por cento) do valor anual estimado da contratação.

onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total.

**15.2.1.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item **deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo fornecedor. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §1º)

**15.3.** Os percentuais indicados acima, deverão incidir sobre o valor total estimado referente ao período de 12 (doze) meses de contratação, em observância ao princípio da anualidade e à Súmula TCESP nº 37, *in verbis*:

**SÚMULA Nº 37** – Em procedimento licitatório para contratação de serviços de caráter continuado, os percentuais referentes à garantia para participar e ao capital social ou patrimônio líquido devem ser calculados sobre o valor estimado correspondente ao período de 12 (doze) meses.

**15.4.** As empresas enquadradas como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para participação do certame, deverão entregar toda a documentação de qualificação econômico-financeira, sendo que o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar em conformidade com a legislação vigente aplicável à espécie.

## 16. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

16.1. Não serão admitidas empresas em consórcio uma vez que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação, da participação de empresas em “consórcio” neste certame.

## 17. DA GARANTIA DA PROPOSTA (art. 58 da Lei nº 14.133/2021)

17.1. Não será exigida garantia da proposta.

## 18. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

**18.1.** O preço estimado da contratação será disponibilizado no Estudo Técnico

## 19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**19.1.** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do orçamento vigente e será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

01.01 - CORPO LEGISLATIVO

01.031.0001.2002.0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica



**20. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**20.1.** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual sem autorização expressa da Contratante.

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição em caso de dúvidas.

Mirassol, 17 de março de 2026.

---

**DIRSO JOSÉ DE FARIA**

Diretor Administrativo  
Câmara Municipal de Mirassol



**ANEXO III-a  
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP000195/2026  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/01/2026  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR079859/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10260.228809/2025-53  
**DATA DO PROTOCOLO:** 22/12/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

**TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)**

**Processo nº:** 10260201034202650e **Registro nº:** SP001837/2026

SESVESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, SEGURANCA ELETRONICA E CURSOS DE FORMACAO DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 53.821.401/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIO SANDRINI BAPTISTA;

E

FEDERACAO TRAB.SEG.VIG.PRIV.TRANS.VAL.SI EST.SP, CNPJ n. 01.256.979/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO FRANCISCO ARAUJO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANC, CNPJ n. 54.200.290/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA;

SINDICATO DA CAT. PROFIS. DOS EMPREGADOS E DOS TRABALHADORES EM VIGILANCIA NA SEGURANCA PRIVADA DE ARARAQUARA E REGIAO SINDIVIGILANCIA AQA, CNPJ n. 66.992.900/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE ROBERTO ZACARIAS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILANCIA DE BARRETOS E REGIAO, CNPJ n. 57.727.356/0001-49, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PEDRO FRANCISCO ARAUJO;

SIND.CAT.PROFISS.EMPREG.TRAB.V SEG.PRIVADA/CONEXOS SIMILARES AFINS DE BAURU REGIAO SINDIVIGILANCIA BAURU, CNPJ n. 51.511.145/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EMERSON DE LIMA VILLELA;

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRAB. DO RAMO DE ATIV.DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIAO, CNPJ n. 52.366.051/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GEIZO ARAUJO DE SOUZA;

SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO, CNPJ n. 01.290.843/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEONEL TEODORO DE OLIVEIRA;

SINDICATO DA CAT.PROFIS.DOS EMPR.E DE TRAB.EM VIGILANCIA NA SEGURANCA PRIV. CON.SIMIL.E AFINS DE JUNDIAI E REGIAO, CNPJ n. 66.072.257/0001-67, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOAO MARIA ALMEIDA DE FRANCA;

SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM SEGURANCA E , CNPJ n. 00.591.132/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIRIAN MARQUES;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA SEGU, CNPJ n. 00.892.566/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO JUSTINO DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS DAS EMPRESAS DE SEGURANCA VIGILANCIA E SEUS ANEXOS DE SP, CNPJ n. 73.322.810/0001-38, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PEDRO FRANCISCO ARAUJO;

SIND.DOS EMPR EM EMP DE SEG E VIG DE OSASCO REG V. DO RIBEIRA, CNPJ n. 60.550.068/0001-76,



neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JECIVALDO ALBUQUERQUE ALEXANDRE;

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA NA SEGURANCA PRIVADA DE PIRACICABA E REGIAO - SINDVIGILANCIA PIRACICABA, CNPJ n. 56.979.883/0001-88, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PEDRO FRANCISCO ARAUJO;

SINDICATO C.P.E.TRAB. VIGILANCIA SEGURANCA PRIVADA C.S.AFINS P.PRUDENTE E REGIAO, CNPJ n. 53.299.061/0001-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PEDRO FRANCISCO ARAUJO;

SINDICATO DE TRABALHADORES EM SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO, CNPJ n. 57.709.966/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GUERREIRO FILHO;

SINDICATO PROF DOS EMPREGADOS EMP SEG VIG STO ANDRE REG, CNPJ n. 55.045.371/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO CARLOS DA CONCEICAO;

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA DE SANTOS E RE, CNPJ n. 54.351.127/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NIVALDO BISPO DO NASCIMENTO;

SIND EMPR VIGIL E SEG EM EMPR SEG VIGIL E AFINS SBC, CNPJ n. 69.253.888/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE FRANCISCO DA SILVA;

SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEG E VIGILANCIA DE SJC, CNPJ n. 45.397.742/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WANDERLEY DA SILVA GOUVEIA;

SINDICATO DA CAT DOS VIGILANTES E TRABALHADORES EM VIGILANCIA E SEG PRIV, ORG, ELET, CONEX E SIMILARES DE SJRP E REGIAO, CNPJ n. 53.215.307/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA FILHO;

SIND.DA CAT.PROF.DOS TRAB.E DE EMP.EM VIG.E SEG.PRIV./CON.E SIM.,DE SOROCABA E REGIAO - SINDIVIGILANCIA SOROCABA, CNPJ n. 57.050.585/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO RICARDO DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional de segurança privada patrimonial, pessoal, cursos de formação/especialização de vigilantes, operacionalização/monitoramento de segurança eletrônica, amparados pela Lei 14.967/2024; beneficiando os(as) empregados(as) com isonomia, exceto a categoria econômica das empresas de escolta armada. Os Municípios deste Instrumento Coletivo que não estão sendo representados pelos Sindicatos Convenientes, estão representados pela Federação conveniente desta Convenção Coletiva que representa somente os Municípios inorganizados em Sindicatos, com abrangência territorial em SP.**

#### **Salários, Reajustes e Pagamento**

##### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL E SALÁRIOS NORMATIVOS**

Será concedido pelas empresas integrantes da categoria econômica, aos(às) seus(suas) empregados(as) com contrato em dezembro de 2025, inclusive ao quadro operacional e administrativo, um reajuste de 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos percentuais).



**Parágrafo primeiro** – As partes instituem e convencionam que as gratificações de função serão concedidas e calculadas sobre o piso salarial dos(as) vigilantes, nos termos a seguir especificados dentro de cada grupo de atuação:

## **Grupo A - Área Operacional**

**Atividades desenvolvidas com ou sem armamento, com ou sem auxílio de dispositivos eletrônicos e/ou informatizados, na proteção de bens patrimoniais, pessoas e eventos.**

| <b>Cargo</b>                                                  | <b>Piso</b>  | <b>Gratificação</b> |
|---------------------------------------------------------------|--------------|---------------------|
| I- Vigilante                                                  | R\$ 2.271,74 | Sem gratificação    |
| II- Vigilante Condutor de Animais                             | R\$ 2.271,74 | 10%                 |
| III- Vigilante/Condutor de Veículos Motorizados               | R\$ 2.271,74 | 10%                 |
| IV- Vigilante/Segurança Pessoal                               | R\$ 2.271,74 | 10%                 |
| V- Vigilante Balanceiro                                       | R\$ 2.271,74 | 10%                 |
| VI- Vigilante/Brigadista                                      | R\$ 2.271,74 | 10%                 |
| VII- Vigilante /Líder                                         | R\$ 2.271,74 | 12%                 |
| VIII- Vigilante em Regime de Tempo Parcial (até 26 hs/semana) | R\$ 1.342,44 | Sem gratificação    |

## **Grupo B - Área de Monitoramento de Segurança Eletrônica**

**Atividades desenvolvidas em ambientes exclusivamente destinados ao monitoramento e gravação de imagens de câmeras de circuito fechado (CFTV) e operação com drones ou VANTs.**

| <b>Cargo</b>                                   | <b>Piso</b>  | <b>Gratificação</b> |
|------------------------------------------------|--------------|---------------------|
| I- Vigilante / Monitor de Segurança Eletrônica | R\$ 2.271,74 | 5%                  |
| II- Vigilante Operador de Monit. Eletrônico    | R\$ 2.271,74 | 11,77%              |
| III- Supervisor de Monitoramento Eletrônico    | R\$ 2.271,74 | 74,71%              |
| IV – Vigilante Operador de Drone ou VANT       | R\$ 2.271,74 | 11,77%              |

**Grupo C - Área Administrativa e de Apoio as Áreas Operacional e de Monitoramento de Segurança Eletrônica. Atividades desenvolvidas em ambientes administrativos e de apoio interno e externo a área operacional e de monitoramento de segurança eletrônica.**

| <b>Cargo</b>                              | <b>Piso</b>  | <b>Gratificação</b> |
|-------------------------------------------|--------------|---------------------|
| I- Empregados Administrativos             | R\$ 1.703,91 | Sem gratificação    |
| II- Inspetor de Segurança                 | R\$ 3.287,45 | Sem gratificação    |
| III- Supervisor de Segurança              | R\$ 3.969,05 | Sem gratificação    |
| IV-Coordenador Operacional de Segurança   | R\$ 4.762,90 | Sem gratificação    |
| V- Atendente de Sinistro                  | R\$ 2.498,88 | Sem gratificação    |
| VI- Instalador de Sistemas Eletrônicos    | R\$ 2.176,50 | Sem gratificação    |
| VII- Auxiliar de Monitoramento Eletrônico | R\$ 1.874,39 | Sem gratificação    |

**Parágrafo segundo** – As gratificações de função descritas no parágrafo primeiro são devidas somente durante o período em que o empregado exercer a função gratificada e não são cumulativas, de forma que, em caso de exercício de mais de uma função gratificada, o(a) empregado(a) perceberá o valor correspondente àquela de maior valor, somente durante o período em que perdurar o exercício da referida função.

**Parágrafo terceiro** – Nos termos do §2º do artigo 468 da CLT, em caso de remanejamento de empregado(a) para outra função sem gratificação, este não fará jus à manutenção do pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada, independentemente do tempo de exercício da respectiva função.



**Parágrafo quarto** – Enquanto perdurar o pagamento da gratificação de função, este valor deverá ser considerado para efeito de cálculo, observada a sua proporcionalidade, das verbas trabalhistas e previdenciárias.

**Parágrafo quinto** – As partes convencionam que para o exercício do cargo de Vigilante Operador de Monitoramento é obrigatório o curso de formação de vigilantes, sendo que este profissional opera exclusivamente em ambiente específico de Central de Monitoramento com sistemas de CFTV, Sistemas de Segurança, Sistemas de Controle de acesso, acompanhando e monitorando o desempenho dos aplicativos, recursos de entrada e saída de dados, recursos de armazenamentos de dados, recursos de rede e disponibilidade de aplicativos, bem como a operação de drones ou VANTs certificados e nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo sexto** - As partes convencionam ainda que para o exercício do cargo de Vigilante/ Monitor de Segurança Eletrônica também é obrigatório o curso de formação de vigilantes, sendo que este(a) profissional opera exclusivamente em ambiente específico de Central de Monitoramento e somente nos Sistemas de CFTV, auxiliando o(a) Vigilante Operador de Monitoramento, restringindo-se apenas ao monitoramento das imagens, inclusive o monitoramento das imagens captadas por drones ou VANTs certificados e nos termos da legislação em vigor, sem a operação dos sistemas. Por fim, fica convencionado também que o(a) Auxiliar de Monitoramento Eletrônico não possui curso de formação de vigilantes.

**Parágrafo sétimo** – Não se aplica na categoria qualquer forma de reajustamento salarial proporcional, salvo o previsto no parágrafo oitavo desta cláusula.

**Parágrafo oitavo** - Os contratos individuais de trabalho cujo salário base seja superior ao teto do benefício pago pela previdência social estarão sujeitos à negociação obrigatória entre as partes (empregado(a) x empregador), garantindo-se todos os benefícios previstos nesta Norma Coletiva de forma linear e integral e, em caso de não haver a negociação direta, o salário deverá ser reajustado pelo índice geral do *caput*.

**Parágrafo nono** - A utilização da jornada intermitente na categoria, assim como a admissão do pagamento de salário/hora, restringe-se ao disposto na Cláusula "Jornadas Especiais para o Trabalho Intermitente".

**Parágrafo décimo** – Constitui como Anexo da presente Norma, que dela faz parte integrante, a tabela indicativa da forma de cálculo de verbas estabelecida na Categoria, calculada consoante os novos pisos, salários, verbas e consectários econômicos desta Convenção Coletiva de Trabalho.

## Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUARTA - DOCUMENTO ÚNICO DE REGISTRO SALARIAL

As empresas ficam obrigadas a registrar num único documento salarial em duas vias, toda a remuneração mensal e consectários, gratificação de função, horas extras, DSR's, adicional noturno, adicional de periculosidade e outros, com as respectivas verbas registradas no holerite, ficando a primeira via com os(as) empregados(as), que firmarão recibo na segunda via, no qual darão quitação dos valores líquidos registrados, somente.

**Parágrafo primeiro** – As empresas que optarem pela emissão eletrônica dos recibos de pagamento, via rede bancária ou outra forma eletrônica, deverão respeitar a presente Cláusula em sua totalidade, ficando dispensadas apenas de colher a assinatura do(a) empregado(a) na sua respectiva via do recibo de pagamento. As empresas fornecerão obrigatoriamente a 2ª via do holerite aos(às) empregados(as) que o solicitarem por escrito ou por qualquer outro meio eletrônico que permita registro, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo segundo** - Caso a entrega do holerite não seja efetuada diretamente ao(à) empregado(a) o documento deverá estar lacrado.

### CLÁUSULA QUINTA - FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL □ FECHAMENTO

As empresas ficam obrigadas a computar na folha de pagamento mensal, a remuneração correspondente a cada empregado(a), considerando o período de primeiro ao último dia do mês para efeitos de pagamento dos salários básicos, gratificação da função, DSR's, adicional noturno, horas extras e outros consectários que houver, destacando títulos e verbas correspondentes e assegurando o pagamento até o quinto dia útil do mês seguinte ao trabalhado.

**Parágrafo primeiro** – Quinzenalmente, as empresas poderão conceder aos(às) empregados(as) que solicitarem, um adiantamento dos salários mensais, de no máximo 40% (quarenta por cento).

**Parágrafo segundo** – Os pagamentos efetuados por ordem bancária ou cheque, serão liberados aos(às) empregados(as) até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, atendendo ao que dispõe a Portaria 3.218, de 07.12.94, do MTPS.

**Parágrafo terceiro** – As empresas que não efetuarem a quitação dos salários nos prazos aqui estabelecidos ficam obrigadas ao pagamento atualizado pela Taxa Referencial (TR), divulgada pelo Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 879, §7º da CLT e a uma multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitada ao valor da obrigação



principal, calculada sobre o montante da remuneração mensal, já corrigida, em favor do(a) empregado(a), além das cominações de lei.

**Parágrafo quarto** - A multa prevista no parágrafo anterior não se confunde com a multa prevista na Cláusula "Penas Cominatórias em Favor das Entidades Sindicais" deste Instrumento Normativo.

**Parágrafo quinto** – No caso de a empresa optar pelo fechamento da folha, em data anterior ao último dia do mês, pagará as horas extras e noturnas remanescentes, em valores atualizados pelo salário do mês do efetivo pagamento.

**Parágrafo sexto** – As empresas deverão providenciar o pagamento de eventuais verbas impagas, de qualquer natureza, dentro do próprio mês ao do pagamento do salário, desde que comunicado pelo(a) empregado(a) ou pelo Sindicato de sua Base. Caso contrário, haverá a incidência da multa prevista no parágrafo terceiro sobre tais diferenças.

**Parágrafo sétimo** – As empresas somente poderão realizar pagamentos em bancos virtuais que atendam as regras legais sobre portabilidade, definidas pelo Banco Central do Brasil.

## Descontos Salariais

### CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS PROIBIDOS

Consoante o Artigo 462 da CLT, as empresas ficam proibidas de descontar dos salários ou cobrá-los de outra forma, todos os valores correspondentes a uniforme, roupas ou instrumentos de trabalho, e em especial referentes a armas e outros instrumentos arrebatados de vigilantes e profissionais da categoria por ação de crimes praticados nos seus locais de trabalho, ou nos trajetos de ida e volta ao serviço.

**Parágrafo único** – A comprovação do crime perpetrado, nestes casos, se fará mediante o registro perante o órgão ou membro da autoridade policial da localidade.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS ESPECIAIS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a descontar de seus(suas) empregados(as), os valores por eles expressamente autorizados, relativos a serviços e produtos adquiridos através de convênios mantidos com a entidade sindical que os representa, obrigando-se ainda a proceder com os devidos repasses dos valores descontados em folha de pagamento, sob pena de sofrer as medidas impostas pelas Entidades Sindicais, a saber: o uso das ferramentas de restrição ao crédito, bem como o ajuizamento de ações judiciais para o cumprimento/cobrança.

**Parágrafo primeiro** - As empresas ficam obrigadas a recolher em favor do Sindicato Profissional notificante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto, os valores referentes ao disposto no *caput*.

**Parágrafo segundo** – Na hipótese de rescisão do contrato do(a) empregado(a), as parcelas remanescentes pendentes de vencimento serão objeto de acordo escrito entre o(a) empregado(a) e a referida Entidade Sindical, dispondo sobre forma diversa de pagamento.

**Parágrafo terceiro** – Uma vez não cumpridas as exigências dispostas no *caput* da presente Cláusula, a entidade sindical credora poderá utilizar-se das ferramentas de restrição ao crédito, bem como de cobrança judicial contra a empresa em atraso, podendo para tanto alegar abuso de poder econômico por retenção/usurpação de recursos financeiros, que caracteriza apropriação indébita.

**Parágrafo quarto** – As empresas que retiverem os valores discriminados no *caput* desta cláusula, não repassando a quem de direito, e vier a causar dano ao(à) empregado(a) de qualquer espécie (como por exemplo, inserção em órgãos de restrição de crédito etc.), serão responsáveis pelos prejuízos causados.

**Parágrafo quinto** – O objeto desta Cláusula não se confunde com a previsão contida na Cláusula "Empréstimo Consignado em Folha de Pagamento" deste Instrumento Normativo.

**Parágrafo sexto** – No caso de as empresas não terem um serviço de qualidade igual ou semelhante aos oferecidos pelas entidades de classe, a empresa não poderá recusar os convênios apresentados pelos Sindicatos laborais.

## Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

### CLÁUSULA OITAVA - NORMA SALARIAL COLETIVA, ABRANGÊNCIA, APLICABILIDADE

A norma salarial e de direitos/obrigações coletivos firmada pelas representações sindicais das partes, estabelece os compromissos obrigacionais das empresas existentes em janeiro de 2026 e das que forem constituídas ou instaladas no decorrer da vigência deste Instrumento Coletivo, nas atividades de segurança privada patrimonial, pessoal, cursos de formação/especialização de vigilantes, operacionalização/monitoramento de segurança eletrônica, amparados pela nº 14.967/2024 e pela regulamentação que vier a complementá-la, ficando resguardada a possibilidade formação de comissão pelas Entidades signatárias a fim de tratar sobre eventuais alterações que



vierem a ser definidas em novo regramento mediante a celebração de Termo Aditivo, beneficiando os empregados com isonomia, independentemente do cargo ou função.

## **CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS E AUMENTOS REAIS**

As empresas manterão as antecipações salariais e os aumentos salariais reais concedidos nos últimos 12 meses, espontaneamente ou por decisão judicial, e decorrentes de promoção de cargo/função.

**Parágrafo único** - Nos termos do artigo 461 da CLT, a equiparação salarial só será possível entre empregados(as) que trabalhem na mesma função e no mesmo estabelecimento empresarial, seja próprio da empresa ou do(a) tomador(a) de serviços, e desde que observados os demais requisitos legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO(A) SUBSTITUTO(A)**

Ao(À) empregado(a) substituto(a) de outros de salário com valor maior ao da ocupação habitual, será garantida a remuneração igual à do(a) substituído(a), que se tornará efetiva após 60 (sessenta) dias se persistir a substituição; salvo nos casos de substituição por licença médica em que poderá não haver a efetivação a critério da empresa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS DIFERENCIADOS**

As empresas que auferirem contrato com vantagem financeira em relação aos preços comumente praticados no mercado, poderão negociar uma elevação salarial ou outros benefícios, de forma diferenciada aos(às) empregados(as) designados(as) para os postos do referido contrato, que não constituirão isonomia salarial para os demais.

**Parágrafo primeiro** - Nesta hipótese, a Entidade Sindical da Base, será obrigatoriamente comunicada, formalmente, quanto às condições do contrato e as condições especiais inseridas no pacto laboral, em prazo de quinze dias a contar da alteração promovida, sob pena de tais alterações serem consideradas acrescentadas aos contratos dos empregados, de forma definitiva.

**Parágrafo segundo** - A mesma regra do *caput* se aplica aos prêmios e benefícios diferenciados concedidos aos empregados.

**Parágrafo terceiro** - Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo(a) empregador(a) em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado(a) ou a grupo de empregados(as), em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades, nos termos dos parágrafos 2º e 4º do artigo 457, da CLT.

**Parágrafo quarto** - Em caso de haver contratos com vantagens financeiras diferenciadas, em que há o pagamento de valores à título de adicionais, prêmios, bonificações ou equivalentes, mas que por força de decisão exclusiva do(a) tomador(a) do serviço vier a ser cancelado em razão de alteração contratual, fica ressalvado o direito de a empresa suprimir esse benefício do(a) empregado(a), com o objetivo da preservação do contrato de trabalho.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

A hora extra será remunerada com adicional de 60% (sessenta por cento) incidente sobre o valor da hora normal, acrescido do adicional de periculosidade e gratificação de função, quando houver, conforme tabela de cálculos anexa.

**Parágrafo único** - O cálculo do valor da hora normal dar-se-á pelo quociente da divisão do salário mensal, por 220 (duzentas e vinte) horas, inclusive para o labor na jornada especial 12X36.

### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

É mantido na categoria, o adicional de 20% (vinte por cento) para o trabalho noturno, realizado das 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte, para efeitos salariais, acrescido do adicional de periculosidade e gratificação de função, quando houver, conforme tabela de cálculos anexa.

**Parágrafo único** - Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto as horas prorrogadas, nos termos do artigo 73, § 5º da CLT, exceto na jornada especial 12X36.

### **Adicional de Insalubridade**



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INSALUBRIDADE

As empresas ficam obrigadas a conceder adicional de insalubridade aos(às) seus(suas) empregados(as) que, eventualmente, trabalhem em locais caracterizados como insalubres pelo PPRA do local, observando-se o grau de insalubridade ali determinado, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo primeiro** – Enquanto houver vedação legal em haver o acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, o(a) empregado(a) poderá optar por receber o adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido, hipótese em que deixará de receber o adicional de periculosidade, nos termos das leis e normas em vigor, e nunca inferiores aos pagos aos(às) empregados(as) próprios(as) dos(as) tomadores(as) de seu serviço.

**Parágrafo segundo** – Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através da emissão de novo PPRA ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido.

### Adicional de Periculosidade

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PERICULOSIDADE □ ATIVIDADE PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

Fica estabelecido o pagamento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento), nos termos da Lei 12.740/2012, regulamentada pela Portaria 1.885/2013, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que aprova o Anexo 3 – Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial – da Norma Regulamentadora nº 16, publicada em 03/12/2013.

**Parágrafo primeiro** – O adicional de periculosidade integra a base de cálculo das férias, 13º salário, adicional noturno, verbas rescisórias (aviso prévio, férias e 13º salário), depósitos do FGTS e INSS, nos termos da Súmula nº 132 do TST (“o adicional de periculosidade, pago em caráter permanente, integra o cálculo de indenização e de horas extras”) e a OJ-SDI-1 do TST nº 259 (“o adicional de periculosidade deve compor a base do adicional noturno, já que também neste horário o(a) trabalhador(a) permanece sob as condições de risco”).

**Parágrafo segundo** – O referido adicional incidirá sobre o salário-base do(a) empregado(a), sem os acréscimos resultantes de gratificações de função, prêmios ou participações nos lucros da empresa, nos termos do art. 193, §1º da CLT e Súmula nº 191 do TST, conforme tabela de cálculos anexa.

### Participação nos Lucros e/ou Resultados

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PPR □ PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O Programa de Participação nos Resultados – PPR será concedido aos(às) empregados(as) que fizerem jus, conforme os critérios estabelecidos em acordo específico, após apuração regular, tendo como valor máximo o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do Piso Salarial do(a) Vigilante vigente no último mês do período de apuração de 12 (doze) meses, sobre o qual incidirão os descontos e deduções decorrentes dos critérios avaliados, sendo seu pagamento de forma não cumulativa.

**Parágrafo primeiro** – As empresas se obrigam a disponibilizar aos(às) seus(suas) empregados(as), em até 10 (dez) dias contados da solicitação por escrito do(a) empregado(a) ou da solicitação do sindicato laboral da respectiva base territorial, um demonstrativo na forma física ou eletrônica (internet ou intranet), com os valores pagos e a apuração dos descontos eventualmente aplicados em razão das regras previstas no acordo específico.

**Parágrafo segundo** – O demonstrativo de que trata o parágrafo anterior será disponibilizado em forma física ou eletrônica (internet ou intranet), a critério da Empresa.

**Parágrafo terceiro** – Os valores devidos a título de PPR, quando decorrente do período de rescisão do contrato de trabalho, o qual é devido em avos por mês trabalhado, deverá constar no termo de rescisão do contrato de trabalho (TRCT), em campo próprio discriminado.

### Auxílio Alimentação

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE OU TICKET-REFEIÇÃO

As empresas ficam obrigadas ao pagamento de vale-alimentação ou *ticket-refeição*, por dia efetivamente trabalhado, no valor facial de 42,00 (quarenta e dois reais), a partir de 01/01/2026.

**Parágrafo primeiro** - A empresa poderá substituir o benefício previsto no caput por alimentação fornecida pelo tomador do serviço no local de trabalho e/ou refeitório próprio, que deverão ser consumidas no dia de seu preparo sempre no próprio refeitório/ local apropriado, obrigando-se no caso de não fornecimento da alimentação pelo tomador naquele dia, ao pagamento do respectivo vale ou ticket refeição.



**Parágrafo segundo** – Situações extraordinárias referentes ao parágrafo anterior, em especial sobre o fornecimento de refeição que não seja a fornecida pelo tomador de serviço em refeitório, deverão obrigatoriamente ser negociadas entre o Sindicato da Base e a empresa de segurança, nos limites da legislação em vigor.

**Parágrafo terceiro** – O(A) empregado(a) beneficiado(a) arcará com desconto de 18% (dezoito por cento) do valor facial do vale ou ticket-refeição, ou, caso haja fornecimento de alimentação pelo tomador, o desconto será sobre o valor da alimentação previsto no contrato celebrado entre o tomador do serviço e o empregador.

**Parágrafo quarto** - A data limite de entrega dos tickets ou vales pelas empresas é o quinto dia útil do mês de seu uso e/ou, de forma antecipada, na data da antecipação salarial, de acordo com a prática de cada empresa.

**Parágrafo quinto** - Os benefícios do ticket refeição e da cesta básica poderão ser pagos no mesmo cartão de benefícios, desde que possa ocorrer a sua utilização nas duas modalidades.

**Parágrafo sexto** – Ao fornecerem o benefício de que trata a presente Cláusula, as empresas deverão contratar operadora (bandeira de cartão) com boa aceitação no comércio da localidade de trabalho do(a) empregado(a). Caberá ao Sindicato da base respectiva, caso venha a detectar a não aceitação de alguma bandeira no comércio local, notificar as empresas que a estejam adotando para que tomem providências junto à operadora do cartão objetivando o cadastramento de novos estabelecimentos ou, não sendo isso possível, providenciem a substituição da bandeira, no prazo de até 60 dias.

**Parágrafo sétimo** – Tendo em vista as condições comerciais estabelecidas entre fornecedor e empregador visando a aceitação do benefício no comércio da localidade dos postos de trabalho, fica vedada a portabilidade do benefício previsto nesta cláusula, evitando possíveis problemas de não aceitação e prejuízo ao(à) empregado(a).

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão uma cesta básica mensal aos(às) seus(suas) empregados(as), nas seguintes hipóteses:

- I – Por liberalidade ou por seu único e exclusivo critério;
- II – Por previsão oriunda de contrato com o tomador dos seus serviços;
- III – Quando há previsão em edital ou carta-convite ou contrato de licitação ou planilha de custo do procedimento licitatório público;
- IV – Quando houver acordo coletivo específico entre a Empresa e o Sindicato da base de representação.

**Parágrafo primeiro** – Nas hipóteses acima, a fim de garantir a dignidade dos benefícios, a cesta básica mensal terá o valor facial mínimo de R\$ 208,45 (duzentos e oito reais e quarenta e cinco centavos), sendo garantido ao(à) vigilante eventual valor maior da cesta básica que estiver prevista no edital ou contrato com o tomador dos serviços, devendo ser descontado do(a) empregado(a) o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da referida cesta básica.

**Parágrafo segundo** – A cesta básica prevista no caput será fornecida por meio de cartão magnético, exceto quando o tomador ou o contrato exigir o fornecimento em produto, ficando a empresa obrigada nesta última hipótese a realizar acordo com o Sindicato Laboral da respectiva base territorial para definição dos produtos.

**Parágrafo terceiro** – Havendo transferência ou remoção do posto de serviço que preencher os requisitos fixados no caput e no parágrafo primeiro da presente Cláusula, para outro que não haja tais previsibilidades, fica a empresa prestadora desobrigada do fornecimento do mesmo.

## Auxílio Transporte

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE-TRANSPORTE PARA OS(AS) EMPREGADOS(AS)

As empresas ficam obrigadas a fornecer de forma antecipada até o 1º dia útil de cada mês e na quantidade necessária, o vale-transporte nos termos da lei, ou seu valor na forma pecuniária, para atender a locomoção dos(as) empregados(as) aos locais de trabalho e ao plantão e de retorno ao respectivo domicílio, podendo descontar dos(as) empregados(as) o valor gasto, até o limite de 6% (seis por cento) do valor do salário-base.

**Parágrafo primeiro** – Será facultado o pagamento do vale-transporte em dinheiro, não implicando este procedimento em qualquer incorporação aos salários e demais itens de sua remuneração.

**Parágrafo segundo** – No ato da contratação do(a) empregado(a), a empresa se obriga a fornecer ao(à) mesmo(a), o formulário de solicitação do vale-transporte, recolhendo o mesmo devidamente preenchido, mesmo que com a negativa de necessidade e sua justificativa, até 48 horas depois, sendo obrigatório que tenha arquivado tal documento de todos(as) os(a) seus(suas) empregados(as) e ex-empregados(as).

**Parágrafo terceiro** – Fica facultado às empresas que assim entenderem conveniente, fornecerem o vale-transporte, sempre de forma antecipada, até o dia 20 (vinte) de cada mês. Para evitar prejuízos aos(às) empregados(as), as empresas que optarem pelo fornecimento do vale-transporte no dia 20 (vinte) deverão antecipar o fornecimento no primeiro mês da transição.



**Parágrafo quarto** – A empresa deverá custear o transporte em locais em que a locomoção até o local da prestação de serviço não for realizada por transporte público ou privado regulares, não implicando em incorporação na remuneração e nem mesmo em horas *in itinere*, devendo esse custeio obrigatoriamente ser ajustado através de Acordo Coletivo com a Entidade Sindical da base territorial da prestação dos serviços, podendo efetuar o desconto no mesmo percentual do vale-transporte.

## Auxílio Saúde

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

As empresas ficam obrigadas a proporcionar assistência médica hospitalar em caráter habitual e permanente, em benefício dos(as) empregados(as) e seus familiares e dependentes legais, assistência médica hospitalar de boa qualidade nas condições previstas na ANS – Agência Nacional de Saúde, contratada com operadora de plano de saúde de comprovada idoneidade moral e condição funcional estável, mediante contribuição prevista no parágrafo quarto abaixo.

**Parágrafo primeiro** – No contrato da assistência, constarão as garantias do atendimento ambulatorial e hospitalar, nos termos do *caput*.

**Parágrafo segundo** – A contratação será da responsabilidade exclusiva das empresas, que ficam obrigadas a comunicar o Sindicato Profissional da Base Territorial fornecendo-lhe uma via do contrato, aditivo e/ou renovação após assinado com a contratada, no qual constará no sentido claro, que a assistência atenderá aos usuários e seus beneficiários legais, empregados e dependentes.

**Parágrafo terceiro** – Quando o(a) vigilante/empregado(a) for afastado pelo INSS, o convênio médico continuará sendo mantido tanto para ele como para os seus dependentes por conta da empresa por um período de 90 (noventa dias). Após este período o convênio será mantido desde que o mesmo efetue o pagamento mensal do percentual de sua participação. Se o(a) vigilante/empregado atrasar o pagamento por 03 (três) meses, consecutivos ou não, a empresa poderá cancelar o convênio médico.

**Parágrafo quarto** - Os(As) empregados(as), inclusive os administrativos e operacionais, que prestam serviços na base territorial dos Sindicatos Profissionais Signatários contribuirão para a manutenção da assistência, que se refere o *caput*, em até 5% (cinco por cento) do salário normativo da função do(a) empregado(a), limitado o desconto ao máximo de R\$ 135,90 (cento e trinta e cinco reais e noventa centavos), considerando o titular do plano. Para cada dependente, o(a) empregado(a) contribuirá com mais 45,00 (quarenta e cinco reais), salvo acordo coletivo com o Sindicato da base territorial para autorizar desconto superior ao aqui estabelecido.

**Parágrafo quinto** - Fica permitida a substituição do Convênio Médico por cesta básica suplementar em cartão eletrônico de alimentação, a ser fornecida mensalmente, no valor mínimo de R\$ 208,45 (duzentos e oito reais e quarenta e cinco centavos), devendo ser descontado do(a) empregado(a) o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da cesta básica, desde que a substituição seja feita mediante Acordo Coletivo obrigatório com o respectivo Sindicato Profissional da Base Territorial. Em não havendo a celebração do acordo coletivo fica terminantemente proibida a substituição, sob pena de incidência da multa prevista neste instrumento coletivo.

**Parágrafo sexto** - Nas regiões onde não houver o atendimento da assistência médica será obrigatória a substituição por uma cesta básica, nos termos do parágrafo quinto.

**Parágrafo sétimo** - Na hipótese de haver a opção de substituição do convênio médico pela cesta básica suplementar, a entrega do referido benefício deverá ocorrer até o dia 20 do mês subsequente ao mês trabalhado.

**Parágrafo oitavo** - A prestação da assistência médica e hospitalar, não caracteriza verba ou consectário salarial para todos os efeitos legais.

## Auxílio Morte/Funeral

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-FUNERAL

Independente da indenização de que trata a Cláusula “Seguro de Vida” desta convenção coletiva e dos direitos e benefícios assegurados em lei, no caso de falecimento de empregados(as), a empresa pagará um auxílio-funeral de 2 (dois) pisos salariais do(a) vigilante, vigente no mês do falecimento, inclusive àqueles que estiverem afastados do trabalho por doença ou acidente e/ou outros motivos amparados em Lei.

**Parágrafo primeiro** – O auxílio-funeral será pago no prazo máximo de 10 (dez) dias do falecimento, mediante comprovação através de atestado de óbito, às pessoas herdeiras ou beneficiárias do(a) empregado(a) devidamente qualificadas como tal.

**Parágrafo segundo** – As empresas poderão firmar convênios/seguro de assistência funerária, em substituição ao auxílio funerário aqui estabelecido, desde que nas mesmas condições e prazo do auxílio-funeral previsto na presente Cláusula, sem custo ao(à) empregado(à).



## Seguro de Vida

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

As Empresas ficam obrigadas a contratar em favor dos(as) empregados(as) seguro de vida com cobertura por morte, qualquer que seja a causa, ou por invalidez permanente total ou parcial decorrente exclusivamente de acidente, sem quaisquer ônus aos(as) empregados(as). A indenização por morte do(a) empregado(a) será de 26 (vinte e seis) vezes o Piso Salarial do(a) vigilante, acrescido do adicional de periculosidade, caso o(a) empregado(a) em questão estiver recebendo o referido adicional, do mês anterior ao falecimento. Para os casos de invalidez permanente total decorrente exclusivamente de acidente no exercício da função de vigilante, a indenização será de 52 (cinquenta e duas) vezes o valor do Piso Salarial do(a) vigilante, acrescido do adicional de periculosidade, do mês anterior, e para o caso de invalidez permanente parcial decorrente exclusivamente de acidente no exercício da função de vigilante, a indenização obedecerá à proporcionalidade de acordo com o grau de invalidez comprovado por Laudo e Exames Médicos e a tabela de invalidez parcial emanada pelas normas da Susep vigente na data do acidente, tendo por base o cálculo equivalente ao índice de 100%, do mesmo valor de 52 (cinquenta e duas) vezes o valor do Piso Salarial do(a) vigilante, acrescido do adicional de periculosidade, do mês anterior. Nos casos de invalidez permanente total ou parcial decorrente exclusivamente de acidente fora do exercício da função, a indenização estará limitada a 26 (vinte e seis) vezes o Piso Salarial do(a) vigilante, acrescido do adicional de periculosidade, caso o(a) empregado(a) em questão estiver recebendo o referido adicional, do mês anterior ao evento.

**Parágrafo primeiro** - Os valores decorrentes das indenizações por morte serão pagos aos beneficiários designados pelo(a) empregado(a), ou, na falta da designação, na forma da Lei e, nos casos de invalidez permanente total ou parcial decorrente exclusivamente de acidente, ao(à) próprio(a) empregado(a). As indenizações, em quaisquer dos casos acima, serão quitadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação completa à seguradora e desde que observados os procedimentos e regras da SUSEP.

**Parágrafo segundo** - Para comprovação da contratação do seguro de vida em grupo, bastará a apresentação de Contrato de Seguro com empresas do sistema de livre escolha das Empresas Contratantes, especificando que, como segurados, estão compreendidos todos os(as) empregados(as), além da comprovação do respectivo pagamento do prêmio à Seguradora.

**Parágrafo terceiro** - A comprovação de qualquer caso de invalidez parcial ou total deverá ocorrer mediante a apresentação da concessão do benefício, emitido pelo INSS.

## Contrato de Trabalho ☐ Admissão, Demissão, Modalidades

### Normas para Admissão/Contratação

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES CONTRATUAIS EM CTPS

As empresas ficam obrigadas a proceder ao registro na CTPS, do contrato de trabalho, cargo, profissão, gratificação de função dos(as) empregados(as), além das alterações salariais e de promoção funcional e transferência de localidade, atendendo no período de vigência da presente, àqueles(as) que solicitarem a atualização das anotações na CTPS.

**Parágrafo único** - Ao acolher a CTPS e outros documentos inclusive atestados de justificativas de faltas, as empresas fornecerão recibo aos(as) empregados(as) e procederão as devoluções da CTPS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

## Desligamento/Demissão

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE DISPENSA ☐ DEMISSÃO ☐ AVISO PRÉVIO

As empresas ficam obrigadas a comunicar aos(as) empregados(as) por escrito e contra recibo, a demissão sem justa causa e o período do aviso prévio indenizado ou trabalhado, facultando ao(à) empregado(a) a livre escolha da redução de duas horas no início ou no final do horário diário ou de 07 (sete) dias no final do período, que não poderá ter início no sábado, domingo, feriado ou dia já compensado, com exceção do regime 12 X 36 horas.

**Parágrafo primeiro** - Toda demissão sob alegação de justa causa, exigirá das empresas a fundamentação dos motivos e fatos alegados, de acordo com o disposto no Artigo 482 da CLT.

**Parágrafo segundo** - O contrato de trabalho poderá ser extinto por comum acordo entre empregado(a) e empregador, nos termos do artigo 484-A da CLT, devendo este ser submetido à homologação no Sindicato da respectiva base territorial, caso este tenha mais de 01 (um) ano de contrato de trabalho.



**Parágrafo terceiro** - O(A) empregado(a) demitido(a) que possua mais de um ano de contrato de trabalho fará jus ao aviso prévio proporcional, previsto na Lei nº 12.506/11, podendo o cumprimento da totalidade dos dias de aviso prévio que fizer jus o(a) empregado(a), se dar de forma trabalhada ou indenizada.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO TRINTÍDIO**

Caso a projeção do aviso prévio, mesmo que proporcional, se der nos trinta dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada de efetuar o pagamento do salário adicional previsto pelas Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços.

**Parágrafo único** – A empresa comunicará a Entidade Sindical da base territorial da prestação dos serviços o encerramento do contrato objeto do *caput*, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do aviso da rescisão.

## **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - NULIDADE DE ATOS DAS EMPRESAS**

Serão nulos de pleno direito, os atos das empresas que possam fraudar ou desvirtuar conceito/disposição de Cláusula, lei ou norma que beneficie ou proteja os(as) empregados(as), tais como as que gerem quaisquer direitos ou prerrogativas, ou possibilitem a contratação sem a formação profissional para a atividade, contrariando a legislação trabalhista ou outra de natureza pública, em especial a locação de mão de obra, porteiros(as), fiscais de piso, fiscais de loja, controladores(as) de acesso, orientadores(as) de loja, guardiões(ãs), vigias ou de outras denominações fraudulentas que firam o direito constitucional da atividade profissional, bem como todos os atos que ferem direitos trabalhistas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA ÀS RESCISÕES DE CONTRATO**

Para que não se frustrem os direitos decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, as empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das verbas rescisórias, no prazo de dez dias contados do término do contrato, com assistência/homologação obrigatória do Sindicato Profissional da Categoria da Base Territorial ou no órgão competente do Ministério do Trabalho na localidade de trabalho, no prazo de 15 dias contados do término do contrato, caso o contrato em questão tenha mais de 01 (um) ano de duração.

**Parágrafo primeiro** - No caso de atraso ou inadimplemento de tais verbas, as empresas serão penalizadas com a multa compulsória prevista no Art. 477 da CLT, parágrafo 8º, além das demais penalidades previstas neste Instrumento.

**Parágrafo segundo** - Na ausência do(a) empregado(a), as empresas poderão depositar no Sindicato Profissional da base de representação o TRCT, guias do FGTS dos últimos seis meses e respectiva multa rescisória, além dos demais documentos e o recibo comprovante do depósito bancário em nome do(a) empregado(a), desde que comprove tê-lo notificado sobre o local, dia e horário respectivo.

**Parágrafo terceiro** – As empresas entregarão o TRCT, conforme dispõe a Portaria MTE nº 1.621 de 14.07.2010 - D.O.U.: 15.07.2010, ou a que vier a substituí-la, sendo obrigatório o preenchimento do campo 09, com a informação do CNPJ da última empresa tomadora de serviços, e a Comunicação de Dispensa – CD para o recebimento do seguro-desemprego, a guia de conectividade devidamente recolhida, o extrato do FGTS atualizado, ASO e PPP atualizados, declaração de emprego e a CTPS com baixa e atualizada, no momento da homologação, quando esta for obrigatória. Na ausência da obrigatoriedade da homologação, os documentos deverão ser entregues no prazo previsto no Parágrafo Sexto do Artigo 477 da CLT, sob pena da multa prevista no parágrafo primeiro da presente Cláusula.

**Parágrafo quarto** - O Sindicato Profissional se compromete a realizar a homologação das rescisões, de forma presencial ou virtual, à critério do próprio sindicato laboral, sem a cobrança de taxa, dentro do prazo previsto no *caput*, desde que pré-avisado pela empresa, por escrito, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS(AS)**

Na ocorrência de dissolução do contrato de prestação de serviços da empresa empregadora com seu(sua) cliente, fica facultada a admissão dos(as) vigilantes vinculados(as) ao respectivo contrato, pela empresa beneficiária do novo contrato do cliente.

**Parágrafo primeiro** – No caso de reaproveitamento dos(as) vigilantes, os(as) mesmos(as) se comprometem a cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pela empresa para a sua contratação, não se garantindo nenhuma vantagem ou continuidade de benefícios concedidos pelo(a) antigo(a) empregador(a), salvo negociação coletiva com o Sindicato da base territorial.



**Parágrafo segundo** – É vedada a exigência de baixa na carteira de trabalho para que haja nova contratação, uma vez que é perfeitamente possível a realização do novo registro sem a mencionada baixa.

**Parágrafo terceiro** – Fica pactuado entre as partes que as empresas que assumirem o contrato não estarão sujeitas ao passivo trabalhista deixado pela empresa pretérita, em nenhuma hipótese.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PREENCHIMENTO DE VAGAS**

Para o preenchimento de vagas, quando da contratação de novos(as) empregados(as), as empresas poderão utilizar-se de indicação dos sindicatos profissionais em suas respectivas bases, e sempre que possível, darão preferência de readmissão, a qualquer tempo, aos(as) seus(suas) ex-empregados(as), mediante assinatura de novo contrato de trabalho.

**Parágrafo primeiro** – Em caso de recontração nos termos dispostos no *caput* da presente Cláusula, não haverá qualquer caracterização de unicidade contratual, e ainda, o período em que o(a) empregado(a) esteve desligado(a) não será computado ao período do contrato de trabalho anterior.

**Parágrafo segundo** - Para a contratação de novos(as) empregados(as), a empresa poderá utilizar-se de listas e cadastros disponibilizados pelos Sindicatos Profissionais da Base Territorial.

## **Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL □ EXTENSÃO E RECICLAGEM**

O treinamento dos(as) vigilantes, bem como todas as taxas referentes aos documentos necessários, será sempre por conta das empresas, sem ônus para os(as) empregados(as) e, neste caso, o(a) beneficiário(a) permanecerá no mínimo por seis meses na empresa que custeou o respectivo curso. Havendo demissão por justa causa ou se o(a) empregado(a) se demitir antes de decorrido o prazo de seis meses, deverá reembolsar a empresa na base de 1/6 (um seis avos) do valor do curso por mês não trabalhado.

**Parágrafo primeiro** - Na hipótese de reciclagem, conforme dispõe a legislação em vigor, o(a) vigilante deverá permanecer na empresa por um período de no mínimo 06 (seis) meses. Caso não permaneça, por sua iniciativa, deverá o(a) mesmo(a) reembolsar a empresa na base de 1/6 (um seis avos) do valor da reciclagem por mês não trabalhado.

**Parágrafo segundo** – Na hipótese do curso de formação, extensão ou reciclagem vencer dentro do período do aviso prévio do(a) empregado(a) dispensado(a) sem justa causa, caberá à empresa o pagamento da reciclagem e das demais despesas previstas no *caput*.

**Parágrafo terceiro** - Não será admitida, em nenhuma hipótese, a ocorrência ou marcação de reciclagem e outros cursos ou atividades de caráter profissional em períodos de férias, domingos, feriados e emendas em feriados prolongados, exceto no que se refere as duas últimas na jornada 12X36.

**Parágrafo quarto** – Em razão do caráter compulsório e profissional do curso de reciclagem e/ou de extensão, a sua realização poderá ocorrer em até 03 dias de folgas, respeitando o período máximo de 15 (quinze) dias, sem que haja nenhum ônus para as empresas, não sendo considerado tempo à disposição do empregador, inexistindo jornada extraordinária e consequentemente o direito ao pagamento deste período como folga trabalhada. Havendo o referido curso além dos 03 (três) dias de folgas, as horas desses dias serão remuneradas com adicional de 100% sobre o valor da hora, além dos reflexos e consectários legais.

**Parágrafo quinto** – A limitação da utilização das folgas previstas no parágrafo quarto desta cláusula está vigente desde 15/02/2021.

**Parágrafo sexto** - O valor pago em decorrência do previsto no *caput* estará revestido de natureza assistencial, não sendo computável para efeitos previdenciários ou trabalhistas como parcela integrante do salário, sem prejuízo da regular remuneração nos termos do parágrafo quarto desta cláusula.

**Parágrafo sétimo** – O adicional de periculosidade de que trata a Cláusula “Periculosidade – Atividade Profissional de Segurança Pessoal ou Patrimonial” desta Convenção Coletiva de Trabalho será devido, inclusive, nos dias destinados à reciclagem de que trata a presente Cláusula.

**Parágrafo oitavo** – As empresas ficam obrigadas a conceder o vale-transporte nos dias da reciclagem, sendo que nas localidades e horários não servidos por transporte público, o meio de deslocamento ficará à cargo e critério da empresa, que deverá informar o(a) vigilante(a) antecipadamente. E, nos casos em que não houver o fornecimento de alimentação pelo Curso de Formação, as empresas também ficarão obrigadas a conceder o vale-refeição, no mesmo valor previsto na Convenção Coletiva de Trabalho.



**Transferência setor/empresa**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA DE MUNICÍPIO**

A transferência de empregado(a) para município diverso daquele em que tenha sido contratado(a), poderá ocorrer mediante acordo bilateral, e vantagens salariais nunca inferiores ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 469 da CLT.

**Estabilidade Geral**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA COM AS GARANTIAS SALARIAIS**

As empresas asseguram estabilidade provisória com direito ao emprego e salário integrais, salvo em caso de rescisão por justa causa fundada nos motivos do artigo 482 da CLT, ou término de contrato de experiência ou aprendizagem nas seguintes condições.

- a)** a empregada gestante, desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade;
- b)** aos empregados em idade de prestação do serviço militar desde a sua incorporação às Forças Armadas, inclusive tiro de guerra, e até 30 (trinta) dias após o cumprimento daquela obrigação;
- c)** aos(às) empregados(as) membros da comissão negociadora, protocoladas em prazo hábil, por 180 (cento e oitenta) dias, mediante uma relação dos nomes aos Sindicatos das empresas;
- d)** aos(às) empregados(as) que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, e que tenham pelo menos 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa;

**Parágrafo único** – Caso algum(a) empregado(a) seja detentor(a) de mais de um período de estabilidade nos termos acima previstos, prevalecerá a estabilidade de maior período, não devendo os períodos de estabilidade serem cumulados ou somados.

**Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONFORTO, HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

As empresas de segurança e seus contratantes ficam obrigados a manter condições de higiene e segurança nos locais de trabalho, disponibilizando aos(às) empregados(as) local adequado para as refeições e o fornecimento de água potável, além de EPI's, visando assegurar a prevenção de acidente ou doença no trabalho e ainda mais:

I - Assentos para serem utilizados pelos(as) empregados(as) que executam suas atividades exclusivamente em pé, durante dez minutos a cada uma hora, inclusive em postos bancários.

II - Guarita, ombrelone, cabine ou outro equipamento de proteção física, nos postos a céu aberto;

III - Armas e munições de boa qualidade, e em perfeito estado de conservação;

IV – Caso houver possibilidade, armário individual para a guarda de roupas e pertences de uso pessoal, no próprio posto de trabalho;

V – Capa individual do colete à prova de balas para os postos armados;

VI – Uniformes para uso dos(as) vigilantes em postos em que fiquem expostos ao sol ou a raios solares (como bermuda e camisa de manga curta), mediante negociação e autorização do tomador do serviço e somente após aprovação do modelo pela Polícia Federal, além do fornecimento de protetor solar. As partes contratantes (empresa/tomador) devem buscar medidas alternativas para garantir o conforto desses(as) vigilantes dentro da legalidade.

VII – Licença remunerada de 02 (dois) dias aos(às) vigilantes vitimados(as) por assalto, desde que tenham sofrido diretamente a ação criminosa, quando em efetiva prestação de serviço no seu local de trabalho, comprovado através do respectivo boletim de ocorrência.

VIII – O contratante deve providenciar boa higiene e iluminação em todos os locais de trabalho dos(as) vigilantes.

IX - Não caberá ao(à) vigilante e/ou (à) segurança, em nenhuma hipótese, a abertura e/ou o fechamento da agência bancária ou similar, sendo terminantemente proibido que o(a) vigilante e/ou (a) segurança tenha a posse e/ou responsabilidade e/ou guarda das chaves, e no caso de fechaduras eletrônicas não caberá ao(à) vigilante o acesso e/ou conhecimento aos códigos, senhas ou segredos, não sendo essa sua função.

**Parágrafo único** - O(a) trabalhador(a), no exercício de suas funções, deverá comunicar imediatamente a empresa e o Sindicato Laboral da Base Territorial sempre que constatar que o posto de serviço não oferece condições mínimas de conforto, higiene e segurança, previstos nesta cláusula.



## Outras normas de pessoal

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BENEFÍCIOS E DIREITOS INSTITUCIONAIS

As empresas do setor econômico asseguram independentemente dos resultados das negociações, a manutenção dos benefícios econômicos e sociais existentes e normatizados na categoria, em particular a data base em 1º de janeiro, pactuando inclusive a necessária revisão de conceitos e adequação de expressões escritas, proporcionando fácil assimilação de interpretação de Cláusulas, conceitos, modos e obrigações.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO DE ASSALTO, FURTO OU ROUBO

Os(As) empregados(as) vitimados(as) por assalto, furto ou roubo no posto de trabalho ou no trajeto de ida e volta ao domicílio, ficam obrigados(as) a comunicar o fato ao seu superior funcional e registrar a ocorrência policial, desde que acompanhado(a) por um representante legal da empresa, no caso de o evento haver ocorrido no posto de trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PROMOÇÕES

A promoção de empregado(a) para cargo de nível superior ao exercido, comportará um período experimental, não superior a 90 (noventa) dias, com o respectivo aumento salarial a que fizer jus, e que serão anotados na CTPS, de acordo com o sistema de cada empresa.

**Parágrafo único** – Vencido o período experimental sem a efetivação, o(a) empregado(a) voltará a ocupar o cargo anterior com a remuneração correspondente.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

As empresas fornecerão aos(às) empregados(as) e ex-empregados(as) que solicitarem, o AAS - Atestado de Afastamento e Salários e a RSC - Relação dos Salários das Contribuições, no prazo de 10 (dez) dias para auxílio-doença e outros benefícios e de 15 (quinze) dias para o caso de pedido de aposentadoria, e fornecerão a todos(as) por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, junto com a ficha do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP [a partir de sua implantação no caso de ex-empregados(as)], o ASO e o LTCAT, acompanhados de cópia do laudo técnico sobre serviço perigoso para fins de aposentadoria especial.

**Parágrafo primeiro** – Quando a solicitação por escrito dos documentos previstos no *caput* for realizada pelo Sindicato Profissional, a empresa se obriga a entregar/enviar os documentos à sua Sede no prazo de até 10 dias.

**Parágrafo segundo** – O(A) empregado(a) que receber alta médica do INSS, obriga-se a comunicar a empresa, mediante apresentação de documento oficial de alta do INSS, sendo esta data (da comunicação à empresa) a ser considerada para sua reintegração/recolocação e recebimento de salários. No caso de omissão por mais de 30 (trinta) dias, será considerado como pedido de demissão por abandono de emprego.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS

Fica proibido o uso de telefone celular e outros recursos eletrônicos, tais como nextel, smartphone, tablet, iPad, para fins particulares, nos postos de serviços e no plantão durante o expediente e a jornada de trabalho, inclusive para o controle de jornada.

**Parágrafo primeiro** – A vedação ao controle de jornada não se aplica aos Vigilantes de Segurança Pessoal Privada - VSPP, em razão da particularidade de suas funções ou em situações excepcionais para vigilantes patrimoniais.

**Parágrafo segundo** – As empresas terão o prazo de até 90 dias, a partir de 1º de janeiro de 2026, para garantir que todos os postos tenham equipamentos, instrumentos aptos ou meios disponíveis para marcação de ponto.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE REPRESENTANTES

Em observância ao artigo 510-A, da CLT, nas empresas com mais de mil empregados(as), é assegurada a eleição de uma comissão para representá-los(as), com a finalidade de promover-lhes o entendimento direto com os(as) empregadores(as), composta de 01 a 03 membros, conforme a quantidade de empregados(as) de cada empresa, observando-se o disposto abaixo:

I - Empresas com até 500 funcionários(as) por posto de trabalho – Nenhum representante;

II - Empresas com 501 até 1000 funcionários(as) por posto de trabalho – 1 representante;

III - Empresas com 1001 até 2000 funcionários(as) por posto de trabalho – 2 representantes;

IV - Empresas com mais de 2001 funcionários(as) por posto de trabalho – 3 representantes;

**Parágrafo primeiro** – As decisões da comissão de representantes dos(as) empregados(as) serão sempre colegiadas, observada a maioria simples.



**Parágrafo segundo** – A comissão organizará sua atuação de forma independente.

**Parágrafo terceiro** – A eleição será convocada, com antecedência mínima de trinta dias, contados do término do mandato anterior, por meio de edital que deverá ser fixado na empresa, com ampla publicidade, para inscrição de candidatura, nos termos do artigo 510-C, da CLT.

**Parágrafo quarto** – O mandato dos membros da comissão de representantes dos(as) empregados(as) será de um ano e não implica suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, devendo o(a) empregado(a) permanecer no exercício de suas funções.

**Parágrafo quinto** – Desde o registro da candidatura até um ano após o fim do mandato, o membro da comissão de representantes dos(as) empregados(as) não poderá sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

**Parágrafo sexto** – Os documentos referentes ao processo eleitoral devem ser emitidos em duas vias, as quais permanecerão sob a guarda dos(as) empregados(as) e da empresa pelo prazo de cinco anos, à disposição para consulta de qualquer trabalhador(a) interessado(a), do Ministério Público do Trabalho e do Ministério do Trabalho e ainda o encaminhamento ao Sindicato Laboral das Respectivas Bases.

## **Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada normal admitida na categoria compreende o trabalho de 8 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 191 (cento e noventa e uma) horas mensais.

**Parágrafo primeiro** – Serão admitidas quaisquer escalas de trabalho (4x2, 5x2, 5x1 e 6x1), em face das características e singularidades da atividade, desde que não haja extrapolação dos limites aqui estabelecidos, e respeitada a concessão da folga semanal remunerada de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, nos termos da lei, incidindo pelo menos uma vez ao mês no domingo.

**Parágrafo segundo** - A remuneração do DSR e do feriado não compensados será refletida nos pagamentos de férias e 13º salários dos(as) empregados(as), inclusive quando indenizados.

**Parágrafo terceiro** - Será admitido o acordo individual de trabalho, para a compensação do sábado não trabalhado com acréscimo proporcional de horas nos dias de semana, por apresentar-se mais benéfico ao(à) trabalhador(a), preservadas as condições mais favoráveis existentes.

**Parágrafo quarto** – Será concedido intervalo intrajornada para repouso ou alimentação de acordo com o artigo 71 da CLT, com opção da empresa de concessão parcial mínima de 30 minutos, cujo período não será computado na jornada diária. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido com o acréscimo de hora extra, previsto na Cláusula “Horas Extras” da presente Norma Coletiva, acrescido do adicional de periculosidade e gratificação de função, quando houver, conforme tabela de cálculos anexa.

**Parágrafo quinto** – Salvo acordo coletivo específico obrigatório que disponha de forma diversa, o intervalo previsto no parágrafo quarto não poderá ser usufruído durante as três primeiras e as duas últimas horas da jornada de trabalho dos(as) empregados(as).

**Parágrafo sexto** – Durante o usufruto do intervalo previsto no parágrafo quarto, fica facultado ao(à) vigilante/empregado(a) permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador. Havendo a prestação dos serviços neste período, este será remunerado nos termos do artigo 71, § 4º da CLT, combinado com a Cláusula “Horas Extras” da presente Norma Coletiva, acrescido do adicional de periculosidade e gratificação de função, quando houver.

**Parágrafo sétimo** – Em face do teto estabelecido como trabalho normal a cada mês, não haverá por parte dos(as) empregados(as) que não atingirem esse limite, nenhuma compensação de trabalho e nem se tornarão devedores(as) de horas a trabalhar, como também não sofrerão nenhum prejuízo nos salários e nem nas férias e 13º salário.

**Parágrafo oitavo** – O trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, sujeita as empresas ao cumprimento das normas constitucionais e legais existentes.

**Parágrafo nono** – As partes convencionam que o trabalho da mulher poderá ser prorrogado sem o descanso prévio de quinze minutos.



**Parágrafo décimo** – As partes convencionam que os(as) Vigilantes de Segurança Pessoal Privada - VSPP, em razão da particularidade de suas funções, ficam expressamente excluídos da limitação desta Cláusula.

**Parágrafo décimo primeiro** – Nos termos do §2º do artigo 58 da CLT, o tempo despendido pelo(a) empregado(a) desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

**Parágrafo décimo segundo** – Por fim, as partes convencionam que outras jornadas e escalas de trabalho poderão ser adotadas pelas empresas, mediante Acordo Coletivo de Trabalho específico firmado com o Sindicato Laboral da base.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12X36**

Será admitida na categoria a jornada especial, compreendendo 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, nos termos do art. 59-A, da CLT.

**I** – Com a implantação da jornada 12x36, na hipótese de ocorrer supressão das horas extras prestadas pelos(as) empregados(as), durante pelo menos um ano, a indenização prevista na Súmula 291 do E.TST será indevida, desde que haja manutenção do emprego por um ano dos respectivos empregados(as), contando da data da referida supressão.

**II** – Ao(À) empregado(a) que rescindir o contrato por sua iniciativa e nas rescisões por justa causa, não será aplicável a indenização ou a manutenção de emprego previstos no inciso anterior.

**III** – Quando houver dissolução de contrato de prestação de serviços entre a empresa empregadora e a cliente – tomadora dos serviços de vigilância e segurança –, torna-se indevida a manutenção do emprego, sendo indenizado de forma proporcional o período remanescente, se houver.

**IV** – Será concedido intervalo intrajornada para repouso ou alimentação de acordo com o artigo 71 da CLT, com opção da empresa de concessão parcial mínima de 30 minutos, cujo período não será computado na jornada diária. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido com o acréscimo de hora extra, previsto na Cláusula “Horas Extras” da presente Norma Coletiva, acrescido do adicional de periculosidade e gratificação de função, quando houver, sem que haja a descaracterização da jornada, conforme tabela de cálculos anexa.

**V** – Durante o usufruto do intervalo previsto no inciso IV, fica facultado ao(à) vigilante/empregado(a) permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador. Havendo a prestação dos serviços neste período, este será remunerado nos termos do artigo 71, § 4º da CLT, combinado com a Cláusula “Horas Extras” da presente Norma Coletiva, acrescido do adicional de periculosidade e gratificação de função, quando houver, sem prejuízo do pagamento das horas estabelecidas no inciso IV desta Cláusula.

**VI** - Salvo acordo coletivo específico que disponha de forma diversa, o intervalo previsto no inciso IV não poderá ser usufruído durante as três primeiras e as três últimas horas da jornada de trabalho dos empregados.

**Parágrafo primeiro** – Em razão da peculiaridade da atividade desenvolvida pelas empresas de vigilância e sua natureza de serviço essencial e, considerando que as ausências/faltas dos(as) empregados(as) ao trabalho acontecem muitas vezes sem prévio aviso, a empresa poderá solicitar aos(às) seus(suas) empregados(as) o trabalho eventual em dias de folga e no intervalo intrajornada, desde que respeitados os intervalos intrajornada previsto no item IV desta cláusula e interjornada mínimo de 11 (onze) horas, com o devido pagamento do adicional 100% das horas trabalhadas nestas condições, sem que isto descaracterize a jornada de trabalho especial 12X36. As partes convencionam que cada empregado(a) poderá realizar no máximo 04 (quatro) folgas trabalhadas no mês. Acima disso, somente será permitido, mediante acordo coletivo com o sindicato da respectiva base territorial, nos termos do Processo nº 000286.2021.02.000/8, do MPT 2ª Região.

**Parágrafo segundo** – Aplica-se para a referida jornada a não compensação de trabalho e muito menos que os(as) trabalhadores(as) se tornem devedores(as) de horas a trabalhar.

**Parágrafo terceiro** – Esta jornada fica expressamente excluída da limitação mensal exposta no *caput* da Cláusula “Jornada de Trabalho” do presente Instrumento Normativo.

**Parágrafo quarto** – Ainda, em razão da peculiaridade da atividade desenvolvida pelas empresas de vigilância e sua natureza de serviço essencial, especialmente nos postos armados, em caso de mero atraso na rendição e consequente permanência do(a) empregado(a) no posto de trabalho até sua efetiva substituição, a jornada de trabalho da presente Cláusula não será descaracterizada, desde que tenha havido o pagamento dessa hora extra. Eventual descaracterização alcançará apenas a semana que lhe deu causa.



**Parágrafo quinto** – As partes convencionam que o trabalho da mulher poderá ser prorrogado sem o descanso prévio de quinze minutos.

**Parágrafo sexto** – Nos termos do §2º do artigo 58 da CLT, o tempo despendido pelo(a) empregado(a) desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADAS ESPECIAIS PARA O TRABALHO INTERMITENTE**

Mediante acordo coletivo obrigatório com o Sindicato da respectiva Base Territorial, serão admitidas jornadas especiais para eventos (cultural, social, esportivo e outros), e a celebração de contrato de trabalho intermitente com os(as) empregados(as), nos termos dos artigos Art. 443 e 452-A da CLT, bem como da Lei Federal nº 14.967/24, de atos normativos e da Portaria DG/PF nº 18.045/2023 ou da que vier a substituí-la.

**Parágrafo primeiro** – A convocação dos(as) vigilantes/empregados(as) intermitentes deverá ser realizada por qualquer meio de comunicação eficaz, seja por e-mail, mensagem eletrônica ou ligação telefônica, devendo ser efetivada 03 (três) dias antes da realização do evento, ato em que, a empresa deverá fornecer todas as informações ao(à) vigilante, tais como, local de realização do evento com endereço completo, nome do evento, horário de entrada e saída e nome dos(as) líderes / supervisores(as) / coordenadores(as) no local.

**Parágrafo segundo** – Após a convocação o(a) vigilante/empregado(a) terá o prazo de 24 horas para confirmar ou não a sua presença no evento, entendendo no seu silêncio a recusa ao evento.

**Parágrafo terceiro** – Os(As) vigilantes/empregados(as) que chegarem atrasados(as) para o trabalho convocado, caso o quadro de profissionais do evento esteja completo, poderá ser dispensado(a) do evento, sem que lhe seja devido a indenização prevista no art. 452-A, §4º da CLT.

**Parágrafo quarto** – O valor da remuneração do(a) vigilante/empregado(a) em trabalho intermitente deverá corresponder ao salário hora apurado nos termos da Cláusula "Reajuste Salarial e Salários Normativos" desta Convenção Coletiva.

**Parágrafo quinto** – Se a empresa tomadora de serviços fornecer alimentação para os(as) vigilantes/empregados(as) alocados(as) no evento, não será devido ticket ou vale-refeição para o dia de trabalho pela empresa empregadora, sendo que situações extraordinárias sobre o tema deverão obrigatoriamente ser negociadas entre o Sindicato da Base e a empresa de segurança, nos limites da legislação em vigor.

**Parágrafo sexto** - A utilização do trabalho intermitente em outras situações que não em eventos também serão permitidas mediante a celebração de acordo coletivo obrigatório com o Sindicato da respectiva base territorial.

**Parágrafo sétimo** – O Sindicato Laboral enviará obrigatoriamente cópia dos acordos objeto desta cláusula ao Sindicato Patronal.

**Parágrafo oitavo** – A não celebração do acordo coletivo com o Sindicato da respectiva Base Territorial, previsto nesta cláusula, acarretará a descaracterização da modalidade de contrato de trabalho intermitente.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO A TEMPO PARCIAL**

O contrato de trabalho a tempo parcial poderá ser utilizado pelas empresas, nos termos da legislação específica e mediante acordo coletivo obrigatório, com salário previsto no inciso respectivo da Cláusula "Reajuste Salarial e Salários Normativos" do presente Instrumento Coletivo, com regras de aplicabilidade especialmente definidas nos acordos coletivos firmados com o Sindicato da base respectiva.

**Parágrafo primeiro** – Uma vez notificada a Entidade Sindical Profissional quanto ao interesse da Empresa em firmar o acordo coletivo, e quanto aos parâmetros específicos sugeridos para o mesmo, a Entidade Sindical terá prazo de 10 dias úteis para responder à solicitação, de forma fundamentada.

**Parágrafo segundo** – A utilização do trabalho em regime de tempo parcial em Instituições Financeiras ou equivalentes e em órgãos públicos fica restrita a rendições de intervalos intrajornada, sendo vedada a sua utilização como jornada regular diária, sob pena de descaracterização do regime de tempo parcial e consequente pagamento como regime integral.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO(A) VIGILANTE EMBARCADO(A) EM PLATAFORMA OFFSHORE**

O trabalho dos(as) vigilantes sob o regime embarcado(a) nas plataformas marítimas de petróleo, gás e navios "OFFSHORE", garantirá a ele(a) o adicional de confinamento em 33% do piso salarial que será aplicado sobre os dias efetivamente embarcados e será realizado em escala 14x14, qual seja 14 (quatorze) dias de embarque para 14 (quatorze) dias de folga, cuja jornada de trabalho nos 14 (quatorze) dias embarcados(as) será de 12 (doze) horas diárias, garantindo-se os descansos legais.



**Parágrafo primeiro** - Para identificação de eventuais Horas Extras praticadas, todos(as) os(as) empregados(as) que exercem suas atividades “OFFSHORE” submeter-se-ão ao Controle de Jornada através do preenchimento diário e pessoal de Folhas de Ponto indicando fielmente o início e término da jornada, nos termos do art. 74 e seus Parágrafos da CLT e da portaria 671, de 08 de junho de 2022.

**Parágrafo segundo** – O(A) vigilante não terá despesas de acomodação, transporte e alimentação enquanto estiver embarcado(a).

## Controle da Jornada

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho deverá ser registrado pelos(as) empregados(as) em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos(as) empregados(as) ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, podendo ser utilizado biometria, senha pessoal ou qualquer outra tecnologia que certifique a autenticidade da marcação do ponto ou assinatura digital pelos(as) empregados(as), podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação; além da faculdade de se adotar o ponto por exceção, conforme a legislação em vigor.

**Parágrafo primeiro** – Fica autorizada, no presente Instrumento Normativo, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos ou digitais de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados via internet, por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta Norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao(à) trabalhador(a).

**Parágrafo segundo** - O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e de saída do(a) trabalhador(a), devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

**Parágrafo terceiro** – Quando necessário, a empresa fornecerá o aparelho, equipamento adequado ou meio disponível para o registro do horário de trabalho.

## Faltas

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FALTAS AOS SERVIÇOS - ATESTADO DE JUSTIFICATIVA

As faltas dos(as) empregados(as) aos serviços, por motivo de saúde, deverão ser justificadas por meio de atestados médicos ou odontológicos, fornecidos pelo convênio médico; pelo convênio médico credenciado por uma das partes; pelo Sistema Único de Saúde – SUS; ou pelos dos Sindicatos Obreiros, onde houver; obrigando-se a empresa a acolher os mesmos, contrarrecibo.

**Parágrafo primeiro** – As ausências ao trabalho deverão ser obrigatoriamente comunicadas por escrito pelo(a) empregado(a) [ou seu(sua) representante] à empresa, com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência do evento motivador do afastamento ou antes do horário de sua apresentação no posto de trabalho em casos de urgência, para fins de cobertura da prestação de serviços no cliente. Serão aceitos como meio de comunicação das ausências, o aviso via correio eletrônico/e-mail ou WhatsApp oficial da empresa. Após, os atestados/documentos originais que justificam legalmente as ausências deverão ser entregues ao(à) preposto(a) ou representante da empresa, no posto de serviço do(a) empregado(a), mediante recibo, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do seu retorno ao trabalho.

**Parágrafo segundo** – As empresas que exigirem que o(a) empregado(a) entregue o documento de forma presencial diferente do previsto no parágrafo primeiro, deverão considerar o referido dia de deslocamento como de trabalho normal, sem qualquer prejuízo ao(à) trabalhador(a), exceto no caso de retorno de afastamento que não é considerado dia de trabalho.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO (A) AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de um dia por semestre ao(à) empregado(a), para levar filho(a) menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade (ou sem limite de idade, caso o dependente previdenciário possua deficiência física ou mental) à consulta ou retorno médico ou equivalente, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do seu retorno ao trabalho.

## Outras disposições sobre jornada

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DOMINGOS, FERIADOS E FOLGAS TRABALHADAS

Em havendo trabalho aos domingos, feriados não compensados, e nas folgas, este será remunerado com adicional de 100% sobre o valor da hora trabalhada, acrescido do adicional de periculosidade e gratificação de função, quando houver, conforme tabela de cálculos anexa, exceto na jornada especial 12X36 quanto aos



domingos e feriados, que já estão compensados na escala, nos termos do parágrafo único do Artigo 59-A, da CLT.

**Parágrafo primeiro** - Em todas as escalas, excluindo-se a Jornada 12x36, e com as suas folgas devidamente gozadas, não há implicação em pagamento de 100% sobre o domingo trabalhado, uma vez que devidamente compensado, mas desde que pelo menos uma folga no mês coincida com o dia de domingo.

**Parágrafo segundo** – Face a especificidade da atividade, fica permitido o trabalho em domingos e feriados, nos termos da legislação vigente, observado o disposto na presente cláusula.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - JORNADA DO PLANTONISTA □ DISTRIBUIÇÃO DE POSTOS E DESPESAS COM TRANSPORTE**

Os(As) empregados(as) quando à disposição do plantão, somente poderão prestar serviços em um raio de até 100 quilômetros e, se não escalados para substituições, cumprirão jornada de trabalho, sem prejuízo salarial.

**Parágrafo primeiro** – Aos(Às) plantonistas destacados(as) para algum posto, as empresas se obrigam a fornecer, gratuita e antecipadamente, o numerário necessário da condução de ida e volta para o local de trabalho.

**Parágrafo segundo** – As empresas fornecerão aos(às) plantonistas um vale-refeição a mais, de igual valor ao contido na Cláusula “Vale ou *Ticket* Refeição” do presente Instrumento Normativo, quando o posto de serviço for num raio superior a 40 (quarenta) quilômetros do local do plantão.

**Parágrafo terceiro** – Todos os afastamentos, liberações ou determinações das empresas para que os(as) empregados(as) permaneçam temporariamente em casa à espera de chamado ou de posto de serviço, obrigatoriamente serão documentados por aviso escrito, firmado pelo(a) representante da empresa, devidamente motivado e entregue ao(à) empregado(a), sendo devida a remuneração e o vale-refeição previsto na Cláusula “Vale ou *Ticket* Refeição” do presente Instrumento Normativo, neste período.

**Parágrafo quarto** – O(A) empregado(a) que tiver se deslocado ao plantão ou reserva técnica e, não sendo escalado(a) para substituição em posto de serviço, for dispensado(a) antecipadamente (antes do término de sua jornada) de suas funções, fará jus ao recebimento do vale-refeição previsto na Cláusula “Vale ou *Ticket* Refeição” do presente Instrumento Normativo, relativo àquele dia de trabalho.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REFLEXOS E CONECTÁRIOS LEGAIS**

As remunerações salariais/acessórias serão obrigatoriamente pagas sobre repouso semanal remunerado, 13º salário, FGTS, férias e seu 1/3 (um terço) e verbas rescisórias, a todos(as) os(as) empregados(as) que fizerem jus aos adicionais respectivos, dispostos nas Cláusulas econômicas desta Convenção Coletiva.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS**

A empresa que suprimir as horas extras habitualmente trabalhadas, fica obrigada a indenizar os(as) empregados(as) de acordo com a Súmula 291 do C.TST, exceto se firmar um acordo coletivo com o Sindicato Profissional da localidade, com outras garantias.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS ANUAIS**

As empresas se obrigam a comunicar aos(às) seus(suas) empregados(as), com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início e o período das férias individuais, bem como as coletivas, as quais não poderão ter o seu início no período de dois dias que antecedem feriado ou dia de repouso semanal remunerado, nos termos do parágrafo terceiro do Artigo 134, da CLT, exceto para a jornada especial 12X36.

**Parágrafo primeiro** – A remuneração das férias e do respectivo adicional de 1/3 (um terço), previsto no inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, com a incidência de todos os adicionais e conectários legais e convencionais, e acrescido do adicional de periculosidade serão pagos em até dois dias antes de seu início, aplicando-se também esse critério por ocasião de qualquer rescisão do contrato de trabalho, inclusive sobre férias vencidas a serem indenizadas nas rescisões por justa causa, e às férias proporcionais nas rescisões a qualquer título, quando houver.

**Parágrafo segundo** – A critério do empregador, e desde que haja concordância do(a) empregado(a), as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos, cada um.

**Parágrafo terceiro** – As férias quando fracionadas, conforme parágrafo anterior, serão pagas em até dois dias antes de seu início e no valor da quantidade de dias efetivamente gozados pelo(a) empregado(a).



**Parágrafo quarto** - Fica vedado o início das férias sem o pagamento previsto no parágrafo primeiro.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONSTITUIÇÃO DE SESMT COMUM PELAS EMPRESAS**

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT comuns ao do tomador dos serviços; bem como a constituição de SESMT comum entre empresas de mesma atividade econômica localizadas em um mesmo município ou municípios limítrofes; ou ainda a constituição do SESMT comum por empresas que desenvolvam suas atividades em um mesmo polo industrial ou comercial, visando a promoção da saúde e da integridade do(a) trabalhador(a) da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto nos itens 4.5.3, 4.14.3 e 4.14.4 da NR 4, do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **Equipamentos de Segurança**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COLETE A PROVA DE BALAS**

Aos(Às) vigilantes que trabalham em postos armados, como procedimento de segurança física, nos termos do subitem E.2, do Anexo 1, da Norma Regulamentadora nº 06, incluído pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 191 de 04 de dezembro de 2006 e legislação superveniente, é obrigatório o fornecimento e o uso do colete à prova de balas, conforme especificações contidas na legislação aplicável às empresas de segurança privada e à aquisição de produtos controlados.

**Parágrafo primeiro** – O colete à prova de balas será o de nível II ou equivalente.

**Parágrafo segundo** – Havendo transferência ou remoção do(a) vigilante do posto de serviço que preencha os requisitos fixados no caput da presente Cláusula para outro em que não haja tais previsibilidades, fica a empresa prestadora desobrigada do fornecimento do mesmo.

**Parágrafo terceiro** – Em contratos novos, enquanto a empresa não houver adquirido os coletes à prova de balas para uso corrente de seus(suas) empregados(as), esta somente poderá manter o contrato em caráter provisório, sendo vedada a utilização de armas de fogo em tais postos neste período.

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES, ROUPAS E INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

Na data de admissão, as empresas se obrigam a fornecer, aos(às) vigilantes, inteiramente grátis os uniformes, roupas e instrumentos de trabalho para o período máximo de doze meses, sendo duas calças, duas camisas, um par de sapato ou coturno, uma gravata, um quepe, um cinto, coldre, jaqueta ou blusa de frio e outras peças de vestuário exigidas pela empresa.

**Parágrafo primeiro** – Poderá a empresa descontar do(a) empregado(a) o fornecimento de vestuário excedente ao previsto no *caput*; no valor equivalente a nota fiscal de compra, desde que decorrente de mau uso ou extravio injustificado.

**Parágrafo segundo** – Os(As) empregados(as) demitidos(as) ou demissionários(as) deverão devolver os uniformes no primeiro dia útil subsequente ao último dia trabalhado, no local da prestação de serviços e contrarrecibo, sob pena de desconto do valor correspondente.

**Parágrafo terceiro** – O Parágrafo acima refere-se exclusivamente aos uniformes fornecidos nos últimos doze meses, com exceção da jupon, jaqueta, casaco do tipo sobretudo e demais uniformes logotipados fornecidos para uso por longo prazo, que sempre deverão ser devolvidos.

**Parágrafo quarto** - A higienização do uniforme é de responsabilidade do(a) trabalhador(a), pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas são de uso comum.

**Parágrafo quinto** – É proibida a utilização da capa de colete sem a placa balística em postos armados ou desarmados.

**Parágrafo sexto** – No momento da chegada e da saída do posto de serviço, o tempo para a troca do uniforme será de até 10 (dez) minutos em cada período, não caracterizando, desta forma, nem tempo à disposição da empresa nem atraso, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 58 da CLT.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DO USO DE TECNOLOGIAS - BODY CAM (CÂMERA CORPORAL PORTÁTIL)**



As empresas de vigilância poderão, à seu critério, implantar e utilizar *Body Cam* (Câmera Corporal Portátil) nos postos de serviços, que será acoplada ao uniforme do(a) vigilante, com recursos de captura de áudios, fotos e vídeos, como forma de garantir maior transparência nas atribuições dos(as) vigilantes, e principalmente, protegendo-os contra acusações de abusos, excessos e irregularidades, coibindo eventuais desvios de conduta, oportunizando a regular produção de provas e propiciando ao cliente um maior grau de confiança nas ações desenvolvidas pelas empresas e pelos(as) vigilantes em operações, aprimorando os serviços oferecidos e observando os regulamentos técnicos e os procedimentos estabelecidos para os trabalhos.

**Parágrafo Primeiro** – As imagens captadas serão protegidas por Lei, especialmente pelos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

**Parágrafo Segundo** – O armazenamento das imagens será de responsabilidade da empresa que optar por utilizar as câmeras, só poderão ser fornecidas para fins legais. Se os equipamentos forem fornecidos pelo tomador/cliente, tanto empresa de vigilância e vigilante deverão respeitar os termos de uso dispostos por este, desde que respeitada a legislação em vigor.

**Parágrafo Terceiro** – Os(As) vigilantes serão devidamente treinados(as) previamente sobre o uso dos equipamentos, assinando termo de responsabilidade e uso. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e serão desligados durante os intervalos para refeição e descanso e uso do sanitário.

**Parágrafo Quarto** - Nos termos da Lei Federal nº 14.967/24, de atos normativos e da Portaria DG/PF nº 18.045/2023 ou da que vier a substituí-la, as empresas de vigilância patrimonial poderão utilizar toda a tecnologia disponível, no desenvolvimento de suas atividades, sem que represente ameaça à vida, à saúde e à dignidade da pessoa humana.

## **CIPA □ composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES / CUMPRIMENTO DA CIPA**

Quando obrigadas ao cumprimento da NR-5, da Portaria Nº 3.214/78, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, as empresas comunicarão ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 60 (sessenta) dias, a data da realização das eleições.

**Parágrafo primeiro** - O registro de candidatura será efetuado contrarrecibo da empresa, firmado por responsável do setor de administração.

**Parágrafo segundo** - A votação será realizada através de lista única de candidatos(as).

**Parágrafo terceiro** - Os(As) mais votados(as) serão proclamados(as) vencedores(as), nos termos da NR-5 da Portaria Nº 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo quarto** - Fica garantido ao(à) vice-presidente da CIPA e ao Sindicato o direito de acompanhar e fiscalizar todo o processo de votação e apuração da CIPA.

## **Exames Médicos**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - SAÚDE OCUPACIONAL □ ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA □ ASO**

As empresas ficam obrigadas a garantir aos(às) empregados(as) a assistência especializada, conforme disposto na lei, assegurando gratuitamente os exames de saúde ocupacional de admissão, periódicos, de retorno após afastamento do trabalho e demissionais.

**Parágrafo primeiro** – Em caso de sinistros nos postos de trabalho, as empresas ficam obrigadas a garantir exames de saúde ocupacional no período de tratamento necessário à recuperação do(a) empregado(a).

**Parágrafo segundo** – Aos(Às) empregados(as) acidentados(as) no trabalho ou que sejam vítimas de doença ocupacional, as empresas ficam obrigadas a fornecer no prazo de lei, a CAT devidamente preenchida de acordo com as normas do INSS.

## **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA COMPENSAÇÃO EM CASOS DE ACIDENTE DE TRABALHO**

Na ocorrência de qualquer fato ensejador de indenização ao(à) empregado(a), seja de que natureza for, a indenização do seguro de vida previsto na Cláusula “SEGURO DE VIDA” desta Convenção Coletiva de Trabalho, será compensado nos valores indenizatórios arbitrados em juízo.



## Relações Sindicais

### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA AOS SINDICATOS PROFISSIONAIS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento mensal, a mensalidade associativa dos(as) empregados(as) sindicalizados(as), as quais se obrigam a recolher por via bancária em favor do Sindicato Profissional, enviando ao mesmo mensalmente o recibo de depósito anexado à relação dos(as) empregados(as), valendo-se para tanto da notificação da entidade sindical interessada, que informará os nomes dos(as) novos(as) sindicalizados(as) e dos(as) que pedirem desligamento do quadro social a cada mês.

**Parágrafo Primeiro** - Ficando comprovado que as empresas foram notificadas, até o dia 20 de cada mês, por meio eletrônico, correio, protocolo e cartório, da entrega do boleto bancário das mensalidades associativas e recusando-se a fazer os descontos, devidamente autorizados e assinados pelo(a) empregado(a), ficará o empregador responsável pelo pagamento das mensalidades integrais devido pelo(a) funcionário(a), sem desconto em remuneração futura, como forma indenizatória diante da mora exclusiva do empregador, desde que comprovada a associação à época. Aplica-se ainda as penalidades diante da mora do parágrafo segundo.

**Parágrafo segundo** - A contribuição associativa será recolhida no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto e no caso de atraso, as empresas ficam obrigadas a pagar o montante corrigido monetariamente pelo INPC - IBGE, acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações.

**Parágrafo terceiro** - A entidade sindical credora utilizará das ferramentas de restrição ao crédito, bem como de cobrança judicial contra a empresa em atraso, podendo para tanto alegar abuso de poder econômico por retenção / usurpação de recursos financeiros, que caracteriza apropriação indébita e cerceia o livre exercício sindical da categoria profissional, conforme termo de autorização do(a) associado(a) de posse da empresa empregadora, enviado pelo Sindicato Profissional da respectiva Base.

**Parágrafo quarto** – Em caso de necessidade de emissão de carta de anuência pelo Sindicato Profissional, todas as despesas efetivadas, referentes à cartório, correio e outras, serão arcadas pela Empresa que lhe deu causa.

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento mensal, a contribuição assistencial dos(as) empregados(as), observando os termos do julgamento do STF no tema 935, se obrigando a recolher por via bancária em favor do Sindicato Profissional, enviando a este mensalmente o recibo de depósito anexado à relação dos(as) empregados(as).

Ao Sindicato Profissional de São Paulo (SEEVISSP), na base de sua representação, nos termos do TAC nº 27/2014, do MPT 2ª Região São Paulo, e visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contraprestação, bem como a decisão do Supremo Tribunal Federal, no recurso extraordinário com agravo ARE 1.018.459, durante a vigência da presente Norma Coletiva (CCT), será devida por todos(as) os(as) empregados(as), integrantes da categoria profissional na base de representação do SEEVISSP, beneficiado(a) pelo instrumento normativo e não associado(a), a contribuição assistencial/negocial mensal de 1% (um por cento), incidente sobre o salário base de cada empregado(a) não associado(a), em todos os meses do contrato de trabalho e também no 13º salário de todos(as) os(as) empregados(as), inclusive os(as) associados(as), que deverá ser descontada mensalmente pelos(as) empregadores(as) e repassada ao Sindicato respectivo. As eventuais oposições individuais dos(as) não associados(as)/filiais(as) serão preenchidas e assinadas na sede do Sindicato.

Ao Sindicato Profissional de Araraquara, em toda sua base territorial de representação, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, bem como a decisão do Supremo Tribunal Federal, no recurso extraordinário com ARE 1.018.459, será devida durante os anos de 2026 e 2027 por todos(as) os(as) empregados(as), uma contribuição assistencial/negocial mensal de 2% (dois por cento), incidente sobre o salário base de cada empregado(a), em todos os meses do contrato de trabalho e também no 13º salário, que deverá ser descontada mensalmente pelos(as) empregadores(as) e repassada ao Sindicato. As eventuais oposições individuais dos(as) filiados(as) e não filiados(as) serão recebidas a qualquer tempo, mediante protocolo pessoal de documento de próprio punho em sua Sede.

Ao Sindicato Profissional de Barretos, em toda sua base territorial de representação, será devida por todos(as) os(as) empregados(as), uma contribuição assistencial/negocial mensal de 2% (dois por cento), incidente sobre o salário base de cada empregado(a), em todos os meses do contrato de trabalho e também no 13º salário, que deverá ser descontada mensalmente pelos(as) empregadores(as) e repassada ao Sindicato respectivo. As



eventuais oposições individuais dos(as) não associados(as)/filiados(as) somente poderão ocorrer, no prazo máximo de até trinta dias corridos a contar da assinatura do presente instrumento Coletivo, mediante protocolo pessoal, por documento escrito de próprio punho pelo(a) opositor(a) na sede do sindicato, mediante apresentação de seus documentos pessoais. Para os(as) novos(as) trabalhadores(as), a oposição poderá ser exercida no prazo de quinze corridos nos mesmos termos a contar de sua contratação.

Ao Sindicato Profissional de Bauru será devida uma contribuição assistencial/negocial somente para os(as) não associados(as), no mês de janeiro de 2026, no percentual de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário relativo à função destes(as) empregados(as), acrescido do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento). As empresas deverão ainda descontar de forma proporcional (considera-se para esse desconto, como mês completo o período igual ou superior a 15 dias, desprezando os períodos iguais ou inferiores à 14 dias) o percentual de 6% (seis por cento) dos(as) não associados(as) contratados(as) no decorrer do ano de 2026, caso não haja alteração por norma legislativa, que deverá ser descontado de uma só vez pelos(as) empregadores(as) no mês da contratação e repassado ao respectivo Sindicato no dia 10 de cada mês subsequente à contratação, mediante boleto fornecido pela entidade. Descontos efetuados indevidamente de trabalhadores(as) associados(as) serão de inteira responsabilidade da empresa, que se responsabilizará pelo reembolso. Mediante decisão da Assembleia da Campanha Salarial Janeiro/26, fica garantido ao(à) trabalhador(a) não sindicalizado(a) opor-se no prazo de 10 (dez) dias após a sua admissão ou do registro da convenção coletiva, conforme AGE de 03/10/2025, bem como a decisão do Supremo Tribunal Federal, no recurso extraordinário com ARE 1.018.459.

Ao Sindicato Profissional de Campinas (Sindivigilância Campinas), será devida por todos(as) os(as) integrantes da categoria, sindicalizados(as) e não sindicalizados(as), nos 24 meses da vigência da presente Norma Coletiva, incluindo 13º salário, uma contribuição assistencial/negocial de 1,35% (um e trinta e cinco por cento) do piso salarial mensal, que deverá ser descontada mensalmente pelos(as) empregadores(as) e repassada ao Sindicato respectivo. As eventuais oposições individuais dos(as) não associados(as)/filiados(as) serão recebidas mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho em sua Sede; e do documento de oposição deverá constar a qualificação pessoal e profissional, o número da CTPS e do CPF, de acordo com o estabelecido no TAC nº 452/2012 do MPT da 15ª Região Campinas.

Fica instituída, em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Segurança e Vigilância de Guaratinguetá e Região, abrangendo toda a sua base territorial de representação, a contribuição assistencial devida durante o período de vigência da presente norma coletiva, observando o princípio de que toda prestação deve corresponder a uma contraprestação. A contribuição será devida por todos(as) os(as) empregados(as) não associados(as), correspondendo ao percentual de 1,7% (um vírgula sete por cento), incidente sobre o salário da função do empregado, acrescido de 30% (trinta por cento) relativos ao adicional de periculosidade, em todos os meses do contrato de trabalho, inclusive sobre o 13º salário. O desconto será efetuado pelo empregador e repassado ao Sindicato respectivo. Fica garantido ao(à) trabalhador(a) não associado(a) o direito de manifestar oposição ao desconto, conforme deliberado em Assembleia Extraordinária realizada em 24/09/2025, às 19h. A manifestação de oposição poderá ser apresentada no ato da assembleia ou em até 03 (três) dias úteis após o registro da norma coletiva de trabalho, mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho, contendo: nome completo; documento de identificação; número de celular; nome da empresa; e fundamentação para a oposição ao desconto, devendo o documento ser entregue diretamente no Sindicato. Ao formalizar a oposição, o(a) empregado(a) não associado(a) declara-se ciente de que renuncia aos benefícios conquistados pela presente Convenção Coletiva ou por eventual Acordo Coletivo de Trabalho que venha a ser firmado futuramente, desobrigando o empregador de aplicar, em seu favor, os benefícios decorrentes do presente instrumento coletivo.

Ao Sindicato Profissional de Guarulhos, será devida por todos(as) os(as) empregados(as), trabalhadores(as) em atividade na base territorial do sindicato, sindicalizados(as) e não sindicalizados(as), uma "COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL", estabelecida neste contrato de representação em negociação coletiva, podendo por usos e costume apelidada de contribuição assistencial, que será dividida em doze parcelas, com periodicidade mensal, no montante de 1,5% (um e meio por cento) ao mês, incidente sobre o salário base (entenda-se por salário base = piso padrão somado à periculosidade) da categoria profissional, entre 1º de Janeiro de 2026 e 31 de Dezembro de 2026, inclusive sobre o 13º salário, que deverá ser descontada mensalmente dos(as) trabalhadores(as), pelos(as) empregadores(as) e repassada ao Sindicato respectivo neste montante e forma, através de boleto bancário a ser solicitado pela empresa quando do início da ativação de postos de serviço na região, e recolhido pelas empresas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, sendo as importâncias arrecadadas pela empresa a cada mês, recolhidas ao Sindicato em conta bancária, através de boletos, no caso de a empresa efetuar o repasse das contribuições após o prazo, arcará com a importância atualizada monetariamente e acrescida de juros de 1,0% (um por cento) e multa de 10,0% (dez por cento) ao mês ou fração até a data do efetivo pagamento, ainda, ficando o Sindicato autorizado a praticar todos os atos necessários, sejam eles, protestos



dos referidos boletos, medidas judiciais ou extrajudiciais, ou quaisquer outros atos; Par. Único, Caso a empresa, não proceda ao desconto conforme prevê a Constituição Federal, Art. 8º. Inc. IV, a empresa assume o ônus de efetuar o repasse do montante devido, que por sua culta ou do responsável por esta designado para proceder ao desconto e repasse, sem qualquer possibilidade de desconto posterior ao prazo, do(a) trabalhador(a). Sendo uma proposta do coletivo, que fora elaborada respeitando o TAC firmado com MPT e, ainda dentro dos princípios de razoabilidade e necessidade de financiamento sindical, foi apresentada, após efetuada a votação, foi aprovada por unanimidade entre os presentes. A oposição à Contribuição Assistencial/Cota de Participação Negocial/Assistencial: fixado pela assembleia geral de trabalhadores(as), a Assembleia Geral Fixa Contribuição assistencial a todos(as) os(as) Trabalhadores(as), em respeito à decisão do Supremo Tribunal Federal, e entendimento do Ministério Público (vide TAC formalizado), fica facultado a todos(as) os(as) Trabalhadores(as) da categoria lotados na região de representação desta entidade Sindical, o direito a opor-se a contribuir com esta Entidade de Classe, em contra partida à representação tida em negociações coletivas Salariais, ainda que injustamente venham se beneficiar pelo resultado do trabalho do Sindicato, qual reger-se-á da seguinte forma: a) O prazo para apresentação da oposição à contribuição assistencial será de 30 dias corridos, nos dias e horários normais de expediente da secretaria (horário comercial) findando-se em 10 de Janeiro de 2026, após este prazo não serão acolhidas quaisquer manifestação de oposição, sob nenhum pretexto, tendo em vista que os(as) interessados(as) tiveram um longo e razoável prazo de um mês para manifestarem-se; b) Ainda no quesito prazo, o Sindicato, para ir além da razoabilidade, manterá um sistema de prioridade na última semana do prazo (sabendo que por usos e costumes é o período que os(as) interessados(as) normalmente se manifestam) para garantir o atendimento a todos, respeitando a forma aqui estabelecida; c) A oposição, que deverá ser presencial, será feita através de modelo específico, aprovado pela assembleia, disponibilizado gratuitamente a partir do início do prazo em Dezembro/25, para os que desejam se opor, devendo ser preenchido de forma clara e legível, com seus dados pessoais, dados da empresa, endereço correto do Posto de serviço onde está lotado, em plena conformidade com seus documentos apresentados comprovando estarem lotados nesta empresa, posto e local, devidamente assinado, para após conferido, ser protocolado e devolvido sua via no ato, qual o próprio interessado se encarregará de levar este documento à empresa qual trabalha, não tendo interferência alguma do Sindicato a partir desse momento; d) É indispensável, que o(a) Interessado(a) apresente neste ato, um comprovante claro e oficial, de qual posto de serviço está lotado, cuja cópia será anexada ao documento de oposição, garantindo com isso que não se trata de trabalhador(a) da região de outro sindicato, qual não respondemos; e) Considerando que o Sindicato tem o direito de conhecer um(a) a um(a) cada trabalhador(a) que deseje se opor, conhecer seu entendimento e suas críticas, tendo em sua sede, longe do(a) empregador(a) e olheiros(as) deste(a) que possam intimidá-lo(a) ou influenciá-lo(a), a possibilidade de prestar esclarecimentos, apresentar os trabalhos desenvolvidos pelo Sindicato conscientizando aqueles(as) que aceitem conversar, respeitando ao final sua vontade; f) A oposição deverá a ser manifestada única e exclusivamente na Sede da Entidade, sito à Rua Guaraciaba, 68, Jd. Barbosa, Guarulhos/SP, devendo ser feita de forma pessoal por cada interessado(a); g) Ficam desautorizados e não reconhecidas as baixas formalizadas fora do prazo; Por qualquer tipo de intermediário, inclusive por procuração ou via postal, ou fora do que fora aqui estabelecido; h) Fica absolutamente vetado às empresas o recebimento direto de qualquer tipo de baixa/oposição, uma vez que às empresas não são parte nesta relação [Empregado(a) e Sindicato Laboral], ainda, sendo possível de ocorrer a interferência patronal de empresas que se utilizam de práticas contrárias às normas da atividade, necessitando assim ao enfraquecimento dos Sindicatos Laborais fragilizando a defesa dos(as) trabalhadores(as), estimulando baixas/cancelamentos/oposição, orientando-os(as) ao cancelamento de forma direta ou indireta, ainda com influência psicológica, caracterizando-se quando oferecem veículos da empresa, e outros meios, inclusive, ser assistidos na baixa por supervisores(as), líderes, chefes, caracterizando pressão psicológica, para que façam o que foi induzido pela empresa, o que inclusive pode caracterizar crime contra a organização do trabalho.

Ao Sindicato Profissional de Jundiá e Região “Sindivigilância Jundiá” será devida, por todos(as) os(as) empregados(as) a partir de 1º de janeiro de 2026, com a periodicidade de 24 meses, inclusive, sobre o 13º salário, abrangendo todos(as) os(as) trabalhadores(as) sindicalizados(as) e não sindicalizados(as), beneficiários(as) da presente norma coletiva, respeitando a base territorial desta entidade sindical, o valor da contribuição em 1% (um por cento) sobre o salário base de cada trabalhador(a), autorizado o desconto em folha de pagamento; a oposição ao desconto da contribuição deverá ser realizada diretamente no Sindicato, mediante protocolo de documento individual e por escrito, a qualquer tempo, desde que não associados(as)/filiados(as); as contribuições deverão ser descontadas de todos(as) os(as) empregados(as), pelos(as) empregadores(as), e repassadas ao Sindicato.

Ao Sindicato Profissional de Limeira, será devida por todos(as) os(as) empregados(as) sindicalizados(as) ou não sindicalizados(as) uma contribuição assistencial/negocial - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL; CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA EXITOSA QUE OBTEVE BENEFÍCIOS EM PROL DE TODOS(AS) OS(AS) EMPREGADOS(AS) REPRESENTADOS(AS) ASSOCIADOS(AS) OU NÃO DO SINDICATO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE, DA BOA-FÉ OBJETIVA E DA FUNÇÃO SOCIAL DA CONTRATAÇÃO



COLETIVA conforme prevista no artigo 513, “e” da Consolidação das Leis do Trabalho, reconhecido pelo STF no RE 1.018.459, ficam os empregadores obrigados a descontar no percentual de 2% (dois por cento), incidente sobre o salário base de cada empregado(a), em todos os meses do contrato de trabalho e também no 13º salário, que deverá ser obrigatoriamente descontada e recolhida mensalmente pelos empregadores e repassada ao Sindicato respectivo. Fica garantido ao(à) empregado(a) não sindicalizado(a) opor-se no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura das normas coletivas (convenção coletiva, acordos coletivos), devendo ser efetuado mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho em sua sede. Ao fazê-lo, o(a) empregado(a) não sindicalizado(a) estará renunciando expressamente à aplicabilidade das normas ora instituídas neste instrumento e em seu contrato de trabalho, desobrigando o empregador do cumprimento, para si, dos benefícios da presente Convenção e acordos. Oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao suscitante através de cartório ou cartas com aviso de recebimento, serão nulas, na forma do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho. Configura ato antissindical e crime contra a organização do trabalho, previsto no artigo 199 do Código Penal, o incentivo patronal ou de seus representantes ao exercício do direito de oposição à contribuição negocial/cota participativa. A participação pelo(a) empregado(a) das vantagens contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em especial o piso salarial superior ao salário mínimo do Governo Federal e Estadual, demonstra o quanto o “SINDVIGILIM” tem lutado por melhores condições de vida pelos(as) seus(suas) representados(as). O desconto da contribuição negocial/participativa reforça a luta do sindicato, sendo a quota doada pelo(a) trabalhador(a) para manutenção e custeio da estrutura da entidade. Parágrafo primeiro – Estipula-se que a obrigação das empresas estabelecida nesta norma coletiva compreende apenas o compromisso de recolher e repassar as contribuições fixadas pelas assembleias dos(as) empregados(as) da categoria beneficiados(as) pela norma, sem qualquer participação, interferência ou responsabilidade quanto ao ato de criação e fixação das referidas contribuições; sendo que, dessa forma, obrigam-se as empresas a recolher as contribuições profissionais aos sindicatos respectivos no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto e, no caso de atraso, as empresas ficam obrigadas a pagar o montante corrigido monetariamente pelo INPC - IBGE, acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações. Parágrafo segundo – No mesmo prazo previsto para o recolhimento/repasso acima, obrigam-se as empresas a fornecerem mensalmente às Entidades Sindicais respectivas a relação completa dos(as) empregados(as) a que se refere o valor descontado, sob pena de incorrerem em multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o total devido a título de recolhimento/repasso. Parágrafo terceiro – A entidade sindical credora poderá utilizar-se das ferramentas de restrição ao crédito, bem como protestos dos referidos boletos, cobrança judicial contra a empresa inadimplente ou em atraso, assim como tomar as medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis contra eventual apropriação indébita, e, bem assim, tomar as medidas adequadas com respaldo jurídico para repelir o cerceio ao livre exercício da atividade sindical e eventual abuso de poder econômico; tudo com base em estritos fundamentos legais. Fica absolutamente vetado às empresas o recebimento direto de qualquer tipo de baixa/oposição, uma vez que às empresas não são parte nesta relação de empregado(a) e sindicato laboral. Caso a empresa não proceda ao desconto conforme prevê a Constituição Federal, art. 8º, inc. IV, a empresa assume o ônus de efetuar o repasse do montante devido, que, por sua culpa ou do responsável por esta designado para proceder ao desconto e repasse, sem qualquer possibilidade de desconto posterior ao prazo, do(a) trabalhador(a). Parágrafo quarto – A fundamentação do pedido de oposição às contribuições, que passa a ser aqui exigida, encontra motivação no fato de que a entidade sindical necessita ter ciência das razões pelas quais o(a) beneficiado(a) pela norma coletiva firmada se recusa a contribuir, mesmo tendo ciência de que a contribuição é a única forma do(a) não associado(a) efetivamente contribuir para a manutenção do sistema de proteção que o ampara e acresce direitos à esfera jurídica de sua categoria. Parágrafo quinto – Qualquer alteração legislativa, decisão judicial com trânsito em julgado ou regulamentação acerca da matéria em questão que venha a ocorrer na vigência da presente norma coletiva implicará na análise sobre a eventual necessidade de revisão desta cláusula. Parágrafo sexto – Em caso de necessidade de emissão de carta de anuência pelo Sindicato Profissional, todas as despesas efetivadas, referentes a cartório, correio e outras, serão arcadas pela empresa que lhe deu causa.

Ao Sindicato Profissional de Mogi das Cruzes, por todos(as) os(as) empregados(as), uma contribuição assistencial/negocial mensal de 2% (dois por cento), incidente sobre o salário base de cada empregado(a), em todos os meses do contrato de trabalho e também no 13º salário, que deverá ser descontada mensalmente pelos(as) empregadores(as) e repassada ao Sindicato respectivo. As eventuais oposições individuais dos(as) não associados(as)/filiados(as) serão recebidas no prazo de dez dias a contar do início da vigência da norma, mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho em sua Sede.

Ao Sindicato Profissional dos Empregados Operacionais e Administrativos das Empresas de Segurança, Vigilância e Seus Anexos, de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional que deliberou com base na Nota Técnica PGT-CONALIS nº 09 de 24/10/2024, e, nos termos do Artigo 513, “e” da CLT, reconhecido pelo STF no RE 1.018.459, será devida por todos os empregados representados e beneficiários da Norma Coletiva, mesmo os não associados, uma contribuição assistencial/negocial mensal de 1% (um por cento), incidente sobre



o salário base de cada empregado, em todos os meses do contrato de trabalho e também sobre o 13º Salário, exceto nos meses de março de cada ano da vigência desta CCT, quando excepcionalmente deverá ser descontado 2% (dois por cento). As contribuições deverão ser descontadas pelos empregadores e repassadas ao Sindicato mensalmente até dia 10 do mês subsequente ao desconto, mediante boleto bancário mensalmente emitido para este fim. As eventuais oposições individuais somente dos não associados/filiados, as que não foram entregues na assembleia geral que aprovou a contribuição, deverão ser pessoalmente entregues ao sindicato, escrita de próprio punho, quando serão recebidas mediante protocolo individual. Na oportunidade os não contribuintes serão esclarecidos sobre a necessidade da participação de todos no custeio das atividades sindicais e também sobre a consequência de sua oposição em contribuir.

Ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância de Osasco, Região e Vale do Ribeira (SINDVIGILÂNCIA OSASCO) será devida, por todos(as) os(as) empregados(as)/trabalhadores(as) do segmento da segurança privada, ASSOCIADOS OU NÃO, uma contribuição mensal, de natureza assistencial/negocial, em valor não superior a 1, 5% (um e meio percentuais) ao mês, calculada sobre o Piso Salarial, em todos os meses do contrato de trabalho, inclusive sobre o décimo terceiro salário, pelo prazo de vigência da norma coletiva, que deverá ser descontada da folha de pagamento pelos empregadores e repassada ao SINDVIGILÂNCIA OSASCO, REGIÃO E VALE DO RIBEIRA. Será garantido aos(as) empregados(as)/trabalhadores(as) não associados(as) o direito de oposição ao desconto da referida contribuição, a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria ou acordos coletivos, **sem necessidade de fundamentação**, mediante protocolo pessoal de documento individual na Entidade Sindical, realizado em três vias, tudo em conformidade com o Termo de Ajustamento de Conduta vigente (TAC Retificador nº 63.2024 ao TAC nº 71.2016), firmado com Ministério Público do Trabalho – Procuradoria do Município de Barueri.

Ao Sindicato Profissional de Presidente Prudente, será devida por todos(as) os(as) empregados(as), uma contribuição assistencial/negocial mensal de 1,5% (um e meio por cento), incidente sobre o salário base de cada empregado(a), em todos os meses do contrato de trabalho e também no 13º salário, que deverá ser descontada mensalmente pelos(as) empregadores(as) e repassada ao Sindicato respectivo. As eventuais oposições individuais dos não associados(as)/filiados(as) serão recebidas a qualquer tempo, mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho em sua Sede.

Ao Sindicato Profissional de Piracicaba e Região, será devida por todos(as) os(as) empregados(as) não associados(as), uma contribuição assistencial/negocial mensal de 1% (um por cento), incidente sobre o salário base de cada empregado(a), em todos os meses do contrato de trabalho e também no 13º salário, que deverá ser descontada mensalmente pelos(as) empregadores(as) e repassada ao Sindicato respectivo. As eventuais oposições individuais dos(as) não associados(as)/filiados(as) serão recebidas mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho em sua Sede.

Ao Sindicato Profissional de Ribeirão Preto, por todos(as) os(as) empregados(as), uma contribuição assistencial/negocial mensal de 2% (dois por cento), incidente sobre o salário base de cada empregado(a), em todos os meses do contrato de trabalho e também no 13º salário, que deverá ser descontada mensalmente pelos(as) empregadores(as) e repassada ao Sindicato respectivo. As eventuais oposições individuais dos(as) não associados(as)/filiados(as) serão recebidas a qualquer tempo, mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho em sua Sede.

Ao Sindicato Profissional de Santo André, será devida por todos(as) os(as) empregados(as), uma contribuição assistencial/negocial mensal de 2% (dois por cento), observando para o desconto o valor do salário normativo mensal da ocupação funcional de cada empregado(a), no período de 01/01/2026 a 31/12/2027, incidindo inclusive sobre o valor pago a título de 13º salário, abrangendo todos(as) os(as) trabalhadores(as) sindicalizados(as) e não sindicalizados(as) da categoria profissional, beneficiários(as) da norma salarial coletiva que prestam serviços nos municípios de Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra. O desconto será efetuado pelas empresas e recolhido em favor do Sindicato, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, e no caso de atraso, as empresas ficam obrigadas a pagar o montante corrigido monetariamente pelo INPC – IBGE, acrescido de multa de 5% (cinco por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações. O pagamento será efetuado através de guias próprias, que serão encaminhadas pelo Sindicato às empresas, em tempo hábil para o efetivo pagamento. As eventuais oposições individuais serão recebidas no prazo de 10 (dez) dias após a sua admissão ou a contar do início da vigência da presente Norma, mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho em sua Sede.



Ao Sindicato Profissional de Santos, será devida por todos(as) os(as) empregados(as), uma contribuição assistencial/negocial mensal de 2% (dois por cento), incidente sobre o salário base de cada empregado(a), em todos os meses do contrato de trabalho e também no 13º salário, abrangendo todos(as) os(as) trabalhadores(as) sindicalizados(as) ou não que prestam serviços nos municípios de Santos e Região, que deverá ser descontada mensalmente pelos(as) empregadores(as) e repassada ao Sindicato respectivo. O direito de oposição aos referidos descontos de contribuições assistencial/negocial, configurado como ato individual e autônomo do(a) trabalhador(a), será garantido aos(as) empregados(as) representados(as) pelo Sindicato dos Vigilantes de Santos e Região desde que não associados(as)/filiados(as), mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho, em sua sede, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da Convenção Coletiva.

Ao SINDICATO DOS EMPREGADOS VIGILANTES E SEGURANÇAS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E SEUS AFINS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, em toda sua base territorial de representação, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, bem como a decisão do Supremo Tribunal Federal, no recurso extraordinário com ARE 1.018.459, será devida durante os anos de 2026 e 2027 por todos os empregados, uma contribuição assistencial/negocial mensal de 2% (dois por cento), incidente sobre o salário base de cada empregado, em todos os meses do contrato de trabalho e também no 13º Salário, que deverá ser descontada mensalmente pelos empregadores e repassada ao Sindicato. As eventuais oposições individuais dos filiados e não filiados, ocorrerão no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente instrumento coletivo, mediante protocolo pessoal de documento de próprio punho em sua Sede.

Ao Sindicato Profissional de São José dos Campos, por todos os empregados(as), será destinada uma Contribuição Assistencial/Negocial mensal de 1,5% (um vírgula cinco por cento), incidente sobre o salário-base de todos os trabalhadores(as) beneficiários(as) da norma coletiva. A contribuição terá periodicidade mensal e vigorará durante todo o período de vigência da norma coletiva a ser firmada, a partir de janeiro de 2026, inclusive com incidência sobre o 13º salário. O recolhimento e repasse das contribuições pelas empresas deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto. Em caso de atraso, as empresas ficarão obrigadas ao pagamento do montante corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE, acrescido de multa de 5% (cinco por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações legais. A entidade sindical credora poderá adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a cobrança das empresas inadimplentes, podendo, inclusive, alegar abuso de poder econômico por retenção de recursos financeiros, conduta que configura apropriação indébita e cerceamento do livre exercício sindical. A Contribuição Assistencial/Negocial é constitucional, conforme entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 935), sendo garantido o direito de oposição individual aos trabalhadores(as). O exercício do direito de oposição deverá ser feito por meio de solicitação escrita, de próprio punho, protocolada na sede do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, contados de 06/01/2026 a 16/01/2026, inclusive, mediante apresentação de documento de identidade (RG) e Carteira de Trabalho (CTPS).

Ao Sindicato Profissional de São José do Rio Preto, será devida contribuição assistencial/negocial no percentual de 1% (um por cento) com periodicidade de 12 (doze) meses a partir de 01/01/2026 até 31/12/2026, incidindo sobre o salário normativo/piso salarial, inclusive sobre o 13º salário descontada de uma única vez, por ocasião do pagamento da segunda parcela, na mesma proporção de 1% (um por cento), com abrangência a todos os(as) trabalhadores(as) sindicalizados(as) ou não, inclusive aqueles que prestam serviços para empresas de segurança orgânica distinta da segurança ostensiva em atividade na base territorial do sindicato, e também daqueles(as) admitidos(as) após a data base, cujo recolhimento em favor do sindicato será através de guias padronizadas enviadas mensalmente pelo sindicato, com desconto em folha de pagamento, o prazo de recolhimento da contribuição pela empresa é até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto em boletos padronizados de instituição financeira credenciada, que será enviado em tempo hábil, a fim das empresas procederem ao repasse do valor da contribuição descontada de todos(as) os(as) trabalhadores(as) em folha de pagamento, e no caso da empresa efetuar o pagamento com atraso, arcara com a importância atualizada monetariamente de acordo com o mesmo índice que reajustou o piso salarial em janeiro/2026, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, e multa de 10% (dez por cento) ao mês ou fração, até a data do efetivo pagamento, em caso de inadimplência por parte da empresa, o sindicato tomará todas as medidas judiciais e extrajudiciais que julgar necessária para o efetivo recebimento, o direito de oposição à contribuição assistencial por trabalhador(a) não sindicalizado(a) será no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir de 06/01/2026 até 19/01/2026 ou após sua admissão, a ser firmada de próprio punho e pessoalmente pelo(a) opositor(a) na sede da entidade de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas, sem nenhuma interferência da empresa a qual foi contratado(a).

Ao Sindicato Profissional de Sorocaba, será devida por todos(as) os(as) empregados(as), uma contribuição assistencial mensal de 1% (um por cento), incidente sobre o salário base de cada empregado(a), em todos os



meses do contrato de trabalho e também no 13º salário, que deverá ser descontada mensalmente pelos(as) empregadores(as) e repassada ao Sindicato respectivo. As eventuais oposições individuais dos(as) não associados(as)/filiais(as) serão recebidas a qualquer tempo mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho em sua Sede.

**Parágrafo primeiro** – Estipula-se que a obrigação das empresas estabelecida nesta norma coletiva, compreende apenas o compromisso de recolher e repassar as contribuições fixadas pelas assembleias dos(as) empregados(as) da categoria beneficiados(as) pela norma, sem qualquer participação, interferência ou responsabilidade quanto ao ato de criação e fixação das referidas contribuições; sendo que, dessa forma, obrigam-se as empresas a recolher as contribuições profissionais aos sindicatos respectivos no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto e no caso de atraso, as empresas ficam obrigadas a pagar o montante corrigido monetariamente pelo INPC - IBGE, acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações.

**Parágrafo segundo** – No mesmo prazo previsto para o recolhimento/repasse acima, obrigam-se as empresas a fornecerem mensalmente às Entidades Sindicais respectivas, a relação completa dos(as) empregados(as) a que se refere o valor descontado, sob pena de incorrerem em multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o total devido a título de recolhimento/repasse.

**Parágrafo terceiro** - A entidade sindical credora poderá utilizar-se das ferramentas de restrição ao crédito, bem como de cobrança judicial contra a empresa inadimplente ou em atraso, assim como tomar as medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis contra eventual apropriação indébita, e bem assim tomar as medidas adequadas com respaldo jurídico para repelir o cerceio ao livre exercício da atividade sindical e eventual abuso de poder econômico; tudo com base em estritos fundamentos legais.

**Parágrafo quarto** – A fundamentação do pedido de oposição às contribuições, que passa a ser aqui exigida, encontra motivação no fato de que a entidade sindical necessita ter ciência das razões pelas quais o(a) beneficiado(a) pela norma coletiva firmada se recusa a contribuir, mesmo tendo ciência de que a contribuição é a única forma do(a) não associado(a) efetivamente contribuir para a manutenção do sistema de proteção que o(a) ampara e acresce direitos à esfera jurídica de sua categoria. Este parágrafo não se aplica ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância de Osasco, Região e Vale do Ribeira (SINDVIGILÂNCIA OSASCO), que observará os termos do TAC por ele firmado.

**Parágrafo quinto** - Havendo pagamento pela empresa em condenação na Justiça do Trabalho, acerca da devolução de valores previstos nesta Cláusula, a empresa poderá descontar os valores corrigidos nos próximos recolhimentos ao Sindicato Laboral da respectiva base, desde que comprove os valores da condenação/acordo, além de comprovar que realizou o desconto e respectivo repasse, bem como comprovar o envio da lista com os nomes dos(as) empregados(as) que sofreram o desconto, prevista no parágrafo segundo desta Cláusula. Também se enquadram nesta hipótese os valores proporcionais devolvidos por acordo judicial homologado ou acordo via CCP da categoria.

**Parágrafo sexto** – Qualquer alteração legislativa, decisão judicial com trânsito em julgado, ou regulamentação acerca da matéria em questão que venha a ocorrer na vigência da presente norma coletiva, implicará na análise sobre a eventual necessidade de revisão desta Cláusula.

**Parágrafo sétimo** – Em caso de necessidade de emissão de carta de anuência pelo Sindicato Profissional, todas as despesas efetivadas, referentes à cartório, correio e outras, serão arcadas pela Empresa que lhe deu causa.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES PARA ASSINATURA DA CCT PARA TODA A CATEGORIA**

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, prevalecerá o negociado sobre o legislado; considerando que não há vedação legal a que a autorização prévia e expressa da contribuição possa ser feita de forma coletiva. Assim, por deliberação da Assembleia Geral do SESVESP realizada em 16/01/2018, de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV, da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SESVESP deverão recolher junto ao Banco em favor do SESVESP, mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na tabela que será divulgada pelo Sindicato Patronal, nos termos aprovados na respectiva AGE.

**Parágrafo Primeiro** - O vencimento desta contribuição será no dia 10 de fevereiro de cada ano.

**Parágrafo Segundo** - O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará multa de 10%, juros de 0,033/dia e correção monetária em caso de atraso, passível de medidas judiciais, arcando a empresa com eventuais despesas e honorários advocatícios.



**Parágrafo Terceiro** - A contribuição negocial será proporcional para as empresas que obtiverem o alvará de funcionamento da Polícia Federal após o mês de janeiro de cada ano, na proporção de 01/12 avos por mês após a publicação de seu Alvará.

**Parágrafo Quarto** - A correção dos valores da contribuição negocial se dará pelo mesmo índice da Convenção Coletiva, no mês de janeiro de cada ano.

**Parágrafo Quinto** - Fica assegurado o direito de oposição às empresas que o fizerem expressamente e por escrito em até 30 dias antes da data de vencimento da contribuição.

## **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - QUADROS DE AVISOS E GARANTIAS SINDICAIS PROFISSIONAIS**

As empresas manterão nos locais de trabalho à disposição do Sindicato Profissional, quadros de avisos com livre acesso aos(as) empregados(as), que servirão para afixar comunicados de interesse coletivo da categoria, sem que tenham conotação de teor partidário ou de ofensa moral, que permanecerão expostos por cinco dias úteis no mínimo, para conhecimento dos(as) empregados(as), procedendo-se também à afixação da norma salarial coletiva da categoria, por tempo indeterminado.

**Parágrafo único** - Os(As) dirigentes sindicais da categoria profissional terão acesso aos locais de trabalho para o desempenho das suas atribuições, inclusive acompanhado(a) de um(a) assessor(a), com o prévio conhecimento da empresa.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - INIBIÇÃO AO DESVIO FUNCIONAL**

As partes convenientes se obrigam a adotar meios efetivos que impeçam e/ou dificultem a prática do “desvio de função” ou qualquer tipo de contratação inadequada nas atividades de vigilância e segurança privada.

**Parágrafo primeiro** - Fica expressamente proibida a contratação de profissionais alheios à vigilância e segurança privada, com funções como porteiro(a), fiscal, vigia, e outras, para o exercício das suas funções específicas, que devem ser desempenhadas, sempre, por profissionais enquadrados na legislação existente, e segundo funções constantes da Convenção Coletiva, exceto no que diz respeito às funções de natureza administrativa.

**Parágrafo segundo** – Considera-se também fraudulenta a denominação de funções na atividade de vigilância e segurança privada, alheias às que estão expressamente previstas nas normas coletivas da categoria.

**Parágrafo terceiro** - No caso de contratação irregular, na forma preconizada no parágrafo anterior, a Empresa, além das sanções trabalhistas e administrativas pertinentes, incorrerá em multa de 50% do piso salarial da categoria, por empregado(a) e por mês de trabalho, cujo(a) beneficiário(a) será o(a) próprio(a) empregado(a) prejudicado(a).

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

As empresas concordam em credenciar as instituições conveniadas, apresentadas pelos Sindicatos Profissionais, para fins de empréstimos consignados em folha de pagamento, obrigando-se ainda a proceder com os devidos repasses dos valores descontados em folha de pagamento à respectiva Instituição contratada ou Sindicato Laboral, sob pena de sofrer as medidas impostas pelas Entidades Sindicais, a saber, o uso das ferramentas de restrição ao crédito, bem como o ajuizamento de ações judiciais para o cumprimento/cobrança.

**Parágrafo primeiro** – Fica estabelecido que a instituição financeira/credenciada/apresentada pelo Sindicato Profissional, terá autonomia de credenciamento das empresas, deixando de fazê-lo quando a empresa não possuir os critérios necessários para seu credenciamento.

**Parágrafo segundo** – Caso a empresa recuse o credenciamento de qualquer instituição apresentada, deverá justificar por escrito, sendo que o Sindicato Profissional fará apresentação de nova instituição, não sendo aceitas recusas consecutivas.

**Parágrafo terceiro** – O objeto desta Cláusula não se confunde com a previsão contida na Cláusula “Descontos Especiais em Folha de Pagamento” deste Instrumento Normativo.

**Parágrafo quarto** – As empresas que retiverem os valores discriminados no *caput* desta cláusula, não repassando a quem de direito, e vier a causar dano ao(à) empregado(a) de qualquer espécie (como por exemplo, inserção em órgãos de restrição de crédito etc.), serão responsáveis pelos prejuízos causados.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE**

Por força desta Convenção e com fundamento no Artigo 607 da CLT, as empresas para participarem de licitações públicas da administração direta ou indireta, e concorrências privadas, deverão apresentar a Certidão de Regularidade para com as obrigações sindicais, com validade de 30 (trinta) dias, que serão expedidas pelo Sindicato Econômico e pelo Sindicato Profissional da base em que se encontra sediada a empresa, bem como



pelo(s) Sindicato(s) Profissional(ais) do local ou locais da prestação de serviço objeto da licitação, sendo tais certidões específicas para cada licitação.

**Parágrafo primeiro** – Consideram-se obrigações sindicais:

A) Recolhimento da Contribuição Sindical (Profissional e Econômica);

B) Recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas neste Instrumento e/ou aprovadas em Assembleias das Entidades para desconto dos(as) empregados(as), mediante o envio da ata da Assembleia ao Sindicato Patronal.

**Parágrafo segundo** – A presente Cláusula tem o objetivo de resguardar o órgão contratante, para que este tenha a ciência de que as empresas participantes estejam em dia com suas obrigações sindicais. Não havendo a previsão da exigência das certidões no edital, permitirá às empresas licitantes, ou mesmo aos Sindicatos, impugnarem o processo licitatório.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DA QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

Será facultado aos Sindicatos Profissionais a realização de procedimentos, a pedido das empresas interessadas e desde que haja concordância do(a) empregado(a), com vistas a firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT).

**Parágrafo primeiro** - O termo previsto no parágrafo acima discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, apurará eventuais diferenças existentes, e caso esteja tudo regular ou seja entabulado acordo a respeito das diferenças apontadas, dele constará a quitação anual dada pelo(a) empregado(a), com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

**Parágrafo segundo** - Como não há mais contribuição compulsória prevista na legislação trabalhista, a forma de organização, funcionamento e manutenção do departamento sindical profissional responsável pelos procedimentos que objetivam a quitação anual trabalhista, será definida pelos Sindicatos signatários.

## **Outras disposições sobre representação e organização**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - RESPONSABILIZAÇÃO PELOS COMPROMISSOS OBRIGACIONAIS PACTUADOS**

São legítimos para responder pelos compromissos obrigacionais pactuados em norma coletiva, os(as) proprietários(as), sócios(as) ou cotistas de empresa individual ou de conceito societário, que assumem os riscos econômicos/sociais na atividade de segurança privada, similares e conexos, mesmo que se tornem comuns sob o controle de uma delas ou dos(as) mesmos(as) sócios(as), cuja alteração jurídica, não implicará em nenhum prejuízo aos(as) empregados(as) com contrato em vigor, mantendo os benefícios mais favoráveis existentes.

**Parágrafo único** - Os(As) diretores(as) cotistas, sócios(as) proprietários(as), administradores(as) e representantes legais de empresas abrangidas pelo acordo ou convenção coletiva, serão responsabilizados por ação judicial civil ao infringir regra normatizada, que resulte em prejuízo econômico e moral a empregados(as), especialmente em casos de acidente ou doença do trabalho, que resultará em ação criminal arrolando os(as) tomadores(as) dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611 – A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

**Parágrafo primeiro** - Com base na Lei 9.958/2000 fica criada a Comissão de Conciliação Prévia - CCP entre os Sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores(as) possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral.

**Parágrafo segundo** - Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos(as) empregados(as) e dos empregadores, através de seus(suas) representantes conciliadores(as), sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

**Parágrafo terceiro** - Os acordos coletivos poderão ser firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

**Parágrafo quarto** - A presente Comissão também funcionará como Câmara de Arbitragem para os(as) empregados(as) enquadrados(as) no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e que em seus contratos de



trabalho haja Cláusula compromissória pactuada com concordância do(a) empregado(a) em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9307/96.

**Parágrafo quinto** - Como não há mais contribuição compulsória prevista na legislação trabalhista, a forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente Cláusula, será definida pelos Sindicatos signatários.

**Parágrafo sexto** – Nos casos em que são tratadas questões relativas a contratos extintos, é condição para a utilização dos mecanismos desta Cláusula, que a rescisão de contrato com duração igual ou superior a um ano tenha passado pela assistência/homologação dos sindicatos representativos, e no caso dos contratos havidos por prazo inferior a um ano, que tenha se dado a rescisão do contrato com quitação correspondente das verbas rescisórias.

**Parágrafo sétimo** – Estipula-se que nesta Categoria, o processo de jurisdição voluntária previsto no artigo 855-B e seguintes da CLT, somente poderá ser utilizado por empregados(as) e empregadores após a utilização e esgotamento dos procedimentos e mecanismos previstos nesta Cláusula, e desde que haja a CCP na respectiva base territorial; e na hipótese em que tenha remanescido algum litígio ou discordância; sendo que caso realizado o procedimento de jurisdição voluntária sem a observação do aqui estabelecido, o respectivo termo de acordo será nulo de pleno direito.

**Parágrafo oitavo** – Uma vez aprovada e firmada a presente Cláusula, as partes convenientes deste instrumento terão prazo de até 60 dias para constituir e estatuir toda a organização, forma de funcionamento, estipulação de custos, regulamento e todas as demais medidas necessárias para o escoreito e pragmático funcionamento dos órgãos, institutos e departamentos criados.

**Parágrafo nono** – A utilização de quaisquer Comissões de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, inclusive as já existentes, fica condicionada à prévia anuência do Sindicato Laboral da respectiva base territorial.

## CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE REFORMA DA NORMA COLETIVA

As cláusulas, regras, disposições e condições normatizadas no presente instrumento de norma coletiva da categoria, de natureza econômica, vigoram por 01 (um) ano a partir de 1º de janeiro de 2026, com término em 31 de dezembro de 2026 - observado o disposto no parágrafo único desta cláusula - e as de natureza social, vigoram por 02 (dois) anos a partir de 1º de janeiro de 2026, com término em 31 de dezembro de 2027.

**Parágrafo único** – As cláusulas de natureza econômica terão seu valor reajustado em 1º de janeiro de 2027, com base nas negociações coletivas entre as partes.

## Disposições Gerais

### Aplicação do Instrumento Coletivo

## CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS DIREITOS CONVENCIONADOS

As empresas reconhecem a legitimidade e a representatividade dos Sindicatos Profissionais, como substituto processual, para a propositura, em suas respectivas bases territoriais, de ações de cumprimento, podendo utilizar todos os meios processuais cabíveis, visando obrigar as empresas ao cumprimento da integralidade dos direitos dispostos nas leis e na presente norma coletiva, e eventuais acordos coletivos outros, sem limitações, em defesa de todos(as) os(as) empregados(as) e ex-empregados(as) legitimamente representados(as).

### Descumprimento do Instrumento Coletivo

## CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - PENAS COMINATÓRIAS EM FAVOR DAS ENTIDADES SINDICAIS E DOS EMPREGADOS

As infrações às Cláusulas da presente norma, ainda que parciais, implicarão em multa diária cumulativa, por dia e por Cláusula, de 3% (três por cento) calculada sobre o valor do salário normativo da função, considerado na data do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações de lei e/ou condenações judiciais, que será revertida ao Sindicato Laboral da respectiva base territorial e aos(às) empregados(as).

**Parágrafo primeiro** – A multa será aplicada inclusive nos casos de retenção dos salários e seus consectários legais, 13º, férias, FGTS, IRF, INSS, parcelas retidas do empréstimo consignado, pensão alimentícia de beneficiários(as) dos(as) empregados(as) e outros reflexos salariais, como também pela retenção de contribuições dos(as) empregados(as) aos Sindicatos Profissionais, cuja multa reverterá em favor destes.

**Parágrafo segundo** – A pena cominatória prevista no *caput* somente terá eficácia se for aplicada em ação judicial, com a assistência ou participação do Sindicato Profissional do(a) interessado(a).



**Parágrafo terceiro** – O valor da multa, por Cláusula, não ultrapassará, em nenhuma hipótese, o valor da obrigação principal, limitada ainda no valor de 01 (um) piso salarial do(a) vigilante previsto neste Instrumento Coletivo.

## Outras Disposições

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - IMPACTO ECONÔMICO FINANCEIRO SOBRE OS CONTRATOS

O custo dos contratos de prestação de serviços vigentes sofrerá um impacto econômico financeiro de acordo com o percentual de acréscimo que será divulgado através de circular do SESVESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo, de acordo com os critérios de divulgação definidos pelo próprio Sindicato.

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA PELAS EMPRESAS

As empresas se obrigam a prestar assistência jurídica, compatível e gratuita aos(as) seus(suas) empregados(as) abrangidos(as) pela Lei Federal nº 14.967/24 e Portaria DG/PF nº 18.045/2023 ou da que vier a substituí-la, quando estes(as) incidirem na prática de atos que os levem a responder por ação judicial, quando em serviço e em defesa dos bens patrimoniais, ou dos interesses e direitos da empresa, da entidade ou de pessoa sob sua guarda, desde que o(a) mesmo(a) não se desligue voluntariamente da empresa ou por justa causa.

**Parágrafo primeiro** – As empresas envidarão esforços para solicitar junto às autoridades competentes que, em caso de prisão no exercício da função e desde que não seja por crime doloso, o(a) vigilante seja recolhido(a) em local diverso da prisão comum.

**Parágrafo segundo** – Caso não cumpridas as determinações do *caput* e parágrafo primeiro pela empresa, esta estará obrigada a reembolsar ao(à) empregado(a) os valores referentes a todos os gastos efetivados com a contratação dos serviços de assistência jurídica, bem como todas as despesas realizadas e outros prejuízos decorrentes do evento.

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - PERDA DE CONTRATO

Na hipótese de rescisão contratual ou vencimento de contrato com as empresas tomadoras, a empresa contratante se obriga a dispensar sem justa causa o(a) funcionário(a), se não houver condições de realocá-lo(a) em outro posto de serviço, que não implique em transferência de domicílio ou em que não haja condições idênticas de transporte coletivo, com a assistência direta e obrigatória do Sindicato da Base, mediante comunicação prévia obrigatória.

**Parágrafo primeiro** – Qualquer solução diversa da prevista no *caput*, somente poderá ser tomada mediante negociação formal e documentada com a entidade sindical profissional de representação da base.

**Parágrafo segundo** – O recolhimento do armamento / coletes no ato da transição é de responsabilidade da empresa substituída.

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - ACORDOS COLETIVOS SEM ÔNUS

As partes signatárias pactuam expressamente que todos os Acordos Coletivos de Trabalho firmados em decorrência das previsões constantes neste Instrumento Normativo serão celebrados diretamente entre as empresas pertencentes à categoria econômica e os Sindicatos Profissionais das respectivas bases territoriais, sem qualquer custo às empresas ou aos(as) seus(suas) empregados(as), vedada a cobrança de taxas, contribuições adicionais ou quaisquer despesas para sua celebração, assinatura, registro, renovação ou acompanhamento.

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS □ LGPD

Em face da Lei nº 13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenientes fixam, conforme disposições contidas nos artigo 7º, inciso I, artigo 11, inciso I, c/c artigo 9º, § 3º da referida Lei, que os dados pessoais dos trabalhadores, tais como nome, CPF, endereço residencial, certificado de formação/reciclagem e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, operadora/administradora de benefícios, sindicatos laborais, curso de formação, polícia federal e outros estritamente ligados à atividade, poderão ser compartilhados sempre que solicitado, no prazo de até 15 dias, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes e fornecedores, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança da informação. Do mesmo modo, tocará aos(as) seus(suas) empregados(as) estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços, sob pena de responsabilidade pessoal, a quem der causa.

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - REPASSE DA MAJORAÇÃO DOS CUSTOS

Fica assegurado a todas as empresas de segurança privada, segurança eletrônica e de cursos de formação de vigilantes, bem como, outras abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho, o direito ao repasse para todos os seus contratantes, Instituições Públicas e Privadas, Estabelecimentos Bancários, Organizações



Industriais, Comerciais, Órgãos Públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, Autarquias, Empresas Estatais, Paraestatais, Condomínios Residenciais, Comerciais e Industriais, e demais contratantes de Segurança Privada, o total da majoração de todos os custos, conforme mencionado na Cláusula “Impacto Econômico Financeiro sobre os contratos” do presente Instrumento Normativo.

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - DEPÓSITO DA NORMA COLETIVA**

As Entidades Sindicais que representam a categoria Profissional e respectivamente a categoria Econômica, devidamente autorizadas por suas Assembleias Gerais, firmam por seus(suas) Presidentes o compromisso obrigacional de submeterem a norma salarial coletiva ao registro no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Previdência, para lhe dar fé pública e certificação do seu inteiro teor e forma, assegurado o reconhecimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do Artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, com validade plena consagrada pelo seu depósito / protocolo junto aos órgãos do Ministério do Trabalho e Previdência.

**CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - ENTIDADES SINDICAIS SIGNATÁRIAS DA NORMA COLETIVA**

São signatários desta norma de convenção coletiva de trabalho, as instituições sindicais legalmente organizadas, aqui representadas por seus respectivos diretores presidentes ou procuradores, devidamente constituídas na forma da Lei, que serão devidamente nominadas e qualificadas no instrumento firmado.

**Parágrafo único** – As bases não cobertas por representação sindical de primeiro grau ou representadas por Sindicatos com pendências e/ou irregularidades documentais como por exemplo o **SINDICATO DOS VIGILANTES DE GUARULHOS, ITAQUAQUECETUBA E REGIÃO – SP**, CNPJ 63.895.833/0001-88, serão consideradas inorganizadas, e por via legal e convencional, representadas pela FETRAVESP, até a devida regularização.

**CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - REVOGAÇÃO, EFICÁCIA E ULTRATIVIDADE**

Ficam revogadas todas as Cláusulas convencionais anteriores e que não fazem parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

}

FLAVIO SANDRINI BAPTISTA

Presidente

SESVESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, SEGURANCA ELETRONICA E CURSOS DE FORMACAO DO  
ESTADO DE SAO PAULO

PEDRO FRANCISCO ARAUJO

Presidente

FEDERACAO TRAB.SEG.VIG.PRIV.TRANS.VAL.SI EST.SP

ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANC

JORGE ROBERTO ZACARIAS

Presidente

SINDICATO DA CAT. PROFIS. DOS EMPREGADOS E DOS TRABALHADORES EM VIGILANCIA NA SEGURANCA PRIVADA DE  
ARARAQUARA E REGIAO SINDIVIGILANCIA AQA

PEDRO FRANCISCO ARAUJO

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILANCIA DE BARRETOS E REGIAO

EMERSON DE LIMA VILLELA

Presidente

SIND.CAT.PROFISS.EMPREG.TRAB.V SEG.PRIVADA/CONEXOS SIMILARES AFINS DE BAURU REGIAO SINDIVIGILANCIA BAURU

GEIZO ARAUJO DE SOUZA

Presidente

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRAB. DO RAMO DE ATIV.DE VIGILANCIA E  
SEGURANCA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIAO



LEONEL TEODORO DE OLIVEIRA  
Presidente  
SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO

JOAO MARIA ALMEIDA DE FRANCA  
Vice-Presidente  
SINDICATO DA CAT.PROFIS.DOS EMPR.E DE TRAB.EM VIGILANCIA NA SEGURANCA PRIV. CON.SIMIL.E AFINS DE JUNDIAI E REGIAO

MIRIAN MARQUES  
Presidente  
SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM SEGURANCA E

CLAUDIO JUSTINO DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA SEGU

PEDRO FRANCISCO ARAUJO  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREGADOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS DAS EMPRESAS DE SEGURANCA VIGILANCIA E SEUS ANEXOS DE SP

JECIVALDO ALBUQUERQUE ALEXANDRE  
Presidente  
SIND.DOS EMPR EM EMP DE SEG E VIG DE OSASCO REG V. DO RIBEIRA

PEDRO FRANCISCO ARAUJO  
Procurador  
SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA NA SEGURANCA PRIVADA DE PIRACICABA E REGIAO - SINDVIGILANCIA PIRACICABA

PEDRO FRANCISCO ARAUJO  
Procurador  
SINDICATO C.P.E.TRAB. VIGILANCIA SEGURANCA PRIVADA C.S.AFINS P.PRUDENTE E REGIAO

ANTONIO GUERREIRO FILHO  
Presidente  
SINDICATO DE TRABALHADORES EM SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO

FRANCISCO CARLOS DA CONCEICAO  
Presidente  
SINDICATO PROF DOS EMPREGADOS EMP SEG VIG STO ANDRE REG

NIVALDO BISPO DO NASCIMENTO  
Presidente  
SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA DE SANTOS E RE

JORGE FRANCISCO DA SILVA  
Presidente  
SIND EMPR VIGIL E SEG EM EMPR SEG VIGIL E AFINS SBC

WANDERLEY DA SILVA GOUVEIA  
Presidente  
SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEG E VIGILANCIA DE SJC



SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA FILHO

Presidente

SINDICATO DA CAT DOS VIGILANTES E TRABALHADORES EM VIGILANCIA E SEG PRIV, ORG, ELET, CONEX E SIMILARES DE SJRP  
E REGIAO

SERGIO RICARDO DOS SANTOS

Presidente

SIND.DA CAT.PROF.DOS TRAB.E DE EMP.EM VIG.E SEG.PRIV./CON.E SIM.,DE SOROCABA E REGIAO - SINDIVIGILANCIA  
SOROCABA

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO GERAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



**ANEXO IV  
PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026  
Processo Administrativo nº 05/2026**

**>>MODELO PARA REFERÊNCIA<<**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 - PROCESSO Nº 05/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de arma letal e não letal, uniformes, EPIs, materiais e utensílios necessários à prestação dos serviços, conforme especificações e condições do Termo de Referência.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Serviços/Itens abaixo discriminados, conforme Termo de Referência e Planilha Orçamentária, que integram o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

| DADOS DA EMPRESA     |              |           |                       |
|----------------------|--------------|-----------|-----------------------|
| Razão Social:        |              |           |                       |
| Endereço:            |              |           |                       |
| Município:           |              | Estado:   |                       |
| CEP:                 |              | Telefone: |                       |
| CNPJ:                |              | E-mail:   |                       |
| Representante Legal: |              |           |                       |
| CPF:                 |              | RG:       |                       |
| Dados Bancários      |              |           |                       |
| Nome do Banco:       | Nº do banco: | Agência:  | Nº da Conta Corrente: |

**Optante pelo Simples Nacional?** ( ) Sim ( ) Não

**Mês de referência dos preços ofertados:** \_\_\_\_/2026

**CONDIÇÕES GERAIS:**

Declaramos sob as penas da lei que:

- O objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo III do Edital;
- Os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas nos Anexos do edital e legislação pertinente;
- Que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, inclusive os adicionais e benefícios conforme previsto em acordo coletivo, legislação especial, Consolidação das Leis Trabalhistas, inclusive o cumprimento das Normas regulamentadoras NR 15 e NR 16 que ensejam pagamentos adicionais;
- Que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

**Indicação da entidade de classe da categoria:**

**Categoria profissional:** Vigilante Patrimonial Armado/desarmado (atividade preponderante).

**Entidade de Classe:** \_\_\_\_\_

**OBS:** Juntamente com a proposta, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos/declarações, conforme a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176/2024:



- a) **declaração informando o enquadramento sindical do licitante**, relacionando qual a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
- b) **cópia da carta ou do registro sindical do sindicato ao qual o licitante declara ser enquadrado**, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;
- c) **cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo** utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e
- d) **declaração de que é responsabilidade do licitante a veracidade das informações prestadas**, assumindo a responsabilidade integral por eventuais erros no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

| LOTE ÚNICO              |                                                                                                                                                                                                                       |                    |                       |                                          |                                                  |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------|------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Item                    | Descrição                                                                                                                                                                                                             | Qtd. de Postos (1) | Preço Unit. (R\$) (2) | Preço Total Mensal (R\$) (3) = (1) x (2) | Preço Total para 12 meses (4) = (3) x 12 (meses) |
| 1                       | Posto de vigilância/segurança patrimonial armado, diurno, com escala de segunda à sexta-feira, com regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.                                                                   | 02                 | R\$                   | R\$                                      | R\$                                              |
| 2                       | Posto de segurança patrimonial desarmado, para as Sessões do Legislativo Municipal, 01 (uma) vez na semana, com carga horária estimada de 04 (quatro) horas por sessão e estimativa de 50 (cinquenta) sessões anuais. | 02                 | R\$                   | R\$                                      | R\$                                              |
| TOTAL MENSAL            |                                                                                                                                                                                                                       |                    |                       |                                          | R\$                                              |
| TOTAL GLOBAL (12 MESES) |                                                                                                                                                                                                                       |                    |                       |                                          | R\$                                              |

**Validade da proposta:** 90 (noventa) dias.

**Prazo de Entrega/Execução:** de acordo com o Edital.

**Condição de pagamento:** de acordo com o Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome: (representante legal/procurador)

CPF nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

(elaborada pelo licitante em papel timbrado)



ANEXO IV-a

PLANILHA DE CUSTOS ANALÍTICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 - Processo Administrativo nº 05/2026

>>MODELO PARA REFERÊNCIA<<

>> O licitante deverá adaptar à realidade da sua empresa, acrescentando, retirando ou ajustando itens conforme necessário. <<

| CUSTOS DO POSTO 44 HORAS SEMANAIS - DIURNO - DE SEG A SEX (5X2) – ARMADO |                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| MÊS DE REFERÊNCIA: ____/____/____                                        |                                                                  |
| DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS                                                 | Natureza do Posto: Com Periculosidade 30%<br>Quant. Vigilante: 2 |
|                                                                          | Armado (R\$)                                                     |
| <b>Composição da Remuneração</b>                                         |                                                                  |
| Salário-base                                                             |                                                                  |
| Adicional de periculosidade                                              |                                                                  |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                                      |                                                                  |
| Vale-transporte                                                          |                                                                  |
| Custo mensal                                                             |                                                                  |
| Parcela do trabalhador                                                   |                                                                  |
| Vale-refeição                                                            |                                                                  |
| Custo mensal                                                             |                                                                  |
| Parcela do trabalhador                                                   |                                                                  |
| Cesta básica                                                             |                                                                  |
| Valor da cesta básica                                                    |                                                                  |
| Parcela do trabalhador                                                   |                                                                  |
| Assistência médica e familiar                                            |                                                                  |
| Valor da assistência médica e familiar                                   |                                                                  |
| Parcela do trabalhador                                                   |                                                                  |
| Auxílio-funeral                                                          |                                                                  |
| Seguro de vida, invalidez e funeral                                      |                                                                  |
| Norma regulamentadora nº 07                                              |                                                                  |
| <b>Insumos Diversos</b>                                                  |                                                                  |
| Uniforme                                                                 |                                                                  |
| Equipamentos e complementos                                              |                                                                  |
| Curso de reciclagem                                                      |                                                                  |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>                                   |                                                                  |
| Encargos previdenciários e FGTS                                          |                                                                  |
| 13º salário + adicional de férias                                        |                                                                  |
| Afastamento maternidade                                                  |                                                                  |
| Custo de reposição do profissional ausente                               |                                                                  |
| Custo de rescisão                                                        |                                                                  |
| Outros                                                                   |                                                                  |
| <b>Cobertura do Intervalo de Repouso e Alimentação</b>                   |                                                                  |
| Custos de reposição do intervalo intrajornada                            |                                                                  |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>                                |                                                                  |
| Custos indiretos                                                         |                                                                  |
| Lucro                                                                    |                                                                  |
| Tributos                                                                 |                                                                  |
| ISS                                                                      |                                                                  |
| PIS                                                                      |                                                                  |
| COFINS                                                                   |                                                                  |
| <b>Total do Posto/mês</b>                                                |                                                                  |
| <b>Total do Posto/dia</b>                                                |                                                                  |



| CUSTOS DO POSTO 04 HORAS – 1 DIA DA SEMANA – NÃO ARMADO |                      |
|---------------------------------------------------------|----------------------|
| DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS                                | Quant. Vigilante: 2  |
|                                                         |                      |
|                                                         | Arma não letal (R\$) |
| <b>Composição da Remuneração</b>                        |                      |
| Salário-base                                            |                      |
| Adicional de periculosidade                             |                      |
| <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                     |                      |
| Vale-transporte                                         |                      |
| Custo mensal                                            |                      |
| Parcela do trabalhador                                  |                      |
| Vale-refeição                                           |                      |
| Custo mensal                                            |                      |
| Parcela do trabalhador                                  |                      |
| Cesta básica                                            |                      |
| Valor da cesta básica                                   |                      |
| Parcela do trabalhador                                  |                      |
| Assistência médica e familiar                           |                      |
| Valor da assistência médica e familiar                  |                      |
| Parcela do trabalhador                                  |                      |
| Auxílio-funeral                                         |                      |
| Seguro de vida, invalidez e funeral                     |                      |
| Norma regulamentadora nº 07                             |                      |
| <b>Insumos Diversos</b>                                 |                      |
| Uniforme                                                |                      |
| Equipamentos e complementos                             |                      |
| Curso de reciclagem                                     |                      |
| <b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>                  |                      |
| Encargos previdenciários e FGTS                         |                      |
| 13º salário + adicional de férias                       |                      |
| Afastamento maternidade                                 |                      |
| Custo de reposição do profissional ausente              |                      |
| Custo de rescisão                                       |                      |
| Outros                                                  |                      |
| <b>Cobertura do Intervalo de Repouso e Alimentação</b>  |                      |
| Custos de reposição do intervalo intrajornada           |                      |
| <b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>               |                      |
| Custos indiretos                                        |                      |
| Lucro                                                   |                      |
| Tributos                                                |                      |
| ISS                                                     |                      |
| PIS                                                     |                      |
| COFINS                                                  |                      |
| CSLL                                                    |                      |
| IRPJ                                                    |                      |
| <b>Total do Posto/mês</b>                               |                      |
| <b>Total do Posto/dia</b>                               |                      |



**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 - Processo Administrativo nº 05/2026**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2026**

**Termo de Contrato que, entre si celebram, a  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL e a  
empresa,**

\_\_\_\_\_, **na forma  
abaixo estabelecida.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Mirassol - SP, à Av. Fernando Costa, nº 2423, Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 51.847.499/0001-08, neste ato legalmente representado por seu Presidente, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº xxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade à xxxxxxxxxxxx, xxxxx, daqui por diante denominado simplesmente “CONTRATANTE”, e do outro lado à empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à Rua XXXXXXXXX, XX, Bairro XXXXXX, XXXXXXXX, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, firmam o presente contrato tendo o objeto descrito na cláusula primeira, obedecendo aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei de Licitações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicionalmente e irrestritamente, às suas estipulações, assim como o ato adjudicatório do Processo Administrativo nº 05/2026, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2026, que integra este instrumento independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo, regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes reciprocamente aceitam, a saber:

**DO OBJETO**

**CLAUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de arma letal e não letal, uniformes, EPIs, materiais e utensílios necessários à prestação dos serviços, conforme especificações e condições do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Edital da licitação, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

**VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**CLAUSULA SEGUNDA** - O prazo de vigência do contrato é 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



### **EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para execução da prestação do serviço, a Contratada deverá disponibilizar ao órgão requisitante o posto de serviço relacionado no Termo de Referência – Anexo III do Edital, com início dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA somente poderá iniciar a execução se apresentar e comprovar, no prazo acima, o atendimento das seguintes exigências:

**INCISO I** – Ser brasileiro, nato ou naturalizado;

**INCISO II** – Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

**INCISO III** – Ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica;

**INCISO IV** – Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;

**INCISO V** – Possuir Carteira Nacional de Vigilantes (CNV) e, caso necessário, ter o curso de reciclagem, em prazo de validade;

**INCISO VI** – Não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento da pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos arts. 93 e 94 do Decreto-Lei nº 2848 (Código Penal);

**INCISO VII** – Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

**INCISO VIII** – Ter concluído todas as etapas do ensino fundamental;

**INCISO IX** – Estar contratado por empresa de serviços de segurança;

**INCISO X** – Ter sido aprovado em curso de extensão em equipamentos não letais I;

**INCISO XI** – Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas;

**INCISO XII** – Possuir conhecimento sobre como operar os equipamentos de sua posse;

**INCISO XIII** – Possuir bom desenvolvimento e relacionamento com o público em geral.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os postos de trabalho deverão seguir as especificações detalhadas no Termo de Referência, e de forma resumida atender às seguintes quantidades:

**INCISO I** – 02 (dois) postos de vigilância/segurança patrimonial armado, para o período diurno, com escala de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 17:18 horas, no regime de escala de trabalho 5x2, correspondendo a 05 (cinco) dias trabalhados e 02 (dois) dias de descanso, com total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo que a escala de trabalho poderá ser ajustada a horários compatíveis com o horário de expediente do local de trabalho.

**INCISO II** – 02 (dois) postos de segurança patrimonial desarmado, com escala às segundas-feiras, a partir das 17 (dezessete) horas, com duração de até 04 (quatro horas) por sessão e estimativa de 50 (cinquenta) sessões anuais, ou seja, a estimativa de 200 (duzentas) horas anuais e média de 20 (vinte) horas mensais (já excluídos os períodos de recessos), sendo que a escala de trabalho poderá ser ajustada a horários compatíveis com o horário de expediente do local de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A contratada manterá quantos profissionais forem necessários para cobertura de funcionários quando for por motivos de: férias, afastamento médico, demissão e falta ao trabalho, para manter os postos funcionando conforme a jornada de trabalho estabelecida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As atividades deverão ser desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança.



**PARÁGRAFO TECEIRO** – A infraestrutura básica para a execução dos serviços, como o local físico do posto de vigilância, será fornecida pelo CONTRATANTE. Todos os uniformes, armamentos, munições, coletes balísticos, equipamentos de comunicação e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à atividade do vigilante são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, conforme detalhado neste Termo de Referência – Anexo III do Edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Conforme disposto no art. 116 da Lei 14.133/21, ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avançados se realizem com profissionalismo, perfeição e segurança dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, aqui definida e demais obrigações previstas no edital e no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Utilizar-se de norma, convenção coletiva, acordo ou dissídio da categoria vigente do sindicato preponderante do objeto deste Termo de Referência, tanto na habilitação quanto na vigência do contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Considerando o Artigo 74 da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) que diz: “Para os estabelecimentos de mais de vinte trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver pré-assinalação do período de repouso.”; Considerando a Portaria/MTP Nº 671, de 8 de novembro de 2021, que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho, incluindo o registro eletrônico de controle de jornada.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATADA deverá fornecer aos colaboradores conjunto de uniforme, crachás de identificação com foto, equipamentos e acessórios adequados às tarefas que executam, mediante recibo e de acordo com a legislação, norma e convenção coletiva de trabalho, mantendo durante a execução do Contrato todas as condições que culminaram em sua habilitação.

**PARÁGRAFO NONO** – Deverá estar visível no conjunto de uniformes e equipamentos o emblema da empresa, assim como a plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, com validade de 06 (seis) meses, constando nome, número da Carteira Nacional de Vigilante (CNV), fotografia recente e colorida em tamanho 3x4.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O colete balístico deverá ser de nível II ou superior, conforme legislação pertinente e orientações da convenção coletiva de trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O revólver deverá possuir “Registro” e parecer técnico de armeiro habilitado, nos termos da Portaria nº 2.259/2011 - DG/DPF, atestando que as armas de fogo foram revisadas e se encontram em perfeitas condições de uso e funcionamento, cuja revisão deve ser efetuada a cada 06 (seis) meses.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A munição deverá possuir procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de projeteis recarregados, e deverá ser substituída sempre que se verificar sua má conservação ou condição que implique na possibilidade de falha do seu acionamento.

## GESTÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA QUINTA** – O objeto do presente contrato deverá ser recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo agente público que recebeu o serviço, com verificação posterior da conformidade e exigências contratuais.



**CLÁUSULA SEXTA** – Constatados irregularidades no objeto contratado, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em partes se não corresponder as especificações deste Termo de Referência, determinando sua substituição, ou poderá determinar sua complementação se houver diferença de qualidade e/ou quantidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela Contratada da notificação correspondente, mantido o preço inicialmente ofertado.

**CLÁUSULA OITAVA** – O recebimento definitivo não exime a Contratada de suas responsabilidades na prestação dos serviços a serem executados.

**CLÁUSULA NONA** – O recebimento provisório/definitivo, a Gestão do Contrato e a Fiscalização do Contrato seguirão os termos previstos no Termo de Referência e Resolução nº 284, de 05 de dezembro de 2023.

### SUBCONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Não será permitida a subcontratação sem prévia comunicação à Contratante.

### GARANTIA CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA prestou em favor da CONTRATANTE o depósito de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que foi efetuado antes do ato de assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A garantia foi prestada nos termos dos artigos 96 e 98, da Lei Federal nº 14.133/21.

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – São obrigações da Contratante:

**INCISO I** – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

**INCISO II** – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**INCISO III** – Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**INCISO IV** – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**INCISO V** – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**INCISO VI** – Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**INCISO VII** – Cientificar o Setor Jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**INCISO VIII** – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**INCISO IX** – Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**INCISO X** – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.



**INCISO XI** – Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

- a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- e) demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

**INCISO XII** – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**INCISO I** – Apresentar a relação nominal dos empregados em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais e comunicando qualquer alteração cadastral;

**INCISO II** – Manter um supervisor com poderes de preposto durante toda a vigência do contratual atuando diretamente com os fiscais de contrato e, sendo o caso, nos locais de execução dos serviços;

**INCISO III** – A supervisão dos serviços será realizada semanalmente com o prévio conhecimento do Fiscal do Contrato ou todas as vezes que o Fiscal do Contrato entender necessária para a avaliação da execução dos serviços;

**INCISO IV** – Receber as reivindicações apresentadas pela Fiscalização do Contrato, procurando dar-lhe o devido retorno quanto aos pleitos formulados;

**INCISO V** – Repassar aos funcionários todas as orientações necessárias ao correto desempenho de suas funções;

**INCISO VI** – Fazer o controle dos registros de ponto dos profissionais que executarão os serviços, com o devido acompanhamento para seu correto preenchimento;

**INCISO VII** – Suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional no prazo de até 24 horas e que atenda aos requisitos técnicos exigidos;

**INCISO VIII** – Manter controle acerca da realização de serviços em horas suplementares que, porventura fizerem-se necessárias para controle do Banco de Horas;

**INCISO IX** – Recrutar em seu nome sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Mirassol;

**INCISO X** – Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social;

**INCISO XI** – Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do Contrato de Trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando-os a fiscalização quando solicitados;



**INCISO XII** – Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

**INCISO XIII** – Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de empregados considerados inadequados para a execução dos serviços;

**INCISO IVX** – Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados, apresentando relatórios mensais de frequência.

**INCISO XV** – Relatar, à Fiscalização de Contratos, toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;

**INCISO XVI** – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham ser vítimas o seu empregado em atividade, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

**INCISO XVII** – Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, causados ao Secretarias ou a terceiros, por seus empregados, durante a execução dos serviços, ainda que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 120 da Lei Federal nº 14133/2021;

**INCISO XVIII** – A Contratada poderá oferecer, às suas expensas, não onerando de forma alguma o contrato, equipamentos que julgar convenientes para a perfeita execução dos serviços ou solicitá-los ao Fiscal do Contrato, que submeterá a proposta à autoridade competente para a decisão;

**INCISO XIX** – Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14133/2021;

**INCISO XX** – Responsabilizar-se pela não violação de sigilo de documentos e assuntos internos da Câmara Municipal de Mirassol;

**INCISO XXI** – Providenciar para que todos os seus empregados em atividade cumpram as normas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;

**INCISO XXII** – Providenciar para que todos os seus empregados em atividade mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir, promovendo a substituição, no prazo máximo de 24 horas após a notificação de qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente, por não atender às recomendações ou não cumprir com suas obrigações;

**INCISO XXIII** – Utilizar os equipamentos e recursos quando cedidos pelo órgão requisitante, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado;

**INCISO XXIV** – Receber e providenciar as determinações do Fiscal do Contrato quanto aos serviços normais e suplementares;

**INCISO XXV** – Tomar todas as providências e cumprir as obrigações na Legislação Específica de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente a Lei Federal nº 6514 de 22 de dezembro de 1977, a Portaria nº 3214 de 08 de julho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas Normas Regulamentadoras e a Lei Municipal nº 8522 de 12 de dezembro de 2001 e alterações.

## OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser



firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

## DO VALOR DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O valor total do contrato corresponde à importância de R\$\_\_\_\_\_ (valor por extenso).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Admitir-se-á a revisão dos valores, caso fique devidamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

## MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A medição deverá ocorrer mensalmente, apontando os registros de marcações diárias dos funcionários da Contratada, de acordo com os dias trabalhados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Caso o funcionário falte, apresente atestado ou em gozo de férias, a Contratada deverá providenciar, de imediato, outro profissional para substituí-lo. Na hipótese de não haver reposição, o valor correspondente aos dias não trabalhados deverá ser descontado da medição, não cabendo à Câmara Municipal de Mirassol o pagamento integral do posto. Tais valores serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá arcar com os custos decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar da data da entrada das notas fiscais no Setor Contábil da CONTRATANTE, após atestado o recebimento pelo Departamento demandante, mediante depósitos na conta corrente, indicada pela CONTRATADA, emitidas em nome da **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL – CNPJ 51.847.499/0001-08**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Câmara Municipal de Mirassol só será responsável pelo pagamento da quantidade de Postos de Serviços Terceirizados solicitado, não cabendo a Contratante ressarcir a Contratada de qualquer quantidade superior aos postos licitado, mas que não foram solicitados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Do valor da Nota Fiscal apresentada para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito pelo CONTRATANTE:

- a) Multas previstas neste Termo;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridades competentes, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser detalhada descrição do posto de serviços, quantidade, valor unitário por posto e valor total.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal emitida conforme a legislação vigente e de acordo com o serviço prestado, acompanhada dos seguintes documentos para fins do disposto no inciso II, §3º do art. 121 da Lei 14.133/21:



**a)** Prova do recolhimento do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (Contratante), da seguinte forma:

**a.1)** Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

**a.2)** Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

**a.3)** Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;

**a.4)** Relação de Tomadores/Serviços/Obras RET;

**a.5)** Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

**b)** Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

**c)** Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os colaboradores colocados à disposição desta e informando:

**c.1)** Nomes dos colaboradores;

**c.2)** Cargo ou função;

**c.3)** Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;

**c.4)** Descontos legais;

**c.5)** Quantidade de quotas e valor pago a título de salário família;

**c.6)** Totalização por rubrica e geral;

**c.7)** Resumo geral consolidado da folha de pagamento.

**d)** Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:

**d.1)** Nome e CNPJ do Contratante;

**d.2)** Data de emissão do documento de cobrança;

**d.3)** Número do documento de cobrança;

**d.4)** Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;

**d.5)** Totalização dos valores e sua consolidação.

**e)** Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período a que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:

**e.1)** Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou

**e.2)** Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, com a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.



**f)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativa aos tributos Federais, FGTS, Trabalhista e Municipal (inciso XVI, art. 92, Lei 14.133/21).

**PARÁGRAFO QUINTO** – A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura à Câmara Municipal de Mirassol/SP o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Fica cientificada que no ato do pagamento o Departamento de Contabilidade e Finanças fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor da fatura que se enquadrar na Instrução Normativa RFB Nº 2.145 DE 26 DE JUNHO DE 2023. Sendo assim, solicitamos especial atenção para o cumprimento da referida normativa no momento da emissão da nota fiscal, destacando-se o valor correspondente à contribuição previdenciária.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

**PARÁGRAFO NONO** – Caso haja alguma modificação do objeto do contrato, ou alguma modificação necessária do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21, ficará a critério da Administração a alteração do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Nos termos do inciso IV, do art. 121, em caso de inadimplemento, o CONTRATANTE fica autorizado a efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado.

## REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para fins do disposto nos §§7º e 8º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/21, fica estabelecido o índice IPCA/IBGE ou aquele que vier a substituí-lo para fins de reajustamento da contratação, observados os critérios estabelecidos pela lei de licitações e contratos administrativos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O contrato poderá ser reajustado ou repactuado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**INCISO I** – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



**INCISO II** – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155, da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**INCISO III** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Multa:

**INCISO I** – moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

**INCISO II** – compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**INCISO I** – ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**INCISO II** – poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

01.01 - CORPO LEGISLATIVO

01.031.0001.2002.0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

## DOS ENCARGOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes deste contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como, o recolhimento de todos os tributos devidos por lei, dentro dos prazos estabelecidos.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

## ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – É eleito o Foro da Comarca de Mirassol/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato, digitado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL**  
WALMIR JOSE PEREIRA JUNIOR  
CONTRATANTE

---

**(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**  
(representante legal)  
CONTRATADA

Testemunhas:

---

Nome:  
RG.:

---

Nome:  
RG.:



**ANEXO V-a**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026 - Processo Administrativo nº 05/2026**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

**CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**CONTRATO:** XXX/XXXX

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de arma letal e não letal, uniformes, EPIs, materiais e utensílios necessários à prestação dos serviços, conforme especificações e condições do Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mirassol, XX de XXXXXX de XXXX.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Portaria XXX/XXXX

Dispõe sobre os membros da Comissão de Gestão e Acompanhamento de Contratos da Câmara.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL DE CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_



**ANEXO V-b**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026 - Processo Administrativo nº 05/2026**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

**CNPJ Nº:** 51.847.499/0001-08

**CONTRATADA:** XXXXXXXX.

**CNPJ Nº:** XXXXXXXX.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** XXX/XXXX

**DATA DA ASSINATURA:** XX/XX/XXXX

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de arma letal e não letal, uniformes, EPIs, materiais e utensílios necessários à prestação dos serviços, conforme especificações e condições do Termo de Referência.

**VALOR MENSAL:** R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

**VALOR TOTAL:** R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

**VIGÊNCIA:** XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Mirassol, XX de XXXXXXX de XXXX.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal: